



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX N° 162, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 127^a SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a debater a Precarização das Relações de Trabalho: Pejotização, Terceirização e Intermediação, nos termos do Requerimento nº 457/2025, do Senador Paulo Paim e outros Senadores.	8
1.2.1 – Discurso do Presidente (Senador Paulo Paim)	8
1.2.2 – Oradores	
Sr. Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)	11
Sr. Rodrigo Marinho, Diretor-Executivo do Instituto Livre Mercado	14
Sr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST)	17
Sr. Sérgio Henrique Moreira Sousa, Gerente de Gestão das Representações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)	21
Sra. Priscila Dibi Schvarcz, Procuradora do Trabalho e Vice-Cordenadora Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho	23
Sra. Dercylete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego	27
Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait)	31
Sra. Rosilene Corrêa Lima, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	36
Sr. Cristiano Brito, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST)	38
1.2.3 – Leitura de perguntas enviadas pelos cidadãos ao portal e-Cidadania.	40
1.2.4 – Oradores (continuação)	
Sr. Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)	41



Sra. Dercylete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego	42
Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait)	43
Sra. Rosilene Corrêa Lima, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	44
Sr. Cristiano Brito, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST)	44
1.3 – ENCERRAMENTO	46

2 – ATA DA 128^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

2.1 – ABERTURA	48
----------------------	----

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Apelo em favor do fim da guerra em Gaza, com manifestação de pesar diante do elevado número de mortes, deslocamentos em massa e colapso humanitário. Defesa do reconhecimento do Estado Palestino como solução para a paz e a estabilidade na região.	48
--	----

Senador Chico Rodrigues – Defesa da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a reforma tributária, com ênfase na simplificação do sistema, na repartição equitativa de receitas e na criação de fundos de compensação para estados e municípios. Destaque para os benefícios previstos para Roraima e registro da entrega de equipamentos agrícolas a municípios do estado, viabilizada por emendas parlamentares e pelo apoio do Governo Federal.	50
---	----

2.2.2 – Convocação de sessões

Convocação de sessão especial para 30 de dezembro, às 11 horas, destinada a homenagear os 75 anos da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD).	53
---	----

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 30 de setembro, às 14 horas.	53
---	----

2.3 – ENCERRAMENTO	53
--------------------------	----

PARTE II

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 94/2025).	55
---	----

Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País em 29 de setembro (Ofício nº 241/2025).	56
---	----

3.1.2 – Conclusão da instrução de matérias

Conclusão da instrução dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 552/2021; e 163 e 171/2022.	58
--	----



Conclusão da instrução das Mensagens n^{os} 55, 61 e 63/2025. 59

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei n^o 358/2025, que dispõe sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30^a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025. 61

Projeto de Lei Complementar n^o 163/2025, que altera a Lei Complementar n^o 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei n^o 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências. 65

3.1.4 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 525/2025, na origem, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei n^o 963, de 2003. 71

Nº 526/2025, na origem, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei n^o 965, de 2003. 72

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 4798/2025, do Senador Jaime Bagattoli, que altera a Lei n^o 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras de propriedade da União nele localizada. 75

Nº 4812/2025, da Senadora Margareth Buzetti, que dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural. 81

3.1.6 – Projetos de Lei Complementar

Nº 204/2025, do Senador Carlos Portinho, que estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional. 178

Nº 205/2025, do Senador Jorge Seif, que altera a Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para assegurar, na esfera administrativa, o direito ao oferecimento de caução com vistas a garantir a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal e a suspensão do registro em Cadastros Públicos de Inadimplência. 186

3.1.7 – Requerimentos

Nº 717/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei n^o 4.423/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 194

Nº 718/2025, do Senador Paulo Paim, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jahyr Souza da Silva. 196

Nº 719/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei n^o 358/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 200

Nº 28/2025-CRE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 653/2025. 204



Nº 29/2025-CRE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 394/2024.	206
Nº 26/2025-CEsp, requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).	209
Nº 33/2025-CEsp, requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Segundo Tempo (PST), com especial atenção às ações realizadas desde o início do atual Governo Federal, em 2023, a fim de subsidiar a avaliação de política pública em curso nesta Comissão.	215

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	220
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	223
6 – LIDERANÇAS	224
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	227
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	232
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	235
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	281



Ata da 127^a Sessão, de Debates Temáticos,
em 29 de setembro de 2025

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e encerra-se às 12 horas e 57 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Fala da Presidência.)

– Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão de debates temáticos foi convocada em atendimento ao Requerimento 457, de 2025, de nossa autoria e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

Convidados. Temos como convidados até o momento... Se tiver algum representante de central que não tenha indicado nome, que o indique agora ainda. A sessão é destinada a receber os seguintes convidados a fim de debater a precarização das relações do trabalho, pejotização, terceirização e intermediação. Cada convidado vai falar do tema que ele entender mais apropriado ou de todos, fiquem bem à vontade. Cada um terá um limite de dez minutos, mas sendo flexível para que todos possam completar o seu pensamento. Então, registramos com muito orgulho e satisfação, presidindo os trabalhos: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (*Palmas.*); o Sr. Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a nossa Anamatra (*Palmas.*); o Sr. Sérgio Henrique Moreira Sousa, Gerente de Gestão das Representações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – seja bem-vindo também – (*Palmas.*); a Sra. Priscila Dibi Schvarcz – a pronúncia é minha, depois ela ajusta –, Procuradora do Trabalho e Vice-Cordenadora Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, que vai falar remotamente (*Palmas.*); a Sra. Dercylete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego (*Palmas.*); o Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) (*Palmas.*); o Sr. Rodrigo Marinho, Diretor Executivo do Instituto Livre Mercado (*Palmas.*); a Sra. Rosilene Corrêa, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) (*Palmas.*). E, pelas centrais – eu pedi que eles construíssem um acordo, porque são oito centrais presentes aqui hoje –, vai falar o Sr. Cristiano Brito, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (*Palmas.*).

A Presidência informa ao Plenário que serão adotados os seguintes procedimentos para o andamento da sessão. Será, inicialmente, dada a palavra aos convidados por até dez minutos, como havia já informado, com a tolerância desta Presidência. Depois de todos falarem, será aberta a fase de interpelação pelos Senadores inscritos, dispondo cada Senador de cinco minutos para suas perguntas ou sua posição.

É uma segunda-feira de manhã, a maioria dos Senadores está nos estados, mas eles assistem. Podem crer que muita gente está assistindo ao debate.

Daí eu faço o encerramento.

Esta Presidência informa que a população pode participar desta sessão de debates temáticos através do endereço www.senado.leg.br/ecidadania – é esse serviço que propicia que as pessoas entrem aqui na audiência conosco – ou pelo telefone 0800 0612211, fazendo algum questionamento que entenderem adequado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar - Presidente.) – Como é de praxe, eu faço uma fala em nome da Mesa do Senado.

De pronto, agradeço muito ao Presidente Davi Alcolumbre, que, logo que pedi um espaço para este debate, leu o requerimento extrapauta, que foi aprovado por unanimidade pelos Senadores e Senadoras.

Vamos em frente.

Senhoras e senhores, convidados e painelistas, hoje, iniciamos esta sessão temática do Senado Federal dedicada a um tema urgente e de extrema importância. Vamos tratar, hoje, aqui do tema “a precarização das relações do trabalho – pejotização, terceirização e intermediação”.

Vivemos tempos em que os direitos dos trabalhadores estão sofrendo ataques permanentes. E nada melhor que um debate franco e aberto para apontarmos caminhos, sempre com muito diálogo.



A precarização do trabalho assume diversas formas, e todas vão na linha de reduzir custos para o empreendedor e transferir riscos e responsabilidades para os trabalhadores. Estou me referindo àquelas propostas que realmente fragilizam as leis trabalhistas. Entre essas práticas, destacam-se a pejotização, a terceirização e a intermediação irregular, além do enfraquecimento da Justiça do Trabalho.

A pejotização é uma forma clara de burlar direitos trabalhistas. Infelizmente, alguns empreendedores ou algumas empresas contratam pessoas como se fossem empresas próprias em vez de reconhecer sua condição de empregado que teria todos os direitos que estão na CLT. O resultado, infelizmente, é a perda de férias, décimo terceiro, benefícios outros até mesmo prejudicando a nossa previdência social e, consequentemente, as aposentadorias dos trabalhadores.

A terceirização, quando mal aplicada, transforma trabalhadores em cidadãos de segunda classe. Infelizmente, é a porta escancarada para o trabalho escravo. É uma realidade, digo de novo, infelizmente, que, no Brasil, existe em todos os estados. Em inúmeras vezes que vim a esta tribuna – eu uso sempre aquela tribuna –, digo que, se tiver um estado em que não tenha trabalho escravo, prometo modificar o meu pronunciamento, mas, infelizmente, é uma realidade, inclusive no meu. Eles são contratados por empresas terceirizadas para executar funções que poderiam ser realizadas por empregados diretos, com salários menores, sem estabilidade e sob condições muitas vezes precárias.

Já a intermediação ilegal expõe o trabalhador à exploração. Intermediários contratam sem cumprir a lei, deixando quem produz riqueza para o país sem direitos básicos, com jornadas instáveis e salários miseráveis.

Essas práticas não são apenas injustas, são perigosas. Elas aumentam a informalidade, diminuem a proteção legal, reduzem salários e benefícios, repito, ameaçando, inclusive, a sustentabilidade da nossa tão importante previdência, que é a previdência social, e enfraquecendo, repito mais uma vez, a Justiça do Trabalho. Deixo bem claro, não é que são todos empregadores; infelizmente, alguns empregadores agem dessa forma, nesse ou naquele estado.

Hoje estamos aqui para debater, refletir e construir caminhos, com muito diálogo, para condições de trabalho mais justas, dignas e seguras, porque todo trabalhador merece respeito, salário decente, direitos e proteção.

Senhoras e senhores, vivemos um tempo de rápidas transformações no mundo do trabalho. As novas tecnologias – e a inteligência artificial estão aí – já fazem parte do nosso dia a dia. A grande questão é como lidar com elas de forma justa e equilibrada, não desconhecer que elas estão aí, tecnologias novas e inteligência artificial, e vieram para ficar.

Em vários países cresce a tendência a reduzir a jornada de trabalho, valorizando com isso a qualidade de vida. O Brasil também precisa participar desse debate com muito mais força. Apresentei, ainda em 2015, como apresentei na Assembleia Nacional Constituinte, proposta para reduzir a jornada de 48 para 44. Lá fizemos um grande acordo, queria mais 40, mas chegamos a 44. Eu entendo que a redução de jornada é um caminho para manter empregos dos trabalhadores, mas não podemos olhar apenas para o trabalho em si. As questões do meio ambiente, da sustentabilidade, dos direitos humanos fazem parte desse cenário. Eu reafirmo que tudo está conectado. Por isso, cabe a nós estimular a reflexão, alertar a sociedade e construir juntos soluções para o presente e para o futuro.

A resposta à indecência é a dignidade. A resposta é muito diálogo entre os Poderes constituídos, entre os empreendedores, os empregadores e os empregados, os trabalhadores.

O nosso povo tem direito de trabalhar com qualidade de vida, de ter emprego com justiça, salário decente e, acima de tudo, o direito sagrado de ser feliz.

Encerro. Quero só sublinhar que a Justiça do Trabalho é um porto seguro dos trabalhadores e trabalhadoras deste país. Eu mesmo, quando sindicalista, muitas e muitas vezes – não era só eu, como



sindicalista; eram os empregados e os empregadores –, quando se instalava o conflito e, como diz o outro, não tendo para onde correr, nós... Eu cansei de bater nas portas da Justiça do Trabalho junto com os empregadores: “O que tu acha, Paim? Vamos ver se acertamos lá?”; “Sem problema”. Então, reafirme que recorremos inúmeras vezes à Justiça do Trabalho como forma de mediar conflitos entre empregados e empregadores. Fiz alguns movimentos, por cinco anos, como sindicalista. Quase todo ano, eu tive que bater nas portas da Justiça do Trabalho. E construímos acordos decentes, dentro do limite que ambas as partes entendiam como razoável, capitaneado sempre pela força do diálogo que tínhamos naquela Casa, ou seja, na Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho sempre agiu como mediadora, e foi importante todas as vezes que eu me socorri dela. Sempre estiveram à disposição para ouvir as partes, as duas partes, e encaminhar o bom entendimento, inclusive em momentos de greve que já se alongavam por algumas semanas – estou dando um testemunho de vida, porque eu fui por cinco anos sindicalista, e estou aqui por quatro mandatos de Deputado Federal e três de Senador.

Enfim, cumprimento todos os trabalhadores da Justiça do Trabalho, do funcionário mais simples aos juízes, bem como o Presidente, que está aqui presente. E eu quero cumprimentar com uma salva de palmas a Justiça do Trabalho, pelo papel brilhante e humanitário, olhando para os dois lados sempre. (*Palmas.*)

Eu sou testemunha. Muitas vezes me diziam: “Paim, isso aqui não dá. Se insistir até ali, não vai haver acordo. Temos que mediar”. E o outro lado também assim entendia.

Vale destacar que, recentemente, processos judiciais sobre pejotização foram suspensos pelo Supremo para definir qual Justiça seria competente para julgá-los. Fixar que a Justiça comum é responsável por julgar os casos de simulação nos contratos de pejotização é um grande risco ao direito trabalhista e uma verdadeira ameaça à valorização da Justiça do Trabalho.

Enfim, termino dizendo: quero agradecer desde já a todos os nossos convidados – todos que foram convidados estão aqui presentes –, e eu o faço na figura... Todos vão entender que esse carinho extra é normal, vindo do meu coração, porque, quando a CLT completou 80 anos, pediram-me para fazer uma palestra lá para os Juízes do Trabalho. Então, eu faço este encerramento cumprimentando a todos, independentemente da posição de cada um, a todos que estão no Plenário e a todos que estão assistindo a distância, pela TV, pela Rádio Senado, ouvindo naturalmente e participando com comentários pela Agência Senado.

Então, cumprimento o Sr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O nobre Ministro tomou posse no dia 25 de setembro, quinta-feira passada. Fica aqui o início da fala com V. Exa., ao qual eu já aplaudi antes, e vou lendo agora os outros para dar a oportunidade de os senhores falarem.

Cumprimento também Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Sérgio Henrique Moreira, Gerente de Gestão das Representações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Priscila Dibi Schvarcz, Procuradora do Trabalho e Vice-Cordenadora Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho; Dercylete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego; Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait); Rodrigo Marinho, Diretor-Executivo do Instituto Livre Mercado; e Rosilene Corrêa, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Uma salva de palmas para todos os painelistas aqui cujos nomes agora eu reli. (*Palmas.*)

Vamos fazer o seguinte: eu vou começar com o primeiro convidado e, no intervalo entre um e outro, eu vou lendo a presença de autoridades aqui no nosso Plenário.

Então, eu concedo a palavra de imediato para o Sr. Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação



Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), por dez minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Na tribuna, sim. Na sessão de debates, todos os convidados vão à tribuna e dão o seu depoimento.

Enquanto ele chega lá, eu vou registrando já que está presente no Plenário: Flauzino Antunes, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil. (*Palmas.*)

Meus cumprimentos a todos!

William Ferreira, Força Sindical – palmas também para o William Ferreira. (*Palmas.*)

Luiz Arraes, Fórum Sindical dos Trabalhadores; Wilson Pereira, da Contratuh, lá do nosso Moacyr – um abraço, sempre me lembro do Moacyr, não tem como –; Tarciso Brandão Melo, CNTEEC (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura) – nossos cumprimentos também –; e, por fim, Isaú Chacon Contec-Fenespic. Todos estão abraçados. (*Palmas.*)

A tribuna é sua, falando pela Anamatra.

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI (Para exposição de convidado.) – Bom dia a todas e todos.

Inicialmente, eu cumprimento os integrantes da mesa, nas pessoas do Senador Paulo Paim, parabenizando o Senador pela iniciativa de propor ao Senado da República o debate de tema de indelével importância para a sociedade, e do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, órgãos de cúpula do Judiciário trabalhista, a que pertenço com honra e orgulho há mais de 28 anos. Cumprimento as demais autoridades presentes, os convidados que também falarão nesta sessão temática e a todas as pessoas que nos acompanham neste Plenário e pelos canais de divulgação do Senado Federal.

Ao receber o convite do Senador Paulo Paim para a participação nesta sessão de debates temáticos, imediatamente pus-me a pensar sobre os pontos centrais da minha manifestação com o Presidente da Anamatra, entidade representativa da magistratura trabalhista do Brasil, em cujo Estatuto consta, entre outros, o dever de atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social.

Na perspectiva proposta de debates sobre as formas atuais de precarização das relações de trabalho, consideramos essencial, Senador, perscrutar sobre qual a razão da existência do direito do trabalho e, em seguida, buscar extrair qual a mensagem do legislador constituinte originário, de 1988, ao assentar como fundamentos da República Federativa do Brasil. É importante frisar, nessa linha de sequência, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A origem do direito do trabalho, a sua gênese, identifica-se com a percepção primeiro de trabalho livre e, portanto, de superação das até então realidades antagônicas da escravidão e da servidão, que não mais interessavam ao novo capitalismo tracionado pelo advento da Revolução Industrial. Nada obstante, a história nos revela que a noção inicial de liberdade e igualdade entre trabalhadores formalmente livres e os detentores dos meios de produção permitiu a legitimação de relações predatórias, consolidando o que se constatou tratar-se de relações jurídicas flagrantemente assimétricas, pois calcadas na dependência do trabalhador. Não por outro motivo é que a história nos revela a imposição de jornadas de trabalho extenuantes, remunerações insuficientes e a utilização em larga escala do trabalho infantil.

Nesse contexto, a intervenção do Estado se fez impositiva, visando, para além da garantia de condições mínimas, à própria sobrevivência dos trabalhadores, à paz social, em razão do esgarçamento das relações entre o trabalho e o capital. Nessa diretiva, é necessário que destaquemos a centralidade do trabalho para a compreensão dos fenômenos sociais e a percepção do direito do trabalho enquanto



fenômeno histórico transformado e modelado pela realidade social.

Deslocando a narrativa para a nossa realidade, nada mais atual quando nos defrontamos com o desafio das novas formas de produção e prestação de serviços, guiadas pela nova revolução, agora tecnológica, que nos desafia a pensar e repensar o mundo do trabalho, sem permitir que sejamos tragados pelo discurso fácil da necessária flexibilização para a manutenção dos empregos, que carrega carga subliminar de ameaça, ou, na expressão que ouvimos em tempo recente, “é melhor menos direitos e emprego do que mais direitos e desemprego”.

Relembramos que, no Brasil, o período entre 2004 e 2010 é associado à noção de pleno emprego, com a taxa de desemprego alcançando o menor índice histórico, de acordo com o IBGE, em novembro de 2010, ou seja, bem antes da reforma da legislação trabalhista de 2017. Como sociedade, não podemos nos permitir a inflexão do avanço civilizatório nas relações de trabalho, conquistado de forma paulatina e não sem profundos sacrifícios da classe trabalhadora desde a Revolução Industrial.

No segundo ponto a ser enfrentado, é necessário ressaltar a opção do legislador constituinte originário, de 1988, em assentar o valor social do trabalho como fundamento da República e um dos pilares do Estado democrático de direito, de forma a assegurar a dignidade humana através de condições justas de trabalho, remuneração adequada e proteção contra a dispensa arbitrária, sendo o princípio que deve orientar a ordem econômica na busca do pleno emprego, e não permitir que o igualmente princípio da livre iniciativa se sobreponha à dignidade do trabalhador, estabelecendo, como é próprio das regras de interpretação e aplicação dos princípios constitucionais, a ponderação necessária para que se alcance a promoção da cidadania e o desenvolvimento social.

Portanto, no contexto atual, apresenta-se a necessária defesa do direito do trabalho e sua raiz principiológica, bem assim a competência da Justiça do Trabalho, buscando o convencimento dos atores políticos e sociais quanto à importância da centralidade do trabalho na sua dimensão ética, de dignificação do ser humano, como norte das discussões sobre as novas relações de trabalho decorrentes notadamente do avanço tecnológico. E ainda mais fundamental, na nossa percepção, é a preservação da competência da Justiça do Trabalho, a partir da adequada compreensão do texto atual do art. 114, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, que de forma literal ampliou o espectro competencial da Justiça do Trabalho como segmento especializado e, portanto, preparado para o enfrentamento das demandas que digam respeito ao mundo do trabalho, considerando o momento de transição e transformação tecnológica, assentando a importância deste ramo do Poder Judiciário na promoção e, principalmente, na garantia dos direitos sociais.

Os temas apontados ganharam contornos de superlativa importância após a definição pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 725 e ADPF 324, que tratam sobre a constitucionalidade da terceirização, bem assim do Tema 1.291, no qual se enfrentará a controvérsia acerca do reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de transporte e a empresa criadora e administradora de plataforma digital, e do Tema 1.389, que envolve o debate sobre fraudes na contratação de trabalhadores, sob o rótulo de contratos de pessoas jurídicas, e o ramo judiciário, com a competência para analisar fatos e provas sobre a configuração ou não do contrato de emprego.

Parece-nos, com o mais absoluto respeito, que há um certo desconhecimento conceitual quanto aos fenômenos tratados: terceirização, pejotização e intermediação.

Invocamos a compreensão do Ministro Edson Fachin no voto exarado na Reclamação Constitucional 60620, que nos permite esboçar qualquer dúvida nessa, permitam-me, falaciosa confusão de conceitos. Abro aspas:

A contratação de um trabalhador pessoa física como pessoa jurídica por uma determinada



empresa (fenômeno denominado PJtização), a existência de fraude na contratação mediante formação de vínculo formal entre empresas, ou ainda, a contratação de um trabalhador pessoa física por uma plataforma digital de intermediação de serviços são hipóteses que sequer foram aventadas quando do julgamento da ADPF 324 ou do Tema 725 [...].

Fecho aspas.

E eu continuo, digo eu: que tratou de terceirização, que pressupõe a descentralização empresarial de atividade para outrem, igualmente pessoa jurídica. A nosso juízo, nunca houve qualquer dúvida quanto à possibilidade de as empresas e tomadores de serviços desenvolverem suas escolhas na contratação de trabalhadores com plena liberdade.

(Soa a campainha.)

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI – O que sempre foi óbice é a fraude, o desvirtuamento, reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal nos seus pronunciamentos, inclusive na questão que envolve a terceirização, porque o abuso e a fraude não se coadunam com o direito.

Por seu turno, a verificação de fraude se dá no campo dos fatos que exprimirão a realidade de como se deu a prestação dos serviços, o que demanda a análise de provas cuja valoração está circunscrita às instâncias ordinárias – primeiro e segundo graus de jurisdição. E, nos termos do art. 114 da Constituição, cabe à Justiça do Trabalho julgar as ações oriundas de uma relação de trabalho, ainda que essa relação esteja em tese sob o simulacro de qualquer outra forma de contratação, seja de serviço autônomo, seja de franquia, representação, corretagem ou qualquer outro decorrente de prestação de serviços de um trabalhador, declarando eventual fraude à legislação trabalhista.

O debate dessa questão não desafia apenas o aspecto jurídico-constitucional da compreensão e alcance do art. 114 da Constituição, mas também, e com a mesma importância, Senador, senhoras e senhores, sob o ponto de vista da responsabilidade social e fiscal.

O eminente Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, em manifestações exaradas quer nos julgamentos da primeira turma, quer em eventos acadêmicos vem alertar para os efeitos deletérios do sistema de proteção social assentado pelo Constituinte originário, destacando que a pejotização é potencialmente fraudulenta, em caso em que sua finalidade principal é disfarçar vínculos empregatícios reais, o que se traduz em efetiva ameaça aos direitos dos trabalhadores previstos expressamente no art. 7º. Declarou S. Exa., abro aspas: “[O] pejotizado vai envelhecer e ele não terá aposentadoria”...

(Soa a campainha.)

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI – Peço apenas mais dois minutos, Senador.

“Esse pejotizado vai sofrer um acidente de trabalho e ele não terá benefício previdenciário. (*Palmas.*) Se for uma mulher, ela vai engravidar [...] e não terá licença gestante”. Sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal, diz o Ministro Dino – abro aspas –, a pejotização “de modo desregrado é a maior bomba fiscal que existe hoje no Brasil”.

São inegáveis as contribuições da Justiça do Trabalho para a concretização e o respeito aos direitos sociais assentados na Constituição Federal de 1988, como direitos fundamentais assentados na Constituição, em decisões que, guardados o viés humanista e a centralidade do ser humano, asseguram a proteção do meio ambiente do trabalho, a par dos ainda elevados índices de acidentes de trabalho e de adoecimento laboral, de expansão das chagas do trabalho infantil e do trabalho análogo ao de escravo...

(Soa a campainha.)

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI – ... e do avanço da precarização nas novas modalidades



de contratação laboral, envidando esforços para atuação com foco nos compromissos internacionais de convencionalidade, assentados nas recomendações e convenções da OIT e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas. A Justiça do Trabalho quer cumprir o seu papel, conforme previsto no ordenamento constitucional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, nada mais, nada menos.

Finalizo reproduzindo trecho do discurso de S. Exa., o Ministro Edson Fachin, que em poucas horas assumirá a Presidência do Supremo Tribunal Federal, quando de evento do Conselho Nacional de Justiça, no dia 20 de agosto próximo passado. Abro aspas: “A Justiça do Trabalho, que julga e também medeia conflitos oriundos das relações trabalhistas, é imprescindível ao processo civilizatório brasileiro”, fecho aspas.

Senhoras e senhores, a Justiça do Trabalho existe, resiste e persiste.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, meus parabéns, Sr. Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), que fez um belo pronunciamento e terminou dizendo que a Justiça do Trabalho existe, existe... E eu complemento, se você me permitir: e há de existir para sempre. Eu gosto muito de uma palavra “amigos para sempre”; que a Justiça do Trabalho continue sendo o que é, “amigos para sempre”.

Passamos a palavra de imediato ao Sr. Rodrigo Marinho, Diretor-Executivo do Instituto Livre Mercado.

Permito-me fazer uma referência ao Sr. Rodrigo Marinho. Vocês vão ver que ele vai fazer o contraponto, já esteve em Comissões que eu estava presidindo e ele tem feito um debate do mais alto nível. Eu não tenho o que me queixar, viu, querido amigo – já o diria – Rodrigo Marinho?

Seja bem-vindo. Você tem o tempo de dez minutos, com a tolerância necessária. E eu agradeço aqui a sua presença, porque às vezes o pessoal diz: “Paim, você não convida o outro lado”. Eu digo: “Eu convido, eles não vêm”, e você veio. Eu queria dar uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Ele vai expor o seu ponto de vista. Isso é democracia.

Fique à vontade. Por favor, Sr. Rodrigo Marinho.

O SR. RODRIGO MARINHO (Para exposição de convidado.) – Senador Paim, muito obrigado pela oportunidade.

Eu vou muito respeitosamente discordar, eu acho, dos demais participantes, e, repito, com muito respeito e sinceridade, até porque eu acho que o debate é que faz a gente chegar a uma conclusão. O Presidente ali brincou dizendo: “Não, vamos chegar a um meio-termo, chegar a um acordo”, porque eu acho que grande parte do que a Justiça do Trabalho faz – e faz com excelência – é a questão do acordo. Tenho várias discordâncias, mas nesse ponto concordo 100% com a fala do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Eu não vou fazer o contraponto da fala inicial do Presidente da Anamatra, mas eu vou me ligar e me fincar no relatório do Banco Central. É interessante, porque esse relatório do Banco Central foi do indicado do atual Presidente da República – o Presidente, Sr. Gabriel Galípolo, não é do Presidente anterior. Então, eu acho que fica até mais fácil fazer baseado nessa informação, porque, enfim, não vai questionar aqui a questão do viés.

O relatório do Banco Central deste mês, de setembro de 2025, vai falar sobre o avanço e o impacto para o Brasil sobre a questão do trabalho por aplicativo. Alguns dados são importantes. Eu acho que políticas públicas não devem ser feitas pelas suas intenções, e, sim, pelos seus resultados. É interessante o que vem trazido para cá, e ele faz uma análise dos últimos dez anos, de 2015 a 2025.



Há um aumento no número de pessoas que trabalham por aplicativos nesse período de 770 mil pessoas para 2,1 milhões de pessoas em 2025, um aumento de 170%, mas, quando eu li, eu disse: “Eu pensei que era mais”. Eu acreditava que tinha mais pessoas que estavam nessa condição, e o relatório do Banco Central fala em pouco mais de 2 milhões de pessoas. Apesar desse crescimento expressivo, isso significa 2% da população ocupada, ou seja, é um nicho muito relevante, mas não é ainda predominante. E isso é interessante, porque ele não está dizendo que houve substituição do trabalho, ou seja, pessoas saindo do mercado formal e indo para o mercado de aplicativos; ele fala que muita gente que está vindo para cá são novos trabalhadores, abriram novas portas, além do mercado formal. E é óbvio que nós todos sabemos hoje que pessoas que são desempregadas têm uma solução imediata.

Aqui eu vou citar o Ronald Reagan, que fala que a melhor solução, o melhor programa social que existe é o emprego, é o trabalho. E é exatamente isso que é a possibilidade dada aqui para o pai de família que é desempregado hoje. Mas foi interessante o estudo, porque ele diz: “Opa, não foi bem isso que aconteceu em sua grande maioria”, segundo o relatório do Banco Central, que está disponível no *site* do Banco Central, e eu o estou citando claramente nessa visão. A essa possibilidade, segundo o próprio estudo, ele ofereceu flexibilidade: possibilidade de pessoas conciliarem com outras tarefas e outras atividades do dia a dia, e permitirem isso. E é óbvio, até hoje a Previdência não está impedida da contribuição voluntária de ninguém. A quem quiser contribuir voluntariamente, até hoje essa possibilidade existe. E essa contribuição voluntária permite que a pessoa tenha todos os direitos citados pelo Presidente do Anamatra, quando da sua fala, da sua questão em relação a esse ponto.

No exercício contrafactual apresentado pelo relatório do Banco Central, ele diz o seguinte: se não houvesse os aplicativos, nós teríamos 0,8% menor de nível de ocupação, 0,2% menor de taxa de participação, e 0,6% a mais na taxa de desemprego – tão comemorada pelo Governo de S. Exa. o Senador Paulo Paim, que fala claramente dessa condição de avanço na diminuição ou pleno emprego. Sem dúvida, nesse cálculo, estão os aplicativos tão criticados e tão malfalados, mas que são a solução muito clara para grande parte dos brasileiros.

E lembro: pelo menos até onde a gente sabe, as associações até hoje não pedem vínculo, não é isso a demanda dessas associações. Às vezes uma demanda que vem muito fortemente de quem está aqui do outro lado do balcão, quando chega do lado de cá do balcão, ele diz: “Opa, não é isso que eu quero, eu quero continuar assim, quero até ter outras possibilidades, seguro, previdência, mas não vínculo empregatício”. Eu acho que nós estamos em outro modelo. Trazendo esta visão, Presidente, da condição, o modelo é outro, não é mais aquele modelo que a gente sempre pensou e considerou que seria o ideal – pelo menos para a Justiça do Trabalho, não para mim, certo?

O impacto líquido é absolutamente positivo: nós temos mais gente trabalhando, nós temos menos gente desempregada, e essa é a mensagem central do estudo do Banco Central. Ele vai falar claramente que conclui que os aplicativos foram determinantes para melhorar os indicadores de emprego na última década. É uma mudança absolutamente estrutural no mercado de trabalho brasileiro, e, sem dúvida, veio para ficar. O mundo é outro, o mundo mudou, o mundo é digital.

Eu tive a oportunidade, Senador, na semana passada, inclusive com a Senadora Daniella Ribeiro, numa missão em San Francisco, de andar num carro sem motorista. Eu confesso que, no primeiro momento – eu sou lá do interior do Ceará, lá de Baturité –, isso se parece com uma alma dirigindo, mas está lá, já é uma realidade local, certo? Já está acontecendo, não é algo novo, não. Eu vi acontecer: tinha um carro que estava andando sem motorista. E a gente está discutindo agora essa discussão quando o mundo já está no passo seguinte. Nós já estamos no próximo passo, isso já está acontecendo.

Eu fico sempre... Eu estou numa Casa Legislativa, eu sou fã do Parlamento. Falei isso para o senhor, e por isso é que eu faço questão, sempre convidado pelo senhor, de participar das audiências públicas,



pelo quão sou fã do Parlamento e pelo quanto o Parlamento é fundamental para o país. Eu acho sempre temerário essa judicialização do Parlamento e levar a briga para um lugar que não é o foro de discussão. O foro é aqui, o foro é no voto, o foro é no convencimento. Essa aqui é uma Casa plural. Tanto a Câmara quanto o Senado são Casas absolutamente abertas. Sempre que me perguntam sobre o Parlamento, eu falo que não existe nada mais transparente, mais claro do que uma briga no Parlamento: é fácil saber o que está acontecendo, é fácil saber o que vai acontecer, seja nas Comissões, seja no Plenário. E é fácil ter acesso aos Senadores e Deputados do Brasil, que estão ali para representar os estados, no caso dos Senadores, e o povo, no caso dos Deputados. E eles determinaram, em 2017, que regulariam a terceirização e o trabalho temporário, disseram claramente isso. Foi uma longa discussão, não foi fácil. Aqui, Senador, alguns perdem e alguns ganham, faz parte da atividade legislativa. E, de fato, em determinado momento – a maioria é formada por estas Casas, tanto a Câmara como o Senado, como, após, até mesmo o Congresso Nacional, porque houve vetos naquela situação –, foi o Congresso Nacional, as três Casas deste nosso Parlamento, que participaram e analisaram essa visão. Isso aumentou a clareza da questão da terceirização, gerou um aumento gigantesco em segurança jurídica.

Eu me preocupo sempre, como eu falo, quando dizem que a Justiça é pró determinado lado. É perigoso Justiça ser pró determinado lado. Justiça deve cumprir aquilo que a lei diz. Não é função do Judiciário determinar a lei que ele acha que deve. O número de reclamações para o Supremo Tribunal Federal disparou nos últimos anos exatamente por o Tribunal do Trabalho, de forma geral, descumprir a legislação trabalhista, a ponto de o Supremo ter que parar todas as ações relacionadas à terceirização porque a demanda não parava de aumentar. Isso, no mínimo, é temerário, perigoso e aumenta o custo. No fim das contas, quem paga o custo é o consumidor final. Quem paga o custo é o João e o Francisco, lá na ponta, eles vão pagar esse custo. Esse é o modelo que já está aceito pelo Brasil.

Há as questões, até a discussão perguntada pelo Ministro Gilmar Mendes. Quais são os critérios necessários? São todos os critérios que nós temos que ter? Quais são os critérios da regulamentação do emprego? Seria habitualidade, onerosidade ou algum ponto que vão trazer à discussão que está acontecendo lá no Supremo Tribunal Federal, repito, discussão muito clara com diversas audiências públicas que aconteceram aqui nestas Casas? Tanto na Câmara como no Senado, a discussão foi profunda para estabelecer como se deu essa discussão, e ela não para. Aqui, se houver maioria na Casa, ela pode ser, claramente, revogada e trabalhada para isso.

Eu quero lembrar que, para mudar a legislação, o caminho não é pelo Judiciário. O caminho é passar pelo processo eleitoral, duríssimo, difícil, que acontece de quatro em quatro anos, vir até esta Casa e modificar a lei. Isso exige convencer 80 Senadores aqui nesta Casa, mais 512 Deputados na outra Casa. É difícil, não é fácil. Não cabe a um juiz, em primeiro grau, mudar aquilo que a lei diz. Juiz deve cumprir a lei. Essa é a visão final, que é um ponto importante.

O Governo comemora muito...

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO MARINHO – ... o baixo desemprego e o pleno emprego colocado hoje. E parte disso, como foi falado pelo Banco Central, foi feito pelo próprio trabalho pelos aplicativos. É, no mínimo, temerário comemorar um lado e criticar o que causou esse lado.

Lembrando a minha fala inicial, políticas públicas não devem ser medidas pelas suas intenções, e sim pelos seus resultados. O Congresso já avançou muito ao reconhecer a terceirização como legítima. Agora precisa reconhecer o papel positivo dos aplicativos, porque eles são... Grande parte das pessoas que estão aqui nesta Casa usaram hoje seja o Uber, seja o 99, seja o iFood – para grande parte das pessoas, já fazem parte do seu dia a dia –, esse de empresa nacional, por exemplo, o iFood, uma grande empresa nacional



que avança nessa pauta, assim como outras.

Espero que o Brasil, Senador, possa ser um celeiro de grandes empresas, de desenvolvimento e de crescimento, para que nós tenhamos mais emprego, mais trabalho, mais riqueza e mais geração de conhecimento no nosso Brasil.

O recado do Banco Central, para finalizar aqui a minha fala, já vi que eu ultrapassei o meu tempo, é claro: sem esse tipo de trabalho, o Brasil teria menos emprego...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Dei dois minutos a mais e dei também para os outros convidados...

O SR. RODRIGO MARINHO – Eu sei. Estou terminando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... dei para o primeiro. Se precisar de mais um além dos dois, eu lhe darei também.

O SR. RODRIGO MARINHO – Muito obrigado, Senador.

Para finalizar, estou acabando. Muito obrigado.

O recado do Banco Central é claro, sem esse tipo de trabalho, o Brasil teria menos emprego e mais desemprego.

Então, respeitosamente, meu caro Presidente da Anamatra, os demais que vão falar, eu discordo de alguns pontos, trago algumas outras informações, trago essa informação do Banco Central, acho que vale a pena a leitura do relatório, aqui a minha informação é de segunda mão, então sempre vale ir à fonte primária e conhecer o relatório do Banco Central, que pode ajudar, auxiliar todos nós a conseguirmos chegar na melhor legislação, na melhor construção e no melhor diálogo, que eu acho que é isso que nós estamos vivendo neste momento. Por isso que eu faço questão de, sempre convidado pelo Senador, participar de momentos como este.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, meus cumprimentos para o Sr. Rodrigo Marinho, Diretor-Executivo do Instituto Livre Mercado, que expôs o seu ponto de vista. Claro que há discordância, ele mesmo já disse na falar dele, que tem algumas discordâncias, inclusive comigo, mas nos respeitamos muito. E assim, eu repito, é a democracia, cada um expressa o seu ponto de vista.

Então passo a palavra neste momento ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Ele que é Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o nosso TST. (*Palmas.*)

O SR. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (Para exposição de convidado.) – Obrigado, Presidente, Senador Paim, a quem cumprimento pelos relevantes serviços prestados ao país, sobretudo na justiça social, durante toda a sua trajetória no sindicalismo e também na vida parlamentar.

O tempo é curto, eu vou pedir vênia a V. Exa. para acelerar a minha fala, mas já adianto que vou extrapolar o meu tempo, não há como não extrapolar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Os que o antecederam falaram em torno de 15 minutos, eu dei dois, mais um, mais dois e mais dois.

O SR. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO – Vou tentar ser objetivo na minha fala, Senador, em respeito a todos os presentes.

Eu gostaria de começar a minha manifestação no sentido de que nós não estamos tratando neste momento de um debate ideológico. Não se cuida de um debate ideológico, não é quem é contra ou a favor de o trabalho humano ser protegido. Nós estamos cuidando de uma realidade que diz respeito ao futuro do nosso país. Quais são as perspectivas das gerações futuras? Nós não estamos falando de nada que revele imediatismo. Não são soluções absolutamente temporais como essa de que nós estaremos a criar um futuro para o nosso país.



Eu quero dizer que há um pacto político e social anterior a toda a nossa discussão, que é a Constituição da República. Por isso que o debate não é ideológico, é um debate constitucional. É aquilo que foi inscrito pelos Constituintes como destino da nossa nação. E, entre eles, nós estamos falando da proteção do trabalho humano. Eu não estou nem aqui dizendo proteção do emprego, porque acho que algumas falas aqui não trouxeram corretamente alguns dados. Por exemplo, quando eu falo emprego, eu não estou falando a mesma coisa de uma ocupação. Ocupação é uma coisa, emprego é outra e trabalho vai ter também um outro significado. Então, nós estamos falando da construção de uma história constitucional que começa com a Consolidação das Leis do Trabalho e chega ao pacto de 1988, que estabelece a proteção àqueles que trabalham no nosso país. E mesmo na Organização Internacional do Trabalho, nós temos um pacto de proteção do trabalho universal, hoje, sobretudo, caracterizado pelo trabalho decente.

Quando eu falo em desproteger aqueles que serão o futuro do nosso país, nós estamos esquecendo que este país foi construído por trabalhadores que foram, todos eles, protegidos pela CLT. As famílias foram educadas, construídas, os filhos foram educados com trabalhadores que tiveram a vida inteira a proteção da CLT. Então, é muito importante que nós tenhamos a consciência do que nós estamos falando.

Quando eu falo com um trabalhador, um moto-entregador, ele não sabe o que é autonomia. Ele fala autonomia, “mas eu quero férias, eu quero ter décimo terceiro”. Depende da retórica que foi construída para que eles tivessem sua realidade imantada por uma propaganda, digamos assim.

O que é autonomia? Autonomia é ele precisar, autonomia é ele definir para quem ele trabalha, a hora que ele trabalha. Pergunta se algum moto-entregador tem alguma dessas autonomias. Por direito civil, por direito comercial, por direito tributário, por todos os ramos do direito, autonomia é quem rege as suas próprias atividades e relações. Então, quando falo em autonomia para um motoboy ou motorista de Uber, parece que estão confundindo um pouco as coisas. Não é bem assim, mas vou chegar lá para não perder meu tempo.

Quanto a essa ideia de desconstrução da lei trabalhista, por que eu falo que ela rompe o pacto sociopolítico de 1988? Os senhores já viram algum PJ assediado? Os senhores já viram algum PJ grávido? Os senhores já viram algum PJ protegido do trabalho no final de semana? Eu não conheço.

O que nós estamos vendo com esse tipo de construção é exatamente o afastamento e a redução a pó do art. 7º da Constituição Federal. Ele não se aplicará a quem está no mundo do trabalho, nem para o trabalho decente. E isso implica, se a história não fez com que todos esquecessem, que nós estamos retornando ao Código Civil de 16, que tratava da alocação de serviços, ou seja, a atividade econômica é vender o trabalho alheio e não produzir um bem ou uma atividade que possa servir para a nação.

Então, é muito importante que a gente tenha... Pejotização é locação de serviços do Código Civil de 16, o que rompe com uma construção histórica de luta social, uma construção histórica de reivindicação de direitos, de fortalecimento de classes, que termina desconstruída por essa ideia. Eu não vejo progresso nisso, eu vejo retrocesso.

Talvez o progresso seja construir uma outra legislação com outro desenho para determinadas formas de trabalho, mas não desproteger. Porque nós temos velhice, acidente, descanso, temos uma série de proteções que vêm da previdência social. E como vai ficar esse discurso? Quem vai pagar a previdência? Quem vai ser responsável pelas gerações futuras? Essa é a minha pergunta. Porque há vários estudos, e eu vou citar os dados rapidamente, em que vou deixar bem claro quais serão as consequências numéricas.

E quando o Banco Central – e aí eu peço vênia ao Dr. Rogério – fala da ocupação, eu acho até que alguns argumentos se contradizem, porque o que o Banco Central está falando é que há ocupação, ou seja, qual é a possibilidade de um trabalhador não ter a condição de ter um contrato de trabalho? Ou ele vai trabalhar da forma como lhe é oferecida, ou ele vai para a pobreza, para a miséria e para a fome.

Ele não tem o poder de barganha para definir em que ponto ele vai exigir as condições de trabalho.



Eu não conheço um trabalhador de plataforma que possa especificar o serviço. E, se ele chegar em casa no dia seguinte e não for, não responder a uma chamada, ele vai ser o último da fila para poder continuar sendo chamado, ou seja, ele não vai trabalhar na parte do dia seguinte.

Mas vamos lá. Quando eu falo em proteção social, eu quero lembrar que, quando veio a legislação trabalhista, foi dito que ela seria um empecilho ao desenvolvimento econômico do país; ela construiu o país. Quando vieram as férias, diziam que as férias quebrariam as empresas; as férias hoje geram toda uma circulação de riqueza através da economia do turismo, que as pessoas saem, viajam, gastam o seu dinheirinho, e os próprios trabalhadores que não têm maior condição têm um melhor estado, pelo menos, para poder descansar durante 30 dias com um acréscimo de um terço de férias. E, quando chega ao décimo terceiro, eu pergunto para os senhores o seguinte: alguém já imaginou o comércio no final do ano sem o décimo terceiro salário? O que vai acontecer com a economia? Alguém já imaginou aqui o que acontecerá se nós não tivermos a distribuição de riqueza para os nossos trabalhadores do país? Vamos pegar uma imagem da areia no parquinho: se alguém ficar com toda a areia, o que o resto vai fazer?

Tem que haver uma proporcionalidade na distribuição da riqueza, porque a economia não funciona por lei. Não é lei que vai aumentar emprego, diminuir emprego, não é lei que vai fazer isso, o que vai fazer isso é a expansão da economia, e a economia só vai expandir quando houver distribuição de riqueza para todos. Não há economia em que 1% fica com tudo e 99% não fica com nada. (*Palmas.*) Isso não é economia. Não é economia que funcione porque nenhum país do mundo em índice de redução de desigualdade sobreviveu quando esses índices de desigualdade são elevados. Nos países mais estáveis do mundo, os índices de desigualdade são os mais reduzidos. Então, nós temos que ter a clareza de perceber a construção que nós estamos fazendo para o nosso futuro.

De outro lado, quando eu falo em proteção e em regulação, o empregador correto, justo, que cumpre a lei, vai ter como seu concorrente alguém que não cumpre a lei, não paga os direitos sociais, não recolhe a Previdência, Fundo de Garantia. E eu me pergunto: se tirarmos todos esses recolhimentos, como é que vai ficar a Previdência? Quem é que vai pagar? São os trabalhadores que estão ganhando salários ainda não justos? Porque, quando fizeram a reforma, desconstruíram os sindicatos. Os sindicatos são o poder compensatório do capital, os sindicatos são necessários e não há um economista no mundo que ganhou o Prêmio Nobel que se negue a reconhecer o papel dos sindicatos no cenário nacional, não só no Brasil, mas em todo o mundo. (*Palmas.*) Leiam-se Stiglitz, Paul Krugman e tantos outros que estão aí. Não sou eu que estou falando, são economistas que ganharam o Prêmio Nobel. Então, é muito importante que a gente saiba que tem que ter, sim, uma possibilidade de ter um sistema compensatório para que haja condição de trabalho. E por que não há boas condições de trabalho, Senador? Porque quando eu destruí a constituição social, os trabalhadores passaram a não ter melhores condições de trabalho, porque o sindicato não tinha mais poder para reivindicar. Os salários desceram. Quando os salários desceram, aí veio a campanha: “Mas a CLT não é boa, é melhor você ser PJ – é melhor você ser PJ”.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO – Hoje... Ontem, o jornal *O Globo* trouxe assim, olha: o PJ ganhou seis vírgula poucos por cento a mais em termos de crescimento, enquanto o trabalhador da CLT dois vírgula não sei quanto. Ah, é? Eles recolheram Previdência, FGTS, etc.? E depois, quando eles adocerem, quem é que vai fazer? Quem é que vai resolver o problema? Somos nós. Eu ouvi alguns falarem assim: “Não, o futuro a Deus pertence”. Não pertence, não; pertence a nós, porque nós é que vamos pagar a conta. E nós precisamos proteger essas pessoas. (*Palmas.*)

Nós precisamos estar cientes de que isso representa a reconstrução do fortalecimento dos sindicatos e a proteção através da previdência, do FGTS. Os senhores sabem que o FGTS financia toda a infraestrutura



do país. Quem vai pagar essa conta? Da previdência, então, nem fala...

Na semana passada, Senador, para ciência, o Presidente Ministro Cláudio comandou a Semana Nacional da Execução Trabalhista. Nós, em conciliação, durante uma semana – os 24 tribunais do país –, entregamos aos trabalhadores R\$8 bilhões. Você acha que esses R\$8 bilhões vão para a conta do trabalhador para ele botar na poupança? Não, vão para ele comprar ou trocar geladeira, melhorar a comida, supermercado, voltando para a economia para os empregadores que estão combatendo a lei trabalhista. E isso é preciso ficar claro.

Então, nós temos que ter consciência de que não podemos esvaziar... Nós temos que ter uma lei de regulamentação, mas, claro, em algumas circunstâncias, podemos ter um terceiro regime para algumas empresas. Por exemplo, eu falo da questão das plataformas, sobre a qual vou trazer uns dados aqui até para ficar claro – perdoe o tempo, que já está por um minuto e quinze.

É um contrassenso, porque nós vamos ter todos esses motoristas de Uber fazendo o quê, na hora em que nós tivermos carros sem motoristas? Eles vão trabalhar em quê? Porque é bacana o carro sem motorista, mas e eles vão fazer o quê, se toda a ocupação está sendo dirigida para esse tipo de trabalho? Só falta ter motocicleta sem piloto, mas, não, eles querem direitos e eles têm que ser protegidos.

Para terminar a minha fala, Senador – esses dados aqui foram feitos até 2022 –, nós temos aqui cerca de 200 plataformas, entre as mais relevantes. Os autores que fizeram esse estudo calculam que 92% dos trabalhadores engajados nessas plataformas atuavam nas *location-based*, realizando predominantemente atividade de baixa qualificação. Entre os principais serviços, estão: táxi, 58%; *delivery*, 22%; e atividade de limpeza e cuidados, 3,2%. O segmento *web-based*, envolvendo serviços profissionais e microtrabalho, era ainda pouco expressivo, representando 5,3%. Também 58,9 pessoas relatam ter sofrido acidentes de trânsito, assalto e tiro ou agressão trabalhando para essas empresas. A incidência de ocorrência, segundo veículos utilizados, é de 63,6% entre motociclistas, 55% entre ciclistas e 45,5% entre carros. A média dos entrevistados trabalha 6,4 dias por semana – 55% trabalham sete dias por semana. Em média, as pessoas trabalham 9 horas e 54 minutos por dia – 56% trabalham 10 horas ou mais por dia. Os trabalhadores declaram receber uma remuneração bruta – essa que é tão bem remunerada –, sem recolhimento de previdência e Imposto de Renda, de R\$2.579. Renda bruta por veículo: carro, R\$2.849; moto, R\$2.755; bicicleta, R\$1.555.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO – E aqui tem dados – o tempo não vai me permitir mais continuar – sobretudo do relatório de segurança alimentar Entregas da Fome, mencionados em audiência pública pelo Prof. Ricardo Festi: três em dez entregadores abordados em uma significativa amostra nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro apresentaram algum nível de insegurança alimentar.

E eu ouvi um depoimento de um amigo que chamou um *motoboy* para trazer os alimentos para uma reunião que ele estava fazendo, e ele então tirou um sanduíche e uma Coca-Cola e entregou para o motociclista. E ele falou para ele o seguinte: “O senhor não sabe como é difícil, as costas quentes e o estômago frio e vazio”, porque são essas as pessoas.

E mais, para quem fala que é um bom emprego, só para concluir, Senador, eu quero dizer que os dados revelam...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO – ... que 13.477 motociclistas morrem por ano no país. Nos últimos três anos, 36 mil motociclistas. E claro que aqui estão incluídos também



aqueles que vão ao trabalho de motocicleta e voltam do trabalho de motocicleta, não só os motoentregadores. Esse é o emprego que nós desejamos para o nosso país, para essas pessoas?

Claro que nós podemos ter uma regulação, inclusive regulação com relação ao trabalho com segurança, mas tem que ter proteção, tem que ter direito. Ninguém neste país vive sem direito. E nós, sobretudo os juízes, temos muito direito, nós sabemos que essas pessoas precisam de direitos, precisam de um sindicato forte, precisam ter retorno de classe, de categoria, que a pejotização, a terceirização e a precarização não permitem.

É por isso que eu não estou aqui a defender um conflito, mas, sobretudo, que o nosso futuro possa ser feito com uma distribuição proporcional de riqueza entre todos nós. Nós não somos privilegiados. E se não houvesse essa necessidade, com certeza nem Parlamento teríamos, porque nós só teríamos uma única vontade. Mas não é isso, nós temos Parlamento porque todos têm direito e representação neste país. E representação significa cidadania, que significa acesso à Justiça e que significa proteção para todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem. Meus cumprimentos ao Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que fez uma bela exposição, deixando claro que nós estamos falando de qualidade de vida, em outras palavras.

Mas eu vou falar de um assunto que eu tenho que falar, sem negar a posição de cada um ou comentar... Excelência, eu estou há muito tempo aqui, mas é a primeira vez que eu vi uma autoridade vir aqui, como V. Exa., Presidente do Tribunal, e defender algo que eu defendi toda a minha vida, desde que eu comecei a trabalhar, que são os sindicatos. V. Exa. merece os nossos elogios, porque o patronal tem os seus sindicatos e ninguém critica. Inclusive, aqui, ninguém critica sindicato, federação, confederação dos empregadores. Agora, o sindicato dos trabalhadores, que é aquele que faz a mediação, de fato, é sempre criticado. Eu cumprimento V. Exa. por esse abraço, acolhimento da importância do sindicato para a própria democracia. Parabéns a V. Exa. e parabéns a todos os sindicalistas, inclusive, os que estão aqui presentes. (*Palmas.*)

Passamos a palavra agora ao Sr. Sérgio Henrique Moreira Sousa, Gerente de Gestão das Representações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Seja bem-vindo. (*Palmas.*)

O SR. SÉRGIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA (Para exposição de convidado.) – Muito obrigado, Senador.

Bom dia a todos. Bom dia aos senhores e senhoras aqui presentes.

É uma satisfação participar desta sessão de debates sobre um tema tão relevante e atual.

Permitam-me, antes de tudo, trazer aqui um abraço do nosso Presidente da CNC, o Dr. José Roberto Tadros, que, infelizmente, não pôde nos honrar aqui com a presença e incumbiu-me de aqui representá-lo e a CNC.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Leve um abraço também nosso para ele.

O SR. SÉRGIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA – Muito obrigado.

Muito se discute, Senador, senhoras e senhores, acerca da pejotização, da terceirização e das novas formas de intermediação do trabalho, quase sempre sob o prisma da precarização. No entanto, é preciso reconhecer que estamos diante de uma evolução natural das relações laborais, fruto da inovação tecnológica, da globalização econômica e das novas expectativas nas quais o trabalhador almeja maior liberdade e flexibilidade na sua trajetória profissional.

As empresas, para se manterem competitivas, necessitam de modelos mais dinâmicos de contratação.



Do outro lado, muitos trabalhadores preferem formatos que lhes permitam autonomia, mobilidade e múltiplas fontes de renda. Nesse contexto, a pejotização e a terceirização não se reduzem a mecanismos de contenção de custos e devem ser vistas como instrumentos legítimos de empreendedorismo, eficiência e ampliação de oportunidades.

É verdade que, em alguns casos, o termo pejotização é associado à fraude, mas é fundamental distinguir exceções da regra. Não se deve presumir a ilicitude desse modelo, pois ele se encontra amparado pela própria Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XIII, que dispõe sobre a liberdade de organização do trabalho, como também no art. 170, que trata da livre iniciativa.

A realidade nos mostra que a constituição de pessoas jurídicas é opção de milhares de profissionais liberais, técnicos e especialistas. Essa escolha lhes garante maior autonomia, liberdade de horários, ganhos potencialmente mais expressivos e até mesmo possibilidade de desenvolver um projeto empresarial próprio; além disso, favorece especialmente jovens trabalhadores, trabalhadores em requalificação e profissionais de regiões periféricas, que encontram nesse modelo uma porta de entrada para o mercado. A autonomia, nesse caso, também permite que o profissional preste serviço a diversas empresas e plataformas digitais ao mesmo tempo, sem exclusividade ou subordinação, organizando sua rotina de acordo com seus objetivos. Essa flexibilidade tem um impacto direto e positivo sobre a renda mensal e sobre a qualidade de vida desses trabalhadores.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 324, consolidou esse entendimento ao afirmar a licitude da terceirização, inclusive na atividade-fim. A corte reafirmou a validade da contratação de profissionais autônomos, *freelancers*, microempreendedores individuais e, inclusive, PJs, desde que ausentes os requisitos clássicos do vínculo empregatício previstos no art. 3º da CLT. Assim, não há uma proibição legal ou constitucional à pejotização, quando exercida de forma legítima e transparente.

Diante desse cenário, o papel do legislador deve ser o de construir marcos regulatórios modernos que conciliem a proteção social com liberdade de escolha, garantindo segurança jurídica sem engessar a dinâmica produtiva.

Permitam-me, ademais, ressaltar a relevância do setor produtivo nessa discussão. No caso específico da CNC, são empresas que congregam e geram mais de 25 milhões de empregos no segmento do comércio de bens, serviços e turismo, sendo responsáveis por 75% do PIB nacional.

Nós estamos aqui, Senador, não apenas para participarmos deste debate, mas, sobretudo, para ajudarmos a construir, de forma contributiva, um meio termo dessa legislação que privilegie também os trabalhadores que possam adotar esse modelo de contrato de forma de pessoa jurídica.

Podemos concluir que a pejotização e a terceirização, quando exercidas com lisura, como é defendido pela CNC, são expressões de liberdade econômica, da livre iniciativa e da autonomia do trabalhador. Não representam precarização, mas, sim, modernização das relações de trabalho.

O que se espera, portanto, é uma regulação equilibrada, que assegure direitos, preserve a competitividade empresarial e valorize a liberdade e a escolha de quem trabalha.

O meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus cumprimentos. (*Palmas.*)

Esse foi o Sr. Sérgio Henrique Moreira, Gerente de Gestão das Representações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Eu cumprimento V. Exa. porque apontou para a frente. Oxalá a gente construa um grande entendimento entre empregado e empregador, em todas as áreas possíveis! Claro, eu só fecho respeitando sempre a Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho existe para isto: ela ajuda na construção e, depois, naturalmente, quando é provocada, se pronuncia. Por isso a lei é fundamental.



Parabéns a V. Exa. por ter vindo, aceitando o nosso convite. Aqui, com certeza, seria aplaudido. Como todos foram, V. Exa. também foi.

Obrigado por ter vindo. Um abraço lá para o Presidente.

Eu queria agora só fazer uma falinha à parte, de um minuto ou 30 segundos.

Eu tive a alegria, a satisfação, com o apoio de todos os meus pares, de ter sido autor da política de cotas no serviço público. É uma alegria para mim poder dizer que... Todos aqui são concursados e tem duas... Eu perguntei a elas se eu podia citar o seu nome, porque tem quem entre pela política de cotas e, depois, fica meio sem saber o que dizer. Eu perguntei à Luana, que está aqui à minha esquerda, e a Lígia, que está ali – levantem pelo menos o braço –, se eu podia anunciar que elas são concursadas e estão nesta Casa assessorando todos os Parlamentares, como os outros que estão aqui assessorando também e estão trabalhando junto com elas.

Eu peço uma salva de palmas aos cotistas e aos não cotistas que estão aqui, todos concursados. (*Palmas.*)

Vamos em frente.

Passo agora à Sra. Priscila Dibi... Com o sobrenome da senhora, me ajuda aí se for preciso. Esta à distância, Sra. Priscila Dibi Schvarcz. Eu me saí mais ou menos? Pode repetir o seu sobrenome.

A SRA. PRISCILA DIBI SCHVARCZ (*Por videoconferência.*) – O senhor me ouve bem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Perfeito.

A SRA. PRISCILA DIBI SCHVARCZ (*Por videoconferência.*) – Então vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Então ela é a Vice-Coordenadora...

A SRA. PRISCILA DIBI SCHVARCZ (*Para exposição de convidado. Por videoconferência.*)

– Inicialmente, eu gostaria de agradecer, em nome do Ministério Público do Trabalho, o convite para participar dessa importante audiência pública, que trata hoje de um dos temas mais importantes do mundo do trabalho.

Queria fazer, inicialmente, um agradecimento público ao Senador Paulo Paim pelo seu envolvimento e, sobretudo, pelo compromisso com os direitos dos trabalhadores deste país.

Então hoje nós estamos enfrentando esse tema, que, como eu disse anteriormente, é um dos debates mais importantes hoje do mundo do trabalho, porque, conforme dados do eSocial, hoje nós temos 44 milhões de empregados no país. Hoje nós temos milhões de ações na Justiça do Trabalho suspensas por conta da decisão do Tema 1.389 do Supremo Tribunal Federal. E essa decisão, apenas para ilustrarmos em números, entre 2020 e 2025, nós tivemos mais de 1,2 milhão de ações trabalhistas ajuizadas no país, pleiteando justamente o reconhecimento do vínculo de emprego. Todas essas ações hoje estão suspensas, aguardando essa definição do tema relacionado à pejotização.

E o que é, efetivamente, a pejotização? É um termo que foi criado para adjetivar uma fraude, e a gente está em frente da possibilidade de institucionalizar a pejotização. Quando o empregador contrata um empregado e, em vez de registrar a carteira de trabalho desse trabalhador, ele contrata como PJ ou como MEI e, muitas vezes, inclusive, custeia a própria criação dessa PJ, ele tem o único objetivo de afastar a incidência dos direitos dos trabalhadores.

Então, o empresário é aquela pessoa, para ser uma efetiva PJ, um efetivo MEI, é aquela pessoa que dirige a sua atividade econômica, concebe uma ideia, monta um projeto, cria o seu pequeno negócio, investe o seu capital para desenvolver aquela atividade econômica. Na pejotização, o trabalhador não assume os riscos da atividade, não dirige a sua atividade econômica. E o tomador desse serviço, nessa relação fraudulenta, o empregador, continua dando ordens, continua dirigindo a prestação do serviço, determinando o horário que a pessoa vai trabalhar, como ela deve produzir, se ela pode ou não faltar,



determinando como será o pagamento e, inclusive, o valor desse pagamento. Como nós vamos ter uma PJ efetiva, como nós vamos ter um autônomo que não fixa o valor do seu próprio trabalho? Então, essas características mantêm um contrato de trabalho, ainda que, na forma, se dê outro nome. Por isso que o direito do trabalho tem como princípio basilar a primazia da realidade.

Aqui eu preciso concordar com o palestrante anterior, o Sr. Rodrigo Marinho, que disse que a Justiça deve cumprir a lei vigente, a lei não deve ser aquela que ele gostaria que existisse. E é isto que a gente está esperando hoje do Supremo Tribunal Federal: que compra a lei hoje vigente no país. O art. 9º da CLT expressamente declara como nulos de pleno direito os atos destinados a desvirtuar, a impedir ou a fraudar a aplicação da CLT e das leis trabalhistas. Então, qualquer ato com essa finalidade simples de fraudar, de impedir a aquisição de direitos pelos trabalhadores, é nulo. E isso está expresso na lei, e não é o que estamos vendo hoje nessas decisões recorrentes do Supremo Tribunal Federal.

A própria Recomendação 198 da OIT, no seu item 4, estabelece que as políticas nacionais dos países devem incluir medidas para combater as relações disfarçadas no contexto das relações, inclusive de trabalho, que escondam o verdadeiro *status* legal dessa relação, com o efeito exclusivo de privar os trabalhadores da sua devida proteção.

E, aí, eu gostaria de lembrar uma frase do próprio Ministro Alexandre de Moraes, quando do julgamento do Tema 725. O próprio Ministro disse: “O Direito não vive de rótulos. [...] [Mas sim] da análise real da natureza jurídica [...] [dos contratos]”. E é isso que nós esperamos com base nessa definição dos limites dessa pejotização, para que nós não estejamos frente a uma pejotização ampla, uma pejotização geral e irrestrita no direito brasileiro.

E aqui eu gostaria até de registrar – eu acho importante nós registrarmos – que ninguém aqui defende, nenhuma das pessoas deste Plenário defende a impossibilidade da contratação de uma efetiva pessoa jurídica ou de um efetivo microempreendedor individual. O que não se pode admitir é a contratação de trabalhadores, na condição de um PJ ou de MEI, apenas com o intuito de afastar a incidência da lei trabalhista, porque isso é uma fraude.

Então, vejam, por exemplo: se um devedor de um processo qualquer transfere o seu patrimônio, por meio de um contrato de doação – que é um contrato legítimo, é um contrato que existe – para o seu filho com a finalidade de blindar esse patrimônio de uma execução, ninguém discute que isso é uma fraude, porque essa pessoa se utiliza de uma roupagem jurídica lícita para ocultar e para obter uma vantagem financeira. Por qual motivo a fraude trabalhista não recebe o mesmo tratamento no âmbito dos nossos tribunais ou perante os representantes das nossas Casas Legislativas? A fraude é a mesma. E, infelizmente, mesmo sendo uma fraude, ela tem um agravante no caso do direito do trabalho, porque ela gera a violação de direitos de pessoas hipossuficientes, afasta direitos básicos dos trabalhadores. Os trabalhadores mantêm todos os ônus do contrato de trabalho, mas eles não geram e não ganham nenhum benefício. Então, eles são afastados dos direitos básicos trabalhistas previstos em lei: férias anuais remuneradas, décimo terceiro, aviso prévio, FGTS, limitação da jornada, horas extras quando essa jornada é extrapolada.

E aqui eu queria abrir um parêntese: a gente corre o risco de esvaziar o debate do fim da escala 6x1, porque, no âmbito de um contrato de uma pessoa jurídica ou de um MEI, não há limitação de 6x1; as pessoas trabalham 7x7, 24x24. Temos visto inúmeros exemplos nessas condições. Então, além desses direitos, há o próprio descanso semanal remunerado, a licença-maternidade, a licença-paternidade, o seguro-desemprego, o vale-transporte; inúmeros direitos que são, então, afastados desses trabalhadores que permanecem nessas condições.

E os direitos violados não são apenas individuais. Nós temos inúmeras outras consequências que surgem desse (*Falha no áudio.*) ... Então, temos, por exemplo, a violação à proteção do trabalho da mulher. Intervalos de amamentação, por exemplo, não existem para pessoas jurídicas; a estabilidade da gestante



não existe no contexto de uma pessoa jurídica. E, para pessoas jurídicas, um homem e uma mulher contratados como PJ e que prestam as mesmas atividades numa empresa, não existe equiparação salarial, não existe igualdade de remuneração. Não há como pleitear isso na Justiça do Trabalho. As próprias normas relacionadas à prevenção de acidentes: olhem o número de acidentes de trabalho que nós temos diariamente neste país, criando uma legião de famílias desassistidas, mortes, pessoas incapacitadas para o trabalho. Então nós não temos a necessidade de elaboração de programas de prevenção, fornecimento de equipamentos de proteção individual, fornecimento de equipamentos de proteção coletiva, treinamentos... A própria Cipa, o Sesmt nas empresas: fica prejudicada a constituição desses programas.

Então, as cotas de aprendizagem... A cota de aprendizagem é calculada a partir do número de empregados. Quando nós não temos empregados numa empresa, nós não temos cota de aprendizagem, nós não temos cota de pessoas com deficiência. Isso impacta também diretamente a questão do trabalho escravo.

Nós tivemos agora, no Ministério Público do Trabalho, ações civis públicas relacionadas ao trabalho escravo, à submissão de trabalhadores a condições degradantes, que foram então suspensas porque, na origem da contratação desses trabalhadores, eles eram pessoas jurídicas – submetidas a condições degradantes. E foram suspensas, então, por conta da decisão do Tema 1.389, do Supremo Tribunal Federal.

As próprias políticas de combate a assédio moral, assédio sexual e assédio eleitoral, no âmbito das empresas, ficam absolutamente comprometidas por conta da ausência desse vínculo de emprego, a partir, então, de práticas fraudulentas.

Então, nós temos... E aqui eu gostaria até de citar o Ministro Vieira de Mello quando ele fala dessa opção, que os trabalhadores não tenham opção. Aqui, entender por uma possibilidade de uma pejotização ampla, geral e irrestrita, torna a CLT facultativa. Então, é como se o trabalhador tivesse efetivamente a opção de escolher: “Ah, não, eu quero, neste contrato, ser empregado”, e o empregador, então, vai aceitar caso ele manifeste essa opção. Não há opção, Senador, para quem depende do trabalho para sobreviver. Não há opção para a pessoa que busca a sobrevivência. Ela vai se sujeitar a qualquer roupagem contratual em nome da sobrevivência. Não há opção, quando nós estamos falando de: “Se você não aceitar esse contrato como MEI, você não vai ser contratado”, e não tem como sobreviver no mundo sem essa possibilidade de trabalho, sujeito às condições que lhe são impostas pelo empregador. Tornando o direito do trabalho opcional, nós seremos, sem dúvida, uma nação de pejotizados.

E aqui eu gostaria de trazer alguns dados de pesquisa do IBGE relacionados ao crescimento do número de MEIs, por exemplo, no Brasil. Em 2022, nós tínhamos 14 milhões de MEIs no Brasil. Em junho de 2025, já são 16,2 milhões de MEIs no Brasil. Desse quantitativo, quase 30% – 28,4% – estão cadastrados no CadÚnico. Esse é o perfil dos MEIs do Brasil, dos grandes empreendedores do Brasil cadastrados no CadÚnico para receber benefícios sociais. E 70% desses MEIs estiveram no mercado formal de trabalho no período de 2009 até 2021, ou seja, demonstrando uma migração de vínculos formais para esse vínculo precário, na condição de MEI, na condição de PJ. E, muitas vezes, sequer MEI a pessoa constitui.

Então, o MEI – para que a gente consiga entender –, que está previsto em lei, é uma política de inclusão social e previdenciária. Ele não se destina a substituir mão de obra, ele não se destina a fragilizar as relações de trabalho. Por quê? Porque ele é uma política subsidiada pelo Governo. O MEI é deficitário. É insustentável manter um número grande de trabalhadores como MEI, porque as contribuições que o MEI realiza não são suficientes para arcar com o custeio desses benefícios.

Então, vejam, o MEI recolhe 5% sobre o salário mínimo mensalmente; isso dá R\$75. São necessários, para aposentadoria por idade, 180 meses de contribuição. Todo o valor recolhido nesses 180 meses de contribuição somente é suficiente para custear um ano de benefício previdenciário. Isso é absolutamente



insustentável, e hoje nós temos 12% dos contribuintes do INSS na condição de MEI, o que corresponde apenas a 1% da receita previdenciária do Governo.

E aqui eu gostaria de citar um estudo do Rogério Nagamine, que é ex-Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social, que publicou no Observatório de Política Fiscal da FGV. Ele disse que a criação do MEI já contratou um déficit atuarial – ou seja, quando as obrigações futuras excedem os recursos disponíveis –, nas contas da previdência, de R\$711 bilhões; R\$711 bilhões de déficit já existem na previdência por conta da criação do MEI.

E aqui eu gostaria de lembrar que nós estávamos com discussões acirradas a respeito da desoneração da folha de pagamento, que impacta em R\$25 bilhões. E aqui nós estamos falando de uma política que tem crescido – que é o MEI – de forma exponencial por conta dessas decisões que passaram a autorizar a contratação da forma como as pessoas escolhem, não observando o que está previsto em lei.

Eu gostaria ainda de citar um estudo – e aqui depois teremos a participação do Ministério do Trabalho – que foi elaborado pela coordenação nacional de combate à informalidade do Ministério do Trabalho. Aqui não são dados estimados; são dados reais do que já aconteceu de déficit em relação às contas públicas. Esse estudo analisou a migração de vínculos formais, vínculos celetistas, para contratação como pessoas jurídicas, entre janeiro de 2022 e outubro de 2024. Nesse estudo se constatou que 4,8 milhões de trabalhadores que eram celetistas passaram à condição de PJ. Desses 4,8 milhões, 3,8 milhões são MEI (microempreendedores individuais). Somente nesse período, de janeiro de 2022 até outubro de 2024, o déficit na previdência foi de R\$61 bilhões a título de contribuições previdenciárias – R\$61 bilhões a título de contribuição previdenciária deixaram de ser recolhidos. De FGTS foi o valor de R\$24 bilhões que deixou de ser recolhidos por conta dessa migração de vínculo.

Vejam, as pessoas que defendem a pejotização falam dos altos empregados extremamente qualificados, com altos salários. Esse estudo analisou a faixa salarial dos trabalhadores que realizaram essa migração: 93% desses trabalhadores tinham remuneração inferior a R\$6 mil; 56% deles, remuneração inferior a R\$2 mil. Esse é o perfil das pessoas que estão sendo, então, pejotizadas, contratadas na condição de MEI no Brasil, para fraudar relações trabalhistas. Por isso que vemos, todos os dias, decisões do contratado, o MEI-gari, o MEI-empregada doméstica, o MEI-técnico de enfermagem. Esse é o perfil das pessoas que estão sendo pejotizadas hoje no Brasil.

A informalidade e a liberdade que se pretende e que se vende com essa ideia é a ideia da falsa dinamização da economia, mas, na verdade, só representa a precarização do trabalho humano, um trabalho sem limite de exploração; representa o desmonte do sistema de proteção trabalhista. Nós já vimos falsas promessas, anteriormente, na reforma trabalhista, que gerariam muitos empregos, né? Na realidade, os estudos de IBGE demonstram que a consequência da reforma trabalhista foi o aumento da taxa de desocupação e dos níveis de informalidade.

Para finalizar, eu gostaria apenas de lembrar que a livre iniciativa, a liberdade de organização, obviamente, são princípios constitucionais, mas eles não são absolutos, como nenhum princípio é. Também são princípios constitucionais, que são basilares do direito brasileiro, a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e o princípio da não precarização e da não mercantilização do trabalho humano, que está previsto, inclusive, no âmbito da OIT.

Então, hoje, nós estamos enfrentando um desafio histórico de combater a precarização dos trabalhadores. E a gente precisa escolher que lado da história nós vamos ocupar: o lado da proteção ou o lado da precarização. Nós vamos caminhar para a modernidade de proteção dos trabalhadores ou nós vamos retroceder a parâmetros, então, do século XIX?

Com isso, eu finalizo, Senador, a minha fala e mais uma vez agradeço a possibilidade de participar desta importante audiência pública hoje, em nome do Ministério Público do Trabalho.



Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, Sra. Priscila Dibi Schvartz, Procuradora do Trabalho e Vice-Cordenadora Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho.

Olha, a exposição de V. Exa. e de outros convidados, todos brilhantes, agora fez com que eu aqui estivesse a pensar, e vou falar o que estou pensando: calcule se o Brasil virasse o universo de pejotizados, de PJs. Adeus, previdência – para o senhor que está nos ouvindo em casa –; adeus, previdência; adeus, fundo de garantia; adeus, CLT; adeus, direito dos trabalhadores. E, como foi dito por todos, quem tem a caneta na mão de contratar ou não vai dizer: “Tu queres ser CLT ou queres ser PJ?”. O trabalhador não tem nem escolha; ele terá que optar se quiser ser empregado. Eu me lembro do tempo que era fundo de garantia ou estabilidade. Quando ia à empresa pedir emprego – depois como sindicalista, claro –, eles já obrigavam você a optar: “Ó, tem essa modalidade e essa. Se você optar por essa, você está empregado”. Calculem... Seria a falência do direito dos trabalhadores, inspirado na CLT e na Constituição. E eu fui Constituinte, ajudei a escrever a nossa Constituição. Esperamos que... Por mim, acho importantíssima esta audiência de hoje, a nossa sessão de debates aqui no Plenário – e aqui me passaram já os números –, que deve ser reproduzida em outros horários, para as pessoas saberem o que está acontecendo neste país em relação à CLT, à própria Constituição e o que é pejotização, que aqui foi colocado com muita sabedoria por todos.

Mas vamos em frente.

Obrigado, Dra. Priscila.

Concedo a palavra... Antes, aqui, a assessoria me lembra que estamos recebendo aqui no Plenário, na galeria, os alunos do ensino fundamental da Escola Dom, de Anápolis, Goiás. Sejam bem-vindos. (*Palmas.*)

Vou seguir vocês aí. Vocês me orientaram, o Presidente copiou vocês. Com as duas mãos, já me orientaram; é com as duas mãos, não é com uma mão só. Abraço, moçada!

Concedo a palavra à Sra. Dercytle Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego – um abraço para o Ministro Marinho –, que já está aqui na tribuna à nossa direita, representando o Ministério do Trabalho e Emprego.

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO (Para exposição de convidado.) – Bom dia a todas as pessoas presentes. Sou Dercytle Lisboa, Auditora-Fiscal do Trabalho, mulher preta; estou vestindo um vestido de fundo preto e com figuras geométricas cinza; tenho cabelos trançados na altura dos ombros, com as pontas livres; e uso óculos com armação preta.

É uma alegria, mais uma vez, Senador Paim, poder participar de um evento para o qual o senhor, na defesa dos trabalhadores, convida o Ministério do Trabalho, especialmente a Inspeção do Trabalho. Muito já foi dito, cada um que se faz parte aqui deste espaço contribui com a sua visão, e eu venho aqui trazer a visão da Inspeção do Trabalho, que será aprimorada pelo meu colega representante do sindicato.

É muito importante, neste momento, dizer que, como o senhor lembrou, na condição de Constituinte, a ordem jurídica está posta, e eu, por dever do ofício, não tenho nem a possibilidade de fazer aquilo que a lei não proíbe; eu só posso fazer aquilo que a lei determina. E a nossa Constituição estabeleceu a separação entre o direito civil e o direito do trabalho; está lá posta. Ela estabeleceu a centralidade da pessoa humana e estabeleceu a inspeção do trabalho como uma política de Estado, na defesa do interesse dos trabalhadores e das trabalhadoras. E eu digo que não é um lado, mas é o lado, sim, da legislação e não de pessoas. E é isso que a Inspeção do Trabalho vem fazendo em nossas atividades, como atores privilegiados, personagens privilegiados do mundo do trabalho, já que todo esse debate é testemunhado diuturnamente pela Inspeção do Trabalho nos ambientes de trabalho. Então, todas essas alterações, todos



esses arranjos vêm sendo testemunhados em primeira pessoa, porque estamos num local de trabalho, pela Inspeção do Trabalho. É desse lugar que eu falo.

A intermediação, antes da regulamentação – porque o que nós tínhamos sobre terceirização, intermediação era a Súmula 331 do TST –, era um não assunto para o Poder Legislativo ainda. E lá no inciso I da Súmula 331 estava a orientação básica de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal. E é ilegal por quê? Porque nós sabemos que, se você tem uma intermediação, o trabalhador sempre será prejudicado; porque, se ele teria a possibilidade de ganhar dez, a partir do momento que tem uma intermediação, aquele que chegou lá para facilitar as coisas tem que levar alguma coisa – então ele não vai ganhar dez. Então, a lógica do direito do trabalho sempre foi a vedação da intermediação.

Mas esse entendimento que não era legislado...

E não está passando. (*Pausa.*)

Não havia essa legislação. Em 2017, esta Casa, Congresso, decidiu legislar; e eu, como servidora auditora, tenho que cumprir a lei.

Então, não estou aqui para falar contra a terceirização, porque já está posta, a questão não é essa. Há a possibilidade de execução de terceirização em quaisquer atividades da empresa. Isso já está superado. O Tema 725, na ADPF, já colocou uma pá de cal nessa história. Então, eu até fico, às vezes, pensando se não existe uma certa má-fé, Senador Paim, em trazer essa discussão, como se aqui a gente estivesse falando de poder ou não poder fazer a terceirização. Não é disso que se trata. Isso está superado, e nós temos que cumprir. É possível, sim, a terceirização.

Acontece que, infelizmente, como todas as relações humanas, as pessoas procuram fazer a coisa diferentemente, e nós deparamos – e, de novo, não está passando – com a situação de fraude. Aí eu quero pedir licença ao representante da CNC: pejotização ou “CNPJotização” tem um significado muito específico, e é a sua combinação com fraude. Não existe, hoje, no Brasil; isso é um neologismo, pejotização é uma palavra que não existia. Pejotização e “CNPJotização” é sinônimo de fraude. É disso que se trata. Quando a gente coloca que “ah, não, a pejotização...”, isso é como se a gente quisesse enganar trabalhadores e trabalhadoras, levando-os a uma compreensão equivocada. Em 2008 – eu sou auditora há 26 anos –, quando eu fazia fiscalização – já tive a oportunidade de falar isso na sua frente, Senador –, era muito simples, porque eu chegava a um hospital e verificava que um ex-empregado – estava lá registrado – tinha sido dispensado e, no dia seguinte, tinha virado uma pessoa jurídica. Hoje, nós já temos geração que nem sequer vai ter oportunidade. Não tem esta oferta, Senador: “Ah, quer ser CLT ou quer ser PJ?”, não existe essa oferta. O modelo de negócio que é apresentado é único. Essas crianças que estavam aqui, a se permanecer, não saberão o que é um vínculo de emprego, porque já não estão sabendo. Então, não existe pejotização legal – não existe –; existe a terceirização lícita, que já está posta. Pejotização e “CNPJotização” é só prática fraudulenta, e é isso que nós testemunhamos todos os dias.

E é justamente por essa prerrogativa de que, em qualquer relação humana, há possibilidade de fraude que a gente quer garantir que também a fraude ao vínculo de emprego possa continuar sendo observada e identificada, porque isso interessa a todos, inclusive àquelas empresas que são criadas da forma adequada e correta, porque, quando nós temos um ambiente fraudulento, os verdadeiros empreendedores são os primeiros prejudicados, além dos trabalhadores. E, para isso, a representante do Ministério Público antecipou o estudo feito pela Inspeção do Trabalho, cuja metodologia, com dados do eSocial, trouxe, já atualizado – estava com dados ainda antigos, porque, como os dados são nossos, o estudo é nosso... De 2022 a 2025, nós pegamos CPFs de ex-empregados que, depois da sua saída, independentemente de pedir demissão, dispensa sem justa causa, não importa, uma vez extintos seus contratos de trabalho se transformaram em MEIs (microempreendedores individuais), ou se tornaram sócios de empresas, porque abriram ou porque aderiram a uma sociedade já existente.



Filtramos, então, essas pessoas jurídicas que foram abertas após o desligamento ou então em que houve a inclusão dessas pessoas. Nós podemos ver que, nesse quadro, nós temos, então, esse período de 2022, e nós podemos observar que, em janeiro de 2025, houve um pico de criação de MEI, e isso não é por acaso, Senador, isso coincide com a reoneração da folha de pagamento. Então há uma expectativa atual de que, reonerando 17 atividades, isso vai gerar um ganho de arrecadação, que na verdade não vai, porque os arranjos fraudulentos já estão acontecendo. Então em janeiro deste ano, quando começa a reoneração, nós temos aí o pico de criação de MEIs.

A mesma coisa acontece com novas pessoas jurídicas que aderem ao Simples; então, não são MEIs, são pessoas jurídicas também. Nós vemos um crescimento exponencial, aqui está mês a mês, até julho deste ano, com a criação de novos CNPJs. E temos ainda, nesse quadro, outros arranjos, e a gente vê ali em agosto de 2024 esse pico, que coincide com o período eleitoral, em que há a criação de muitos CNPJs em razão da necessidade de que, para que haja candidatura, sejam criados CNPJs.

(Soa a campainha.)

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO – Então isso significa que, neste período de janeiro de 2022 até agora, julho de 2025, nós tivemos 5 milhões de CPFs cujos contratos de trabalho foram extintos – então, por isso é que eu digo que são dados reais, não são suposições –, 5,5 milhões de CPFs que viraram PJs/MEIs num montante de 6 milhões, porque então nós observamos que, em mais de um CPF, ele pode abrir mais de um MEI, dependendo da atividade ou se entrar como sócio. Então 5,5 milhões se tornaram 6 milhões de pessoas jurídicas e MEIs nesse período. Deles nós podemos então separar MEIs, 4,7 milhões; em PJs optantes pelo Simples, 954 mil; e outros 347 mil.

Com isso nós podemos afirmar o seguinte: que nesse período nós temos 8,314 milhões de MEIs criados, especificamente MEI. Desses 8 milhões criados nesse período, 4,7 milhões são ex-empregados, ou seja, nós temos hoje 56,67% de MEIs que são ex-empregados, ou seja, é um total desvirtuamento do MEI, porque, se ele foi criado com o objetivo de trazer microempreendedores, o pipoqueiro da esquina do colégio dessas crianças que estavam aqui, para ele ter uma proteção social, hoje o MEI se tornou um instrumento de informalidade, porque está retirando trabalhadores que estão já com a sua carteira de trabalho anotada para ir para a informalidade.

(Soa a campainha.)

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO – É para isso que o MEI está servindo hoje.

E aí nós temos a grande tristeza de ver que a grande maioria dessas pessoas tem renda de até R\$2 mil: 81,15% tinham renda de R\$2 mil e 93% de até R\$4 mil. E nós podemos ver que os altos empregados, aqueles que a reforma colocou para ganhar até dois tetos da Previdência Social, representam 0,41%. Então, realmente nós estamos, por meio dessa pejotização, sacrificando aqueles trabalhadores que já tinham uma situação pior no mercado de trabalho. E vejamos que esses números dizem respeito às pessoas que a gente está mapeando, que estão saindo da formalidade e indo para a informalidade, e, repito, sem medir aqueles que não vão ter a oportunidade de ter isso na sua história, porque sequer entendem o que é ter um vínculo de emprego, porque a fala oficial é apenas a da violência que um empregado sofre diuturnamente, ou pode sofrer, com a precarização, com más condições de trabalho, jornadas excessivas, tudo aquilo que a gente não quer, mas como, para ele, só é vendido isso, ele sequer cogita a possibilidade de ser um empregado, porque virou isso uma maldição.

Com isso, nós podemos chegar à seguinte conta: fazendo uma taxa média de 7,93% de contribuição, porque se a gente pega... Nós sabemos que a contribuição previdenciária é de 8% a 11%, mas tem o teto. Então, se a gente pega a massa salarial e vê a média de contribuição que efetivamente ocorre, nós



chegamos a 7,93%, e por isso a um valor, no período, de 37,142 bilhões de valor descontado, isso antes da migração. Depois da migração, a gente fazendo a diferença da contribuição da condição de empregado para a contribuição depois que migra, nós temos um déficit de 27 bilhões na contribuição previdenciária do empregado, correspondente a uma massa salarial de 345 bilhões. Se a gente faz a regra inversa, eu consigo falar que são 27 de contribuição de empregado que está deixando de ser arrecadada para 42 bilhões de contribuição patronal que está deixando de ser arrecadada.

(Soa a campainha.)

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO – Peço só para concluir, porque acho que os números são importantes.

Então, nós temos um déficit real já calculado de previdência, nesse período, de R\$70 bilhões, e eu acho que não é pouco dinheiro para a gente jogar fora, porque não está sobrando para ninguém, muito menos para o Estado brasileiro.

Diante disso, nós conseguimos também, com essa massa, fazer o cálculo do FGTS, 27 bilhões que também deixaram de ser arrecadados, com os impactos que já foram ditos aqui, e, ainda, com relação ao impacto no Sistema S, lembrando que o Sistema S é o responsável pela qualificação profissional no país. Então, se nós queremos trabalhadores qualificados, trabalhadores que tenham uma formação para até atender a tecnologia que está presente, nós temos um impacto no Sistema S de R\$8 bilhões no período. Se nós fizermos essa conta toda, 70 de previdência, 27 de FGTS, 8 de Sistema S, nós estamos na casa de R\$105 bilhões que vão deixar de ser utilizados em prol dos trabalhadores e, logicamente, da sociedade brasileira e do Estado brasileiro.

Assim – Senador, já vou me encaminhar para a conclusão –, dizer que o combate às fraudes – e repito, o que eu venho falar aqui é do combate à fraude, não é o combate ao empreendedorismo, não estou questionando a licitude da terceirização, ainda que pessoalmente eu possa ser contrária, mas não me cabe, como auditora, essa prerrogativa, apenas como pessoa física –, então, a preservação dos cofres públicos, o interesse dos legítimos empreendedores – quando nós temos esses cálculos corretamente, as políticas públicas de incentivo a esses empreendedores podem ser feitas de forma adequada – e a garantia, obviamente – eu falo por último com muita tristeza, porque parece que as pessoas não são mais importantes. A gente precisa falar dos números para depois lembrar da centralidade da garantia dos direitos humanos e fundamentais e da centralidade da pessoa humana. Porque o que a gente observa com a pejotização e com a semipejotização é que parece que se fez a profecia da coisificação do trabalhador, porque é isso que a pejotização e a semipejotização fazem, elas formalizam a coisificação do trabalhador, destituindo-o da sua humanidade e, consequentemente, dos seus direitos fundamentais, que a nossa ordem jurídica, por meio de Parlamentares como o senhor, em 1988, quis estabelecer.

Então, eu agradeço a oportunidade...

(Soa a campainha.)

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO – ... e continuemos na luta para a garantia dos trabalhadores.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem! Parabéns, Sra. Dercylete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os números, de fato, a senhora tinha toda a razão, são assustadores, inclusive para aqueles que estavam como celetistas e tiveram – porque não tinha oportunidade de dizer “não” – que migrar para ser



PJ. E nesse dado final são mais de 100 bilhões, somando tudo. Parabéns a V. Sa.

Eu chamo agora o Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait).

Enquanto V. Sa. vem à tribuna, registro a presença de Emerson Marinho, Secretário-Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores de Correios – nossos Correios. (*Palmas.*)

Há uma preocupação enorme, mas conte comigo, no passado e no presente, diretores com quem, no passado, fizemos até greve juntos, viu? – diretores do sindicato e da Federação Fentect e Lucimary Santos Pinto, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde.

Uma salva de palmas a todos aqueles que vieram colaborar aqui com as suas presenças. (*Palmas.*)

Por favor, Dr. Leonardo, é com o senhor.

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI (Para exposição de convidado.) – Senador Paim, cumprimento-o mais uma vez, Presidente desta audiência, pela luta diurna em defesa dos direitos dos trabalhadores neste país, há décadas, e agradeço a honra conferida ao Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho de utilizar este privilegiado espaço de fala.

Não posso deixar aqui de cumprimentar também a minha colega, a Dra. Dercylete Lisboa Loureiro, mulher preta nesta mesa, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Ministério do Trabalho, decente e responsável, coordenadora da famosa nota técnica publicada pela inspeção do trabalho, que mais uma vez rasga o véu das narrativas falaciosas neste país. Também não posso deixar de cumprimentar a outra mulher nesta mesa, a Profa. Rosilene Corrêa, e o meu colega Valter, da Anamatra.

Pois bem, meu nome é Leonardo Decuzzi, sou Diretor de Assuntos Parlamentares do Sinait e Auditor Fiscal desde antes da Constituição de 1988, Senador. Atuo há muitos anos na fiscalização da informalidade e no combate a fraudes na relação de emprego, e também por muitos anos na mediação de conflitos coletivos do trabalho. Conheço o meu ofício, do qual muito me orgulho, e posso falar do que vivenciei e vivencio na experiência prática da realidade e tensões dos ambientes laborais inspecionados.

Vivemos um momento histórico em que o direito do trabalho se encontra seriamente ameaçado. É um momento em que o óbvio precisa ser dito. O objeto do direito do trabalho é assegurar condições mínimas de civilidade no modo de produção do sistema capitalista.

Somos nós, os auditores fiscais do trabalho deste país as autoridades encarregadas pela Constituição, pelas leis, pelas convenções internacionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil que primeiro se deparam com a realidade, as mazelas, as tensões dos ambientes laborais para assegurar o cumprimento do direito do trabalho, nos mais variados locais de trabalho que diariamente inspecionamos. Somos nós que vivenciamos o mundo real do trabalho e rasgamos o véu das narrativas falaciosas, das ficções prejudiciais, demonstrando, por nossos relatórios e autos de infração, a realidade dos fatos dos locais inspecionados.

E hoje, aqui, Senador, terei que falar de duas dessas ficções, muito rapidamente porque o tempo é curto: a pejotização e a intermediação. Por isso, asseguro, na esteira do que afirma a OIT, não é possível estabelecer uma boa governança em relações do trabalho sem contar com uma inspeção do trabalho eficaz, blindada à influência externa indevida e capaz de enfrentar os desafios de um mercado de trabalho em constante evolução e com dificuldades crescentes.

E por que eu precisei dizer isso? Disse, porque nos últimos anos se ampliaram as rotas de fuga e há uma crise de descumprimento do direito do trabalho. Disse, sobretudo, porque há um retorno, no século XXI, de demandas dos trabalhadores do século XIX, como jornadas de trabalho justas, remuneração justa e condições de trabalho justas.

O relatório do projeto Fairwork, divulgado na semana passada, e as manifestações dos trabalhadores na audiência pública realizada pela Comissão do PLP-152, na Câmara dos Deputados, também na semana



passada, espelham bem isso.

Resolver isso depende de todos nós, trabalhadores, empresários, Parlamento, Governo e Judiciário. E isso está presente nos debates em curso deste Parlamento, no PLP-152, na Câmara Federal, e no Tema 1389, sob a Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, e no Tema 1291, sob a Relatoria do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal. A audiência do Tema 1389 ocorrerá na próxima semana, na segunda e terça-feira, possivelmente. E o julgamento do Tema 1291 já está em início de curso.

Pois bem, sobre a terceirização e a pejotização. A possibilidade legal de uma empresa terceirizar sua atividade-fim existe há muito tempo no Brasil, e a inspeção do trabalho lida com ela. Foi ampliada sobremaneira, em 2017, na reforma trabalhista, com as alterações da Lei 6.019. E a sua constitucionalidade foi assegurada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 725, com repercussão geral, em que ficou assentado que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Não se discute, como disse a minha colega Dercylete; a terceirização está aí, foi estendida a todas as atividades finalísticas. Pode-se terceirizar, sim, para outra pessoa jurídica, parte da sua atividade ou inclusive a atividade-fim.

A nova redação da Lei 6.019 exigiu requisitos para assegurar a idoneidade econômica da empresa prestadora de serviços a terceiros, como o registro na Junta Comercial, o capital mínimo de R\$10 mil. Portanto, isso é a terceirização de atividades-fim no Brasil. Mas ela já existia, ela não veio com a reforma de 2017, ela já existia desde a década de 90 em dois setores: o das telecomunicações, por meio do marco civil das telecomunicações; e o da energia elétrica, por meio do marco civil da energia elétrica no Brasil. E também, neste país, sempre existiu o trabalho sob demanda, mas, à época, ninguém afirmava... E lembrem-se disso: alguém afirmava que essas pessoas não eram trabalhadores? Que essas pessoas eram pessoas jurídicas? Isso não se discutia, disso não se falava.

O que é que vemos hoje? Hoje vemos a entrega de um pacote ou de um sanduíche em nossas residências muito mais fiscalizada, controlada, vigiada do que o trabalho de um motorista de transporte coletivo que transporta, em cada viagem, dezenas de vidas humanas. Essa é a realidade que vivemos, essa é a situação de inversão de valores, de narrativas e de engenharia jurídica dirigidas à fuga do direito do trabalho que encontramos nessa quadra histórica que vivemos.

O que a Inspeção do Trabalho tem constatado, e muito, é o esgarçamento do Tema 725, de repercussão geral, do STF, como também da ADC 48 e da ADI 3.961, do DF, sobre o transporte rodoviário de cargas e não urbano e o transportador autônomo de cargas. O que se tem constatado é uma pandemia de precarização e de absurdas fraudes no cumprimento da lei. Isso tem sido visto e relatado por inspeções realizadas nos mais diversos estados de nossa Federação e o Sinait usa este espaço para denunciar. Isso não é ideológico, é descumprimento da lei pura e simplesmente e, nos últimos anos, está se transformando em uma verdadeira pandemia de ilicitudes.

Quanto à pejotização, é importante que se demarque que o MEI (Microempreendedor Individual) não é pessoa jurídica, apesar de ter CNPJ, não se insere no rol das pessoas jurídicas elencadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro, que é taxativo, não possui registro da Junta Comercial e, portanto, não pode ser a pessoa prestadora de serviço a terceiros da Lei 6.019. Isso é óbvio, mas precisa ser dito e precisa ser lembrado.

E outra coisa que é óbvia: o MEI é importante política pública introduzida pela Lei Complementar 123, de 2006, que deve ser preservada com o objetivo de formalizar pequenos empreendimentos, trazer trabalhadores por conta própria para a formalidade e não para transformar empregados em falsos autônomos e transferir para toda a sociedade os ônus da utilização ilícita do instituto. A Inspeção do Trabalho já



encontrava a utilização irregular da figura do MEI para mascarar as relações de emprego.

A própria Lei Complementar 123, para evitar o seu desvirtuamento, estabeleceu que as vantagens tributárias concedidas ao MEI seriam automaticamente eliminadas se, na relação entre o MEI e a empresa contratante, estivessem presentes os elementos da relação de emprego.

Na mesma direção, a Resolução 140, de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, previu que o MEI é a pessoa que trabalha de forma independente e não guarda com o contratante de serviço relação de pessoalidade, de subordinação e de habitualidade. E, constatada a relação de emprego, o tomador ficaria sujeito às obrigações decorrentes da relação, inclusive tributárias e previdenciárias.

O que mudou ao longo desses anos? O que mudou foi a sensação de impunidade que foi amplificada.

O Sinait reafirma: está se tornando uma pandemia em nosso país a contratação de empregados como se fossem microempreendedores individuais, em expresso descumprimento da Lei Complementar 123, de 2006. A constatação dessa fraude virou rotina nas ações fiscais, em assombrosa elevação nos últimos anos. Nós temos encontrado empregados subordinados nos mais diversos segmentos econômicos, contratados como autônomos PJs, e contratos de parceria rurais e pejotização também no meio rural.

Encontramos, nos diversos ramos da economia, trabalhadores, inclusive auxiliares... A hipocrisia é tão grande que trabalhadores denominados de auxiliares são tidos como livres empreendedores individuais, e isso são auxiliares de logística, auxiliares da movimentação de mercadoria, auxiliares de garçom, auxiliares de cozinha... Encontramos, como eu dizia, nos diversos ramos da economia, esses trabalhadores, como se autônomos e PJs fossem, na movimentação de mercadorias e logística, no comércio, em financeiras, em hospitais, em escolas, em indústrias, em bares, restaurantes, nos transportes, nos setores de logística e armazenagem, e entre muitas outras atividades, como os relatados na famosa Nota Técnica 3.025, de 2025, coordenada pela Dra. Dersylete, aqui presente, e emitida pela Coordenação Nacional de Combate à Informalidade, Fraudes e Irregularidades Trabalhistas da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Mas isso cada vez mais ocorre não só com o MEI. Também empregados com remuneração mais elevada estão sendo transmutados em empresas, e as retiradas desses trabalhadores não são feitas como pró-labore, muito menos como remuneração, e sim como lucro, em evidente elisão fiscal previdenciária dos depósitos do FGTS, o que pode vir a ser legitimado de acordo com o que vier a decidir o Supremo Tribunal Federal no Tema 1.389. O que está em jogo, portanto, senhores, é o esvazramento subjetivo do direito do trabalho.

E agora eu vou tratar da outra ficção sobre a intermediação, ou melhor, a plataformização do trabalho. Uma plataforma digital é um modelo capitalista de negócio que flerta com o conceito de economia compartilhada, a famosa *share economy*, e de mera intermediação entre interessados em serviços prestados. Mas, na verdade, não há compartilhamento, e sim extrema concentração de capital. Também em regra, não são intermediadores de serviços. Além dos seus próprios nomes – os próprios nomes que as empresas colocam no mercado, que todos nós conhecemos e usamos –, o registro das marcas de patentes dessas empresas feitas por elas no órgão próprio esclarece a sua real atividade econômica.

As plataformas dirigentes e geolocalizadas, que são essas de que nós tratamos, de acordo com a classificação doutrinária, de entrega de mercadorias, de transporte de pessoas, detêm o controle da demanda, mapeiam e gerenciam a mão de obra disponível por elas mediadas e subordinadas. Por quê? Porque a tecnologia, cada vez mais, passou a assumir funções habitualmente executadas por chefes, supervisores e gerentes dos empregados para dirigir a relação.

No Brasil, não há fonte de dados oficiais sobre o número desses trabalhadores, remuneração e dias trabalhados em cada empresa detentora de plataforma digital. A simetria de informações é um problema crítico.



(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – Constitui um grande desafio para o estado a realização de inspeções em empresas que não prestam informações, obstruindo a ação da fiscalização.

Aqui não está a se falar de informações que envolvam a programação algorítmica ou segredo de negócio, mas informações básicas, Senador, que as empresas da economia tradicional prestam há décadas à inspeção do trabalho, com a identificação básica das pessoas que trabalham por meio de plataforma digital, dias trabalhados, remuneração auferida, tarefa ou atividade executada.

A ausência de informações oficiais sobre esse universo gigantesco de trabalhadores é questão de extrema relevância e urgência, que prejudica a elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas, inclusive, a essa parcela significativa da população. Os dados que temos são estimados, e os mais específicos são os da Pnad Contínua do IBGE e foram divulgados em outubro de 2023, numa investigação experimental chamada Teletrabalho e Trabalho por Meio de Plataformas Digitais. Segundo essa pesquisa, Senador, havia 1,2 milhão de pessoas...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – ... ocupadas como – já estou indo para a conclusão – condutores de automóveis de transporte de passageiros em sua atividade principal. Desse total, um pouco mais de 60%, ou seja, 721 mil pessoas, trabalhavam com aplicativo de transporte de passageiros, enquanto aproximadamente 40%, aproximadamente 470 mil pessoas, não utilizavam esses aplicativos. A renda desses motoristas plataformizados era de R\$2.454 e era ligeiramente superior à dos motoristas não plataformizados, de R\$2.412.

Em um exercício simples, é possível estimar a perda mensal de um desses trabalhadores que ganham R\$ 2.454. As verbas a que ele teria direito ao longo do ano, se comparado a um trabalhador avulso ou um trabalhador empregado, também com jornada flexível, com a ausência de provisão para descanso semanal remunerado, férias, décimo terceiro salário e FGTS, totalizariam...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – ... R\$3.563. Isso representaria uma perda mensal de mais de R\$1,1 mil a cada um desses trabalhadores, correspondendo a 45% da renda apontada para cada trabalhador. A cada ano de trabalho na atividade, cada uma dessas mais de 700 mil pessoas tem uma perda de R\$13,3 mil. Dessa forma, podemos estimar uma perda total para esses trabalhadores plataformizados, motoristas, na ordem de R\$9,37 bilhões/ano, dos quais mais de R\$2 bilhões para o Fundo de Garantia.

Se uma provisão para esses direitos fosse acrescida às corridas realizadas por esses trabalhadores, na forma em que se encontra fracionado no PLP 152, em tramitação neste Parlamento, separando o que é custo da atividade do que é remuneração, como previsto no art. 9º do projeto (ou seja, 25% como remuneração para o transporte de passageiros com automóveis, 35% para o transporte de passageiros por moto e 50% para a entrega de bens), acrescentaria muito pouco em cada corrida ou entrega realizada. Isso é fato.

Devemos refletir, portanto, sobre o que efetivamente é possível avançar na proteção de milhares de trabalhadores nas discussões em curso. Se determinadas empresas pudessem, ainda que por algum tempo, não assumir o ônus de manter empregados ou até transferir o impacto ou as externalidades decorrentes de sua atividade empresarial para o Estado, por que contratariam empregados? Sem regulação, portanto, a tendência da plataformização ou uberização do trabalho se espalhar por todo o mundo laboral é sobremaneira amplificada.



Pode até ser um modelo que admite outra forma, mas o que já foi constatado nas inspeções realizadas no trabalho em plataformas de entrega urbana de mercadorias e de alimentos pela inspeção do trabalho, em regra, foi a presença dos elementos fáticos da relação de emprego, previstos nos art. 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da CLT.

O tensionamento político e jurídico persiste.

Sobre o tema, há avanços no plano externo, como a diretiva da União Europeia sobre o trabalho plataformizado, a deliberação da OIT sobre a edição de convenção internacional sobre o tema no próximo ano, a legislação espanhola e as recentes normas sobre o tema editadas por México e Uruguai.

No plano interno, o PLP 152, em debate nesta Casa, precisa avançar na transparência, na fixação de condições de trabalho, em normas de saúde e segurança e em assegurar direitos e garantias mínimas legalmente previstas e demandadas pelos motoristas e entregadores. Isso é essencial não só para os trabalhadores, sabe, Senador, mas também para dar segurança jurídica às empresas, independentemente da natureza do vínculo de que venha a ser demitido. Mas, a partir do momento em que se assegura direito, se assegura garantia de emprego para as empresas, e elas precisam disso. É inegável essa questão da direção das empresas plataformizadas, da relação de emprego, mas o tempo não vai me permitir, neste momento, aprofundar essa questão.

E, assim, o que está em jogo no Brasil, Senador, é a subsistência de um direito protetivo ou desprotetivo do trabalho. A sua manutenção como um direito fundamental ou a sua prescindibilidade...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – Estou acabando realmente.

... em um mercado neoliberal de ampla concorrência entre todos os sujeitos empreendedores de si.

A pejotização e a efetiva regulação do trabalho por meio de plataformas digitais de transporte de pessoas e de entrega de mercadorias se encontram inseridas em um cenário econômico e social, mas sobretudo político, porque, como todos nós sabemos, assegurar ou reduzir direitos é sempre uma escolha política sobre a vida das pessoas. E, a depender da escolha, pode ser uma escolha trágica de espraiamento da precarização e da ruína dos direitos sociais no Brasil.

A par dos compromissos assumidos pelo Brasil no ODS 8 da Agenda 2030 da ONU, entre os quais alcançar emprego pleno, produtivo e trabalho decente para todos, e proteger os direitos trabalhistas promovendo ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, temos que pensar qual o tipo de país que estamos construindo e qual o tipo de trabalho que deixaremos para as novas gerações: o país do trabalho precário, da escravidão moderna ou do trabalho digno?

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – Muito obrigado e desculpe ter ultrapassado o tempo, Senador. Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus parabéns, Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait). Parabéns pela exposição. Ultrapassou um pouquinho o tempo, mas estava, eu diria, para nós outros, gratificante ouvi-lo, com a série de denúncias que fez, que vão ao encontro de perguntas que chegaram inclusive aqui pelo e-Cidadania. Vou dar oportunidade, no final, vou pedir que passem para vocês as perguntas, para que cada um escolha uma e poderá responder daí mesmo onde estão, na sua cadeira.

Agora eu passo a palavra para a Sra. Rosilene Corrêa, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), que já veio outras vezes e, se foi convidada, é porque tem muito a



dizer.

A SRA. ROSILENE CORRÊA LIMA (Para exposição de convidado.) – Então, bom dia, já quase boa tarde, não é, gente, mas bom dia para todos que estão aqui comigo nesta sessão de debates temáticos.

Cumprimento o Senador Paim, que tem como marca a defesa da classe trabalhadora, em toda a sua trajetória. Bom dia muito especial aos meus colegas sindicalistas que aqui estão e que estão nos acompanhando, quem está também nos acompanhando de forma virtual.

Eu sou uma mulher branca de 1,68m, 61 anos, cabelos lisos, claros, na altura dos ombros, estou usando um terninho preto com uma regata bege e um colar também com uma parte dourada, usando óculos também de armação preta.

Bom, se, quando eu saí de casa, vindo para cá pensando nesse tema, eu já estava preocupada, até porque é com isso que a gente lida diariamente, ao ouvir tantas coisas aqui, a gente vai acumulando mais preocupações, sobretudo quando a gente tenta exatamente naturalizar este debate, naturalizar a dura realidade da classe trabalhadora brasileira, o que não é no Brasil, é no mundo.

Então isso é que é bastante preocupante, porque a gente vive hoje... Tem um termo muito usado que é o novo mundo do trabalho, e o que é esse novo mundo do trabalho? Isso parece ser uma coisa legal, bonita, que empolga, e, quando a Dercyete coloca que alguns dessa nova geração nem sequer terá essa oportunidade ou irá conhecer isso, aí a gente tem que pensar como é que isso está, de fato, sendo provocado. Porque nós temos hoje, aqui, a nossa geração – claro, eu estou aposentada – e alguns aí mais novos que tiveram essa vivência desse modelo de mundo do trabalho e que estão sendo convidados a se retirarem dele, desse modelo, não é isso? Só que, nessa lógica de que é o que me é permitido, essa nova geração e até mesmo os mais velhos do que essas crianças que estavam aqui, a juventude que está agora aí na faixa etária de vir para o mundo do trabalho, estão convencidos de que realmente não é necessário: “Eu não quero carteira assinada, eu não quero saber disso”, porque eles estão de fato convencidos de que é melhor assim de quererem ser empreendedores. E aí, Senador, a televisão cumpre com esse papel, e aí a gente vai para as redes sociais, e o poder das redes sociais, desse empoderamento desse modelo, também é muito forte.

Então, o mais grave, na minha leitura, é quando a gente percebe que as pessoas estão convencidas de que isso, de fato, é o melhor. Isso é que é muito perigoso, porque aí onde é que estará a resistência? E não é por acaso que também esse novo trabalhador não quer reconhecer qual é o papel de um sindicato, não quer se sindicalizar, para ele isso não tem importância. Então, onde é que nós estaremos? Essa classe trabalhadora estará reunida onde? A resistência se dará de que forma, a partir de que organização? Que defesa será feita se o próprio trabalhador está convencido de que isso é o melhor para ele?

Então, isso é muito grave. E, quando a gente ouve aqui que “esta Casa, com a sua responsabilidade, o Congresso, o Parlamento é que tem responsabilidade nisso, inclusive para elaborar leis, mas para estar aqui e para defender os interesses da classe trabalhadora”, o que nós temos visto e está muito claro a cada dia é que a maioria que aqui está não representa a classe trabalhadora.

Então, não dá para acreditar e esperar que aqui dentro nós teremos alguma solução. Não é por acaso que nós tivemos uma reforma trabalhista recentemente, tivemos reforma da previdência, e que agora estamos com reforma administrativa a caminho. E de que reforma estamos falando? Temos que também debater esse tipo de prática dentro do serviço público. Nós vamos precisar é de concurso público, a educação sofre com mais de 50% de professores em contratação temporária. O Regime Jurídico Único do serviço público também abriu precedente: está se autorizando a contratação, estabelecer vínculo, que não seja pelo concurso. Isso é de uma gravidade, isso é o desmonte também da nossa condição no serviço público, de trabalhadores do serviço público.



Então, isso mostra para nós que nós temos, na verdade, que olharmos para esse cenário todo e que há, de fato, um desmonte dos nossos direitos. E quando a gente fala... É até difícil a gente ouvir certas coisas, porque falar que contribuir com a Previdência é opcional, é de forma voluntária... Ora, alguém que está ganhando uns trocadinhos, passando fome, vai ter mesmo a opção de contribuir com a Previdência?! E aí é preciso dizer para todo mundo que, quando esta Previdência não existir mais, ela não existirá para ninguém, inclusive para os altos salários. Então, isso é responsabilidade de todo mundo. É este cenário que nós estamos tendo no nosso país.

Se nós olharmos para a frente com o que nós temos hoje, nós não vamos enxergar muita coisa. De que nós estamos falando? Não se trata aqui de ter uma ocupação. Quando me trazem números falando que as pessoas estão ocupadas com aquilo que é possível... É porque ninguém quer passar fome, não quer ver seu filho passando fome e fora da escola e, então, se submete mesmo a essas condições, mas não é disso... Quando a gente falava que... Aliás, a gente precisa continuar dizendo que o trabalho dignifica, mas é trazer dignidade de fato, não é fazer com que aquilo que eu faço me deixe em uma condição de nem existir autoestima, de não me enxergar como trabalhador ou trabalhadora.

Eu acho que – para ir concluindo, até pelo horário, Senador – é muito no sentido de que... Será que é o capitalismo mesmo que está vencendo? Para mim, o centro disso é que – e aí é o que a gente considera nessa reação, nesse comportamento de uma nova geração – o individualismo está predominando. Fica mais fácil de ir ao encontro disso, porque esse modelo ultraliberal, esse capitalismo que a gente tanto luta para derrotar – não é, companheiros? – está vencendo, porque a vida está me fazendo ser uma pessoa muito individualista. E aí não há coletividade. Recentemente, houve a notícia das demissões do Itaú: mais de mil pessoas demitidas ao mesmo tempo e tal. E não há condição de esses trabalhadores fazerem nenhuma resistência, porque estava cada um na sua casa, não há nem organização de trabalhadores – entendem? Há uma coisa totalmente descolada. Então, esse mundo individualizado favorece muito quem quer nos oprimir, quem quer levar vantagem, quem quer ter lucro. Este é o modelo que nós temos: o do lucro.

Quando vêm aqui dizer que está tudo legal, que tem emprego – que não é emprego –, que as condições estão postas, que este é o modelo que se tem, que a gente tem que entender que este é o mundo moderno, ora, eu entendo que nós queremos, sim, modernizar, queremos ter um mundo digital, mas não para escravizar e não para tirar empregos! Nós queremos que toda tecnologia venha para que nós tenhamos mais qualidade de vida. A tecnologia digital tem que ser para que eu não tenha que trabalhar tanto, ela tem que me dar recursos tecnológicos para que eu não precise trabalhar tanto, e não para substituir o trabalhador ou para escravizá-lo mais ainda, porque o que está acontecendo é que a gente agora tem a tripla jornada: não se pode dormir, alguém quer usar o seu WhatsApp no meio da noite, da madrugada e quer resposta... Então, é exatamente no caminho contrário, não está vindo para nos dar mais qualidade. Nós estamos lutando aí para acabarmos com 6x1, e aí vêm me falar que é isto mesmo, que é este o mundo que nós temos que encarar...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSILENE CORRÊA LIMA – ... e comemorar!

Para encerrar mesmo, Senador, nós temos realmente um quadro extremamente delicado, precisamos ampliar e aprofundar esse debate para que as pessoas compreendam. O nosso grande desafio é fazer com que a nova classe trabalhadora de fato compreenda para onde é que ela está caminhando, que é realmente para um abismo. Nós não podemos permitir que isso se concretize, a reforma administrativa não pode acontecer.

E quando a gente fala de reforma administrativa, não é para garantir estabilidade do servidor público, é para garantir serviço público de qualidade, que é direito do povo. E nós precisamos principalmente não



permitir sermos tratados como coisa, como foi muito bem dito aqui – estão coisificando a trabalhadora e o trabalhador. Então, isso nós não podemos permitir, porque nós somos gente, e gente que faz este país caminhar, gente que...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ROSILENE CORRÊA LIMA (*Fora do microfone.*) – ... sustenta toda essa sociedade. Então parabéns à classe trabalhadora brasileira.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ROSILENE CORRÊA LIMA – E muito obrigada, Senador Paim, por nos dar esta oportunidade. Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, Sra. Rosilene Corrêa, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, que destacou que infelizmente muitos jovens não entenderam a importância da CLT, do mundo do trabalho na perspectiva do futuro. Todos sonham em se aposentar, mas vão se aposentar como, se não vão contribuir, por exemplo, os PJs com a sua previdência, e mesmo com o FGTS, que é fundamental para o direito a casa própria para aqueles que mais precisam?

Muito bem. São dois caminhos que V. Sa. apontou: a mobilização da população e participar ativamente das eleições, para que a gente tenha Senadores e Deputados comprometidos com o povo trabalhador. Parabéns a V. Sa.!

É o último agora? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Sr. Cristiano Brito, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores.

Enquanto ele chega à tribuna, eu estou encaminhando da seguinte forma: como são inúmeras perguntas do e-Cidadania, que eu vou ler depois todas, eu fiz um pedido para que todos os painelistas escolhessem uma das perguntas, e terão um tempo de três minutos para se expressar daí mesmo, de onde estão – na bancada, como a gente chama –, usar o microfone, o.k.?

Vai lá, mestre.

O SR. CRISTIANO BRITO (Para exposição de convidado.) – Senador Paulo Paim, muitos gostam de falar por último, então eu já vou pedir desculpas se porventura eu for repetitivo, porque vou acabar me repetindo em algumas falas.

É uma honra e um privilégio estar aqui nesta sessão de debates temáticos do Senado Federal, com o tema precarização, terceirização e intermediação. Permita-me, Senador, chamá-lo de amigo de longa data do movimento sindical e a bússola moral de todos nós que lutamos por justiça social e pela dignidade do trabalho.

Em nome das centrais sindicais e do sistema sindical que represento nesta sessão, trago a voz de milhões de brasileiros e brasileiras para este debate no Senado Federal. A precarização do trabalho é um veneno silencioso, que corrói direitos conquistados pelo suor, a luta dos trabalhadores e do movimento sindical. Sob o disfarce da modernização, da flexibilidade e do falso sentimento de empreendedorismo, estamos assistindo à intensificação da exploração do ser humano e ao desmonte da rede de proteção social construída ao longo de décadas e com o seu apoio.

Gostaria de destacar as três facetas cruéis deste processo.

A fraude à pejotização. Na imensa maioria dos casos, não se trata de uma escolha, como já foi falado aqui, mas uma coação: “Abra um CNPJ ou perca o seu emprego”. Essa prática suprime férias, décimo terceiro, FGTS, proteção previdenciária e transfere todo o risco do empreendedorismo ao trabalhador, sem



nenhuma garantia. É fraude à lei, pura e simplesmente. Não adianta tentarmos achar outra denominação.

Os perigos da terceirização irrestrita. Quando descontrolada, a terceirização cria um subnível da cidadania, um nível mais baixo, alta rotatividade, precariedade na saúde, na segurança, na atividade-fim, sem fiscalização rigorosa, transformando-se em uma máquina de moer a dignidade do trabalhador e da trabalhadora.

A crueldade da intermediação por aplicativos. A intermediação sem vínculo e sem garantia nos empurra de volta à informalidade institucionalizada. É a forma mais primitiva de exploração do trabalhador e da trabalhadora, incompatível com o Estado democrático de direito.

Permita-me, Senador Paim, registrar de forma objetiva: como já foi falado aqui, esses temas estão em debate no Supremo Tribunal Federal. A pejotização é o Tema 1.389. O Ministro Gilmar, como já foi falado, suspendeu os processos e chamou uma audiência pública para o dia 6 de outubro.

A automação e a proteção do emprego – aqui talvez um processo que não foi falado hoje ainda – é a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão nº 73. O Relator, o Ministro Barroso, votou claramente – estava em plenário virtual –: o Congresso Nacional falhou ao não regulamentar a proteção dos trabalhadores contra a automação, que está prevista na Constituição Federal, um direito garantido, e reconheceu a omissão legislativa. E a solução que ele nos deu foi a negociação coletiva. Então é, de fato, o fortalecimento do que foi falado aqui pelo Ministro Presidente do TST: do movimento sindical, das entidades sindicais. Já teve voto do Ministro Alexandre de Moraes, acompanhando o Relator, entretanto o Ministro Dino pediu vista; então vai para o plenário físico.

Do vínculo em plataformas digitais – o Tema 1.291 – já foi falado aqui; e da terceirização também já foi falado aqui – o Tema 725 –, então eu não vou repetir.

Senador Paim, trago agora uma novidade, um caso concreto e recente, que é a gamificação do trabalho. É jogo de *videogame*: você dá pontos, você dá prestígio para aquele que cumpre uma certa demanda. Então, as plataformas agora estão para além do controle do pessoal; eles dão um *chip* de telefone, e você passa a ter controle total do trabalhador. Então, você sabe o horário em que o trabalhador vai, em que começa a trabalhar, para onde ele vai, qual o rumo ele tomou, qual o caminho ele tomou. Então, essa oferta de um *chip*, como um benefício, na prática centraliza na empresa e permite o monitoramento continuado do trabalhador – da geolocalização, como já foi falado hoje, aos padrões de conexão, o horário que ele começou e desativou. Isso, sem dúvida nenhuma, traz para o trabalhador uma condição de ter que estar sempre além, sempre vencendo o outro, sempre conquistando o que eles chamam de *bets*, as medalhinhas. A tecnologia não pode virar talho para precarizar; deve ser, sim, um instrumento de progresso – ninguém é contra a tecnologia.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores aqui presentes, o que está em jogo aqui é a alma do Brasil. Não podemos aceitar que nossos jovens, sejam eles motoentregadores, motoristas, professores, bancários, médicos, camareiras, artistas ou trabalhadores de qualquer outra profissão – todas essas profissões já têm aplicativos –, sejam reduzidos a peças descartáveis de aplicativos subordinados ao patrão algoritmo, sem direitos, sem segurança e sem futuro.

Reafirmo o compromisso inabalável das centrais sindicais com a negociação coletiva e o fortalecimento das entidades sindicais. Somos o dique de contenção contra a maré da desigualdade.

Concluo, Senador, agradecendo pelo senhor ser o verdadeiro guardião, nesta Casa, dos direitos da classe trabalhadora. Que este debate não seja apenas protocolar, que eu sei que não é, mas se converta em ação legislativa concreta, capaz de proteger quem constrói este país com seu trabalho, seu suor e, muitas vezes, a sua própria vida, como já foi falado aqui hoje. A história nos julgará pela coragem que demonstramos aqui hoje.

Por fim, manifesto, em nome das centrais, do movimento sindical e em meu próprio nome, a adesão



total à manifestação de V. Exa. em relação à fala do Ministro Philippe Vieira de Mello Filho, pelo pronunciamento preciso e irretocável, que representa um alento ao cenário atual.

E, Senador Paim, não podia deixar de finalizar com a *hashtag* #FicaPaim. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Com esta sua fala agora, o senhor me encabulou, #FicaPaim. (*Risos.*)

Mas parabéns pela fala! Foi, na verdade, um resumão da opinião de todos os palestrantes, o que V. Exa. fez em menos de dez minutos.

Eu quero registrar a presença, neste momento, na galeria, dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da USP-Campus São Carlos, São Paulo. Sejam todos bem-vindos! (*Palmas.*)

Bom, neste momento, nós vamos para a parte final.

Eu já combinei, conversei inclusive, e vi os assessores com os painelistas, e eu vou ler as perguntas que vieram pelo e-Cidadania – e vieram muitas, outras tantas, eu pedi um resumo aqui. Cada painelista terá o tempo de três minutos; escolham uma pergunta e respondam daí mesmo, onde estão, usando o microfone da bancada.

Então vamos lá.

Esta primeira, eu acho que vou ter que responder, mas eu respondo no momento adequado, do Tiago, de São Paulo: “Sou PJ, mas com obrigações de CLT: jornada fixa, crachá, ordens e sem reajuste há 2 anos. [E aí ele diz] Como o Senado garantirá nossos direitos?”. Se alguém quiser se antecipar, pode, mas eu vou tentar arredondar depois.

José, da Bahia: “A precarização do trabalho tem como um dos principais efeitos nocivos a desestruturação da Previdência Social. Como reverter esse quadro?”.

Raíssa, do Mato Grosso: “Como combater a precarização do trabalho garantindo direitos essenciais e sem prejudicar a flexibilidade do mercado?”.

Ronysi, do Espírito Santo: “Como garantir que [trabalhadores] terceirizados recebam salário e benefícios equivalentes aos contratados diretos?”.

Misael, do Rio de Janeiro: “Ser PJ é perda de direitos ou liberdade para negociar valor e autonomia profissional?”. Ele faz um questionamento. Acho que vocês pegaram bem aí, né?

Segunda parte: comentários. Vocês podem também se pronunciar sobre os comentários.

Rafaela, do Paraná: “A pejotização disfarçada de vínculo [...] mascara o sucateamento do trabalho. PJs querem seus direitos: férias, décimo terceiro, seguro desemprego”. Muito bem!

Jean, de Minas Gerais: “A relação de trabalho é particular e deve ser definida com liberdade entre as partes sem a intromissão do Estado. [...]”.

Victor, de São Paulo: “É urgente [...] combater a precarização [...]! Como PJ, sou cobrado [...] como se fosse CLT, mas não tenho direitos!”.

Felipe, do Paraná: “Fortalecer a CLT é garantir e incentivar o trabalho formal, com benefícios e segurança ao trabalhador”.

Iago, de Minas Gerais: “Terceirização [...] [traz] eficiência econômica e permite que as empresas [...] [foquem em] sua atividade-fim. CLT está ultrapassada [...]”.

Como viram, eu leio tudo o que me chega aqui – não fui eu que fiz a seleção –: 90% favorável aos pronunciamentos dos senhores e das senhoras; e teve duas que questionaram. Acho que está equilibrado com relação àqueles que usaram a tribuna.

Então, nós vamos voltar à lista de convidados.

Sr. Valter Souza Pugliese, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Estou aqui olhando com cuidado porque alguns tiveram que se retirar.



V. Exa. está com a palavra, representando a Anamatra, Presidente Valter.

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI (Para exposição de convidado.) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Parabenizo a todos os colegas que aqui se manifestaram, que apresentaram as suas considerações nesta sessão temática.

Eu me permito, Senador, pegar essa primeira pergunta, porque ela acaba alcançando algumas outras.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Eu que agradeço.

V. Exa., como Presidente da Anamatra, muito mais do que eu, já pode apontar o caminho.

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI – Ela é do Tiago, de São Paulo, mas acho que também atende a algumas outras questões, a algumas outras perguntas que foram feitas aqui, pelo Victor, pela Rafaela, do Paraná – o Victor também é de São Paulo. Ele fala: “Sou PJ, mas com obrigações de CLT: jornada fixa, crachá, ordens e sem reajuste há dois anos. Como o Senado garantirá nossos direitos?”.

Eu me permito aqui, Senador, dizer que é uma dificuldade para o Senado garantir esses direitos. Esses direitos seriam, digamos assim, melhor garantidos ou pelo menos examinados, na sua inteireza, pelo Poder Judiciário.

E o que nós defendemos aqui como representantes da Justiça do Trabalho, que é o Poder Judiciário trabalhista, a Justiça do Trabalho o segmento que a Constituição definiu como competente para analisar, apreciar essas causas? Aqui o que o Tiago relata é o caso clássico de fraude à legislação trabalhista. Quando ele fala que tem “obrigações de CLT [como] jornada fixa, crachá, ordens e sem reajuste há dois anos”, ele está apontando o figurino de um verdadeiro empregado, mas ele fala que é uma PJ, ou seja, foi contratado como pessoa jurídica, mas está submetido, subordinado e sob dependência, na condição de um verdadeiro empregado.

E a Justiça do Trabalho – essa é a defesa que a Anamatra faz – é o segmento competente, previsto pela Constituição, para avaliar essas provas, porque a parte alega, o Judiciário recebe esta alegação, abre espaço, permite que a outra parte – no caso, a quem a PJ presta serviço – apresente as suas considerações, o seu contraditório, a sua defesa, avalia provas, fatos e decide.

Então, o ponto de que eu gostaria de destacar a importância neste debate é a Justiça do Trabalho como segmento do Poder Judiciário competente para fazer avaliação e efetivamente, havendo provas concretas, garantir o direito daqueles que são efetivamente empregados, mas que estão submetidos a uma fraude, a um simulacro, cuja nulidade a própria CLT prevê.

Então, esse é o ponto que eu gostaria de destacar nessa pergunta do Tiago e dos outros que fizeram perguntas que vão nesse mesmo sentido.

Muito obrigado, Senador. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus cumprimentos, viu?

Em primeiro lugar, respondeu o que era uma preocupação minha, porque, a partir do momento em que as denúncias chegam, a tendência natural da Casa é fazer projeto de lei. O que V. Exa. está dizendo é: não precisa fazer projeto de lei. Tem que entrar na Justiça, ação e tem que julgar, porque a lei já existe. Estou certo?

O SR. VALTER SOUZA PUGLIESI – O arcabouço normativo existente permite, de forma muito clara, que o Judiciário se debruce sobre as causas que lhe são colocadas a exame e decida na forma da lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem.

Eu consultei aqui, existem alguns projetos, mas a Anamatra é uma das signatárias da CLT do século



XXI, que seria recuperar direitos e apontar para os novos tempos. E eu sou Relator dessa CLT do século XXI, de que os senhores são os autores e que apresentaram na CCJ – e eu, como Presidente, conforme combinado, peguei a relatoria. Podemos até debater em audiência pública esse problema, que é enorme. Se tiver algum espaço na legislação, vocês apontarão. Fica esse compromisso entre nós. No Estatuto do Trabalho, de que todos aqui têm uma visão e que está há cinco anos em debate já, nós podemos ver o que pode ser feito, mas eu fico com a sua resposta, acho que é o melhor caminho. É um ato, como alguém disse, quase criminoso contra a vida do povo, que não recebe os direitos que tem pela própria lei; que agora acione, porque a Justiça terá que decidir. Vou falar menos, hein? Porque a tendência da gente é falar demais.

Vamos agora para a Sra. Dercylete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego.

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO (Para exposição de convidado.) – Obrigada novamente, Senador.

É o retrato de tudo isso que a gente falou por meio dessas perguntas, mas eu separei uma fala que é recorrente, pegando um pouco a sua fala aqui da CLT do século XXI. Teve um dos participantes que afirma que a CLT está ultrapassada. E aí eu me questiono se essa pessoa já pegou para ler a CLT, para poder identificar exatamente o que está ultrapassado. Eu posso dizer que tem uma coisa ultrapassada lá que fala de datilógrafo; aí eu acho que realmente está precisando dar uma atualizada.

Mas, principalmente depois de 2017, quando, por exemplo, nós temos contrato de trabalho intermitente, eu não consigo efetivamente entender em que espaço especificamente está dizendo que a CLT é ultrapassada. Eu queria muito que a gente visse... Vamos ver artigo por artigo o que está impedindo. Nós temos um capítulo novo que fala do teletrabalho, que foi justamente uma questão relativa às grandes demissões que houve, que foi citada aqui pela outra palestrante.

A terceirização, afirmo ainda, traz eficiência econômica. Eu não vou questionar, porque isso é uma questão de modelo de negócio, e, sim, pode haver essa situação. Mas o que me preocupa é que essa modernização, essa atualização tem sempre um só pagador dessa conta. Todo mundo quer dar festa, mas a sujeira fica para uma pessoa só, o custo da festa fica para uma pessoa só, mas todo mundo quer sair dançando e saindo bonito na foto. Essa é a dificuldade que eu tenho quando este tipo de afirmação é feita: que a CLT é ultrapassada. Ultrapassada como? Em que medida? O que está emperrando depois de tudo o que já se fez? Porque ela não é o texto mais de 1943, não é. A CLT vem sendo modificada ao longo dos anos, e tem que ser, para adequar a novos arranjos tecnológicos principalmente. Mas a lógica de proteção do ser humano, do trabalhador, será que é isso que a gente quer? O que está ultrapassado? Eu dizer que uma pessoa tem que ir ao banheiro e garantir que ela vá ao banheiro? O que está ultrapassado? Ela ter um limite de jornada de trabalho para poder conviver com a família? Porque, se ela não está lá convivendo com a família, é o miliciano que vai cuidar, dentro da comunidade? O que está ultrapassado? Eu dizer que tem que ter uma remuneração que garanta níveis de subsistência, como a Constituição estabelece? O que está ultrapassado? Eu ter direito ao descanso, a férias? O que está ultrapassado? Eu garantir a organização sindical? O que está ultrapassado? Eu não consigo compreender o que está ultrapassado na CLT, porque é isso que está lá.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DERCYLETE LISBOA LOUREIRO – Então, Senador, mais uma vez, sendo esta a minha última participação, quero agradecer e colocar a Secretaria de Inspeção do Trabalho à disposição para novos debates e novas elucidações, caso seja necessário.

Muito obrigada. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Repito que estava desligado aqui. A assessoria aqui já me ajudou, já ligou tudo. Agora, sim, Sra. Dercyete Lisboa Loureiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego, que faz esses questionamentos que eu achei bem interessante. Ah, é acabar com a escala 6x1? Tem um acordo. É garantir direitos dignos para os trabalhadores? Tem acordo. Então, a senhora fez uma série de questionamentos que eu assino embaixo. Parabéns pela fala.

Agora passamos para o Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait).

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI (Para exposição de convidado.) – Estão me ouvindo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI (Para exposição de convidado.) – Tá, muito bem.

Tem algumas questões aqui que são bem interessantes e se entrelaçam.

A questão do Misael, do Rio de Janeiro – bom dia, Misael; boa tarde já, Misael –, que coloca: “Ser PJ é perda de direitos ou liberdade para negociar valor e autonomia profissional?”.

A questão do Ronysi, do Espírito Santo: “Como garantir que [trabalhadores] terceirizados recebam salário e benefícios equivalentes aos contratados [diretamente]?”.

Da Raissa, do Mato Grosso: “Como combater a precarização do trabalho [e garantir] direitos essenciais [...] sem prejudicar a flexibilidade do mercado?”.

Do Felipe, do Paraná: “Fortalecer a CLT é garantir e incentivar o trabalho formal, com benefícios [...] ao trabalhador”.

E também há pessoas que defendem a liberdade.

O que é essencial numa relação de trabalho é, primeiro, que se considere que tem um trabalhador ali. Todo mundo que vive do seu trabalho é trabalhador.

Essa relação, se vai ser de trabalho, de trabalho livre, de trabalho autônomo ou de relação de emprego, vai ser sempre definida pelos fatos daquela relação. Não se pode definir *a priori* com qualquer tipo de narrativa se aquele trabalhador é um trabalhador empregado ou é um prestador de serviço, sob a forma de RPA, como autônomo prestador de serviço, ou sob a forma de pessoa jurídica.

O que vai definir são os fatos dessa relação jurídica. Como é que esse trabalhador se coloca no mercado? Ele tem marca própria? Ele se coloca no mercado livremente? No mercado, quando eu digo, os seus clientes. Ele tem acesso aos seus clientes? Ele define quem é o seu cliente? Ele sabe quem é o seu cliente? Sobretudo, ele define o preço da prestação de serviço dele?

E algo que é muito relevante nos tempos atuais: há uma narrativa que permeia...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – ... que o trabalhador celetista é aquele trabalhador engessado, subordinado a um chefe que lhe dá ordens, que não tem flexibilidade na jornada, que não pode recusar tarefas, que não pode eventualmente trabalhar para outra pessoa, e isso tudo, como disse a colega Dercyete, está na CLT.

O trabalhador intermitente pode recusar tarefas. O trabalhador intermitente pode trabalhar para mais de uma pessoa. O motorista, lá no 235-C, tem flexibilidade. A flexibilidade está na CLT e está nas leis esparsas.

O que não se pode conviver é com narrativas falaciosas.

A Justiça do Trabalho, no seu papel fundamental de interpretar a norma e decidir as questões jurídicas que a ela são levadas, exerce um papel fundamental nesse Estado de direito.



Quando é dito que “há um enorme número de ações levadas ao Judiciário trabalhista”...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO JOSÉ DECUZZI – ... é porque há uma pandemia de descumprimento da legislação posta, essa legislação flexível.

Então, voltando à questão, o trabalhador será autônomo ou não, será empregado ou não de acordo com os fatos da relação. Se ele pode definir o salário, se ele pode definir quando vai trabalhar, se ele pode definir quem é o cliente dele e aceitar ou não a promessa, ele, sendo plataformizado ou trabalhador da economia tradicional, será empregado ou não, de acordo com essas situações.

É isso que é relevante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Cumprimento o Sr. Leonardo José Decuzzi, Diretor de Assuntos Parlamentares do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait), que apontou caminhos, com muita clareza, por onde podemos caminhar.

Sra. Rosilene Corrêa, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

A SRA. ROSILENE CORRÊA LIMA (Para exposição de convidado.) – Bom, primeiro agradeço imensamente a oportunidade de estar aqui. Agradeço, mais uma vez, esse convite. Agradeço, em nome dos milhares e milhares de trabalhadores da educação básica deste país.

Os comentários e perguntas só reforçam tudo o que a gente coloca aqui, principalmente a falta de compreensão do que, de fato, está posto.

Quando se questiona, quando se quer, sim, combater a precarização, mas garantindo a flexibilidade do mercado, quer dizer, é tudo muito contraditório. Então, isso mostra para a gente que falta muito conhecimento do que, de fato, está em jogo, do que está em questão.

E a outra coisa: para mim, fica cada vez mais também definido isso – sabe? –, essa coisa do empreendedorismo que encanta as pessoas e também, ao mesmo tempo, responsabiliza o trabalhador. Se você não é uma pessoa de sucesso, a responsabilidade é sua, é você que não está fazendo a sua parte; mas, se você teve sucesso, e se eu sou também uma pessoa de sucesso, fui eu, eu que batalhei, eu que estudei muito, eu que sou muito inteligente, sou muito esforçada, ou eu estou muito nas minhas orações, então, por isso, eu sou uma empreendedora de sucesso. Então, esse individualismo, para mim, isso está muito evidente, e quando responsabiliza esse trabalhador, retirando-o do cenário geral, do que está posto nesse mundo do trabalho, da precarização e da exploração.

Então, acho que é muito isso, sabe, Senador? Precisamos trabalhar mais a coisa de “eu faço parte de uma classe, eu sou classe trabalhadora”. Esse sentimento está, infelizmente, sendo esvaziado, e acho que isso é bastante preocupante. E aí precisamos de momentos como este. Então, mais uma vez, parabéns pela iniciativa e muito obrigada pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns digo eu, Sra. Rosilene Corrêa... quase que lhe chamei de Senadora, isso porque eu não sei se você é candidata ou não. Sra. Rosilene Corrêa, Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, que aponta a importância do coletivo, que aponta onde nós nos encontramos e vamos concordar que acabe com o direito do mundo do trabalho. Esse é um dos temas que estamos tratando e vocês ajudaram muito aqui.

O Sr. Cristiano Brito, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores, e que aqui, conforme acordo feito no Plenário, falou em nome de todas as centrais sindicais que recentemente estiveram no Rio Grande do Sul. Foi um belo encontro, viu? Agradeço a presença aqui também.

O SR. CRISTIANO BRITO (Para exposição de convidado.) – Obrigado, Senador.

Como já foi falado, todas têm conexão. Mas eu vou falar aqui a do Vitor, de São Paulo: “É urgente [...] combater a precarização [...]. Como PJ, sou cobrado [...] como [...] CLT, mas não tenho direitos!”.



Eu falo que é cobrado além da CLT. Muitas vezes, esses trabalhadores trabalham muito além da CLT e, ao contrário de uma outra fala aqui que me foi passada, fala que tem o poder de negociar. Negociação coletiva é uma situação, ou individual ou coletiva, muito complicada e tem vários detalhes, em que às vezes até mesmo as entidades sindicais têm dificuldade quando um empregador tem o poder econômico. E, na maioria das vezes, essas empresas das quais estamos tratando, temos algumas aqui, de aplicativos, têm um poder econômico sem limite. Então, efetivamente, nenhum *motoboy* vai ter o poder de negociar sozinho a sua situação com uma empresa de aplicativo.

Então, efetivamente, este debate aqui hoje e o debate que o senhor vem fazendo ao longo do tempo são de suma importância para a gente demonstrar... E mais cedo, acho que durante a minha fala, tinha vários jovens aqui em cima e, de fato, a gente precisa mostrar para esse trabalhador, que vai ser o nosso trabalhador do futuro, a importância de ter resguardados direitos.

E, aqui, as entidades sindicais não estão para dificultar o avanço da tecnologia, mas sim para resguardar direitos básicos para a vida em sociedade quando uma empresa, uma multinacional que tem um fundo sem limite, ela quer impor a sua prática e o seu modelo de negócio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem! Meus cumprimentos, Sr. Cristiano Brito, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores. (*Palmas.*)

Nós vamos agora para o encerramento, e só faço um comentário final.

Eu estou olhando ali, e as mulheres não são maioria, mas quase sempre têm sido maioria aqui neste Plenário, viu? Mas, quando foi o debate sobre salário igual para homem e mulher e a terceirização da atividade-fim, eu viajei todo este país, não houve um único estado em que eu não fui para debater sobre garantir salário igual a homem e mulher, e isso veio como um documento aqui para o Congresso, peleamos, peleamos, aprovamos, eles vetaram, enfim, até que o Presidente Lula chegou, resolveu a parada e sancionou uma construção coletiva.

Quando a terceirização da atividade-fim não tinha essa decisão ainda do Supremo, que eu lamento muito, nós conseguimos arrancar, no bom sentido, um documento em cada assembleia que fizemos nos estados para que não se permitisse a terceirização da atividade-fim. A terceirização da atividade-fim, goste ou não goste o Supremo – eu vou repetir –, é a porta aberta para o trabalho escravo. Vocês que atuam nessa área sabem como é que funciona.

E por que eu falo isso? Eu falo isso porque eu já estou fazendo, no Rio Grande do Sul, encontros regionais para debater esses temas que vocês trataram aqui e também o fim da escala 6x1. É interessante e importante o número de pessoas que participam, em ginásio de esporte, em sede de sindicato. As pessoas estão a fim de debater isso, e o nosso povo deu a resposta muito bonita na hora da mobilização – eu digo isto e assumo o que digo – da PEC da bandidagem, e deu no que deu. Quando me entrevistaram no dia da votação, eu estava indo lá para a CCJ, eu digo: “Olha, vai ser 99,9%”, pois eu tinha mais ou menos uma noção da pressão popular. Porque o Parlamento vive disto: se tem pressão é o caminho de um jeito; se não tiver pressão é o caminho de outro jeito. E foi – não me surpreendeu, 99,9% – 100%, derrota, e eu disse: “Essa PEC da bandidagem vai ser enterrada hoje aqui e não vai ter nem velório”, e não teve velório mesmo, foi direto para o lugar que ela tinha que ir.

Mas estou falando um pouquinho dessa história aqui no encerramento, porque é tão grave essa história da pejotização e MEI também, tudo o que vocês falaram aqui, que eu gostaria que a gente pensasse seriamente, com o movimento sindical, popular, os partidos políticos comprometidos, de nós fazermos este debate estado por estado de novo. E era sempre na assembleia legislativa, todos em que eu fui foram na assembleia legislativa.

E podemos avançar para que a denúncia chegue a todos e a todas e, na linha que vocês deram aqui, que de forma tal, como disse o representante da Anamatra, chegue à Justiça com um grande acúmulo. Eu



espero que essa decisão do Supremo, do Ministro que disse que não será votado nada por enquanto e vai ficar tudo em *stand-by*... Um Ministro apontou nesse sentido, que foi o...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Pronto. Quem é que me auxiliou aí?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Gilmar Mendes, uma salva de palmas para ele. (*Palmas.*)

Exatamente. Não tem problema eu dizer, não. Eu já falei diversas vezes que o Gilmar Mendes que tomou essa decisão e disse: “Pare tudo e vamos ver como é que fica”. E tem que ser na Justiça do Trabalho essa decisão, como o Presidente da Anamatra falou aqui com muita consciência.

Eu já falei com o Ministro Marinho sobre esse tema, viu? Ele disse que ele também já falou com o Ministro Gilmar Mendes, mas ele se posicionou e falou corretamente. Não pode isso, as coisas estão acontecendo e o povo está sendo massacrado lá fora. Vamos torcer que mude.

Enfim, a mobilização e a pressão são legítimas, democráticas e verdadeiras sobre todo o Congresso Nacional, para que realmente nós que estamos aqui nos coloquemos sempre defendendo o interesse do povo brasileiro.

Cumprida a finalidade desta sessão de debates temáticos, a Presidência declara o seu encerramento, aplaudindo vocês que fizeram esse belo momento. (*Palmas.*)

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 57 minutos.)



Ata da 128^a Sessão, Não Deliberativa,
em 29 de setembro de 2025

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência dos Srs. Chico Rodrigues e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 14 horas e 39 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Passamos aos oradores inscritos, que terão até de 20 minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, convido o Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa. dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, quero falar hoje sobre a guerra entre palestinos e Israel.

Presidente, permita, ainda, que eu comente um projeto de sua autoria de que eu estive a alegria de ser o Relator e que amplia de 2 para 8 dias a licença dos trabalhadores da área pública e da área privada, porque só tinha assegurado antes para a área pública. Teve uma repercussão muito boa no meu estado. Houve comentário só positivo pelo seu projeto, que eu tive a satisfação de relatar.

Senador Chico Rodrigues, que preside esta sessão, segundo o Ministério da Saúde de Gaza, o número de mortos palestinos já ultrapassa 65 mil pessoas. Há também um número alto de feridos, em torno de 167 mil. Diversas fontes estimam que grande parte das vítimas sejam civis. Por exemplo, desde março de 2025, de cada 16 pessoas mortas por ações militares em Gaza, cerca de 15 seriam civis, segundo o monitor Acled.

Os hospitais da região estão em colapso. Muitos foram danificados ou interromperam suas operações devido a bombardeios ou a falta de combustível. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há escassez de insumos médicos, alimentos, água potável e combustível. A infraestrutura da saúde está sobrecarregada e a situação geral é de guerra intensa – bombardeios, ofensivas terrestres, cortes de abastecimento, restrição à ajuda humanitária e deslocamento em massa de civis.

Diversas agências de notícias relatam que o número de pessoas deslocadas é enorme. Existem sérias preocupações de que partes de Gaza enfrentem fome ou que seja difícil evitar níveis elevados de mortalidade indireta, por doenças, repito, fome, falta de atendimento médico, caso a ajuda humanitária não seja ampliada. É, portanto, um cenário extremamente grave, marcado por genocídio e catástrofe humanitária.

Israel – faço aqui o devido esclarecimento, Presidente – rejeita essas acusações que chegam a nós, por exemplo, aqui no Brasil e no Congresso.

Sr. Presidente, em 2010, o Governo brasileiro, do Presidente Lula, reconheceu o Estado da Palestina. O Itamaraty explicitou os motivos do reconhecimento: apoio histórico à autodeterminação dos povos, coerente com a tradição da política externa brasileira de defesa da independência e da soberania dos povos; contribuição às negociações de paz, apresentada como um gesto para criar condições mais favoráveis a uma paz justa e duradoura entre Israel e Palestina – claro, estamos nos referindo aqui ao Oriente Médio –; defesa da solução de dois Estados, reafirmando que a convivência pacífica entre Israel e Palestina só seria possível mediante reconhecimento mútuo e fronteiras seguras.

O Brasil declarou reconhecer o Estado palestino dentro das fronteiras anteriores à Guerra dos Seis Dias, alinhando-se à posição da maior parte da comunidade internacional. O reconhecimento foi baseado em diversas resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU, que defendem o direito ao Estado palestino e se posicionam sempre pela paz.

Esse gesto brasileiro foi seguido rapidamente por outros países da América do Sul, como Argen-



tina, Uruguai, Bolívia e Equador, fortalecendo, assim, uma onda regional de paz e de reconhecimento. Atualmente, Austrália, Canadá, Reino Unido e Portugal também reconheceram o Estado palestino.

Sr. Presidente Chico Rodrigues, estudos de entidades especializadas apontam que, mesmo se a guerra cessasse imediatamente, as mortes indiretas por doenças, falta de água, de saneamento e de alimentos e colapso do sistema de saúde podem superar em muito o número de mortes diretas.

Nossa mensagem – e venho à tribuna do Senado do Brasil numa mensagem clara – é: parem a guerra, basta de mortalidade e de desumanidade. Tenho certeza de que o povo de Israel quer paz, o povo da Palestina quer paz, o mundo quer paz. Que se libertem todos os reféns de Israel e da Palestina! Minha mensagem final é, Presidente Chico Rodrigues: o mundo precisa de paz, o povo palestino quer paz, o povo israelense quer paz, todos nós queremos paz.

Os povos da Palestina e de Israel – podem ter certeza – desejam viver em paz, querem sentir o amanhecer com o sol nos olhos, sem medo, sem aflição, sem angústia, sem ter que correr, porque bombas estão explodindo. Eles querem ouvir o riso das crianças, sem as metralhadoras e bombas de guerra; querem caminhar sem o peso da perda constante cotidiana; querem, sim, a paz; sonham com cidades seguras, com famílias protegidas, com um futuro em que os filhos cresçam sem a sombra terrível do terror da guerra. O povo da Ucrânia quer também a paz, o povo do Sudão quer paz, o de Mali quer paz, Burkina quer paz, Nigéria quer paz, Somália quer paz, Myanmar quer paz. Por isso, Presidente, se nós olharmos para o planeta, todos querem a paz. Quem é que não quer viver em paz, em harmonia?! Podíamos pegar aqui o continente africano, com as guerras permanentes que existem por lá de países daquele continente, mas todos sonham com um dia ter paz.

Conforme a Academia de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos de Genebra, Presidente – por isso, eu aqui citei –, há 110 conflitos armados ativos – dados de 2024, 2025. São 110 conflitos. Guerra, guerra e guerra: teria aqui que citar os países e citar a palavra “guerra” uma centena de vezes.

O Instituto de Pesquisa de Paz de Oslo registrou 61 conflitos armados em 36 países, em 2024. O número é o maior desde 1945.

A humanidade tem o direito de viver sem medo, de existir com esperança, de ter amor no coração, de criar filhos que conheçam o mundo pela beleza e não pela dor; de criar filhos que possam ver seus bisavós, seus avós, seus pais, e não só de ter a lembrança de que eles foram mortos na guerra.

Os grandes filósofos escreveram que a paz não é apenas a ausência de violência, é a presença da justiça, do respeito e da dignidade. É pensar no bem comum, fazer o bem sem olhar a quem. É reconhecer que cada vida tem valor, que cada povo tem o direito de sonhar.

Enquanto houver vozes que se levantem pelo diálogo, como nós, aqui no Brasil, estamos apontando, enquanto houver mãos dispostas a se unir, em vez de só lutar, matar e morrer, a esperança e o amor vão prevalecer.

O mundo inteiro precisa ouvir esse clamor e responder “sim, a paz é possível”, e todos, em todas as terras, merecem viver com ela.

Agradeço, Presidente.

Concluo aqui minha fala não numa posição tendenciosa ou ideológica. Eu duvido que o povo de Israel não sonhe com a paz. Quando seus filhos são mandados para o *front*, eles sabem que muitos não voltarão. Eu duvido que os filhos palestinos que estão no confronto não queiram a paz. Até brasileiros que foram para lá ou para outras guerras pelo mundo sabem que a paz é o caminho. É voltar para sua pátria mãe e viver os seus anos de vida com carinho, com liberdade, com solidariedade, um respeitando o outro dentro da sua pátria.

Eu escrevi um livro e termino com isto, Sr. Presidente: “Pátria, pátria, cada um no seu país, porque



pátria, pátria somos todos".

Agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvi atentamente aqui o pronunciamento da V. Exa., Senador Paulo Paim, e V. Exa. sempre tocando em fatos que fazem parte do cotidiano da nossa população e, nesse caso especificamente, da humanidade. V. Exa., quando se refere à guerra entre palestinos e Israel, deixa as vísceras abertas aos olhos de toda a humanidade para o que tem acontecido lá de uma forma extremamente insensível, brutal e inaceitável. São mais de 230 mil palestinos mortos ou mutilados, feridos, enfim. E isso não deixa de ser um grito de alerta para os países hegemônicos, que têm maior poderio, seja intelectual, no sentido de fomentar ou não essas guerras, seja militar, ficarem realmente alertas, mas, mais do que alertas, verificarem que é a natureza humana que está sendo ferida: estão-se praticamente destruindo famílias, sociedades. Os palestinos também, como os israelenses, têm direito ao seu território, têm direito de viver em paz. E hoje, por coincidência do seu pronunciamento, deve haver um encontro do Presidente Trump com o Presidente Benjamin Netanyahu, para tratar exatamente do fim dessa guerra, que nem a um lado nem ao outro interessa, importa.

Portanto, muito oportuna a sua manifestação. A gente verifica que já não existem mais hospitais em condições de atender feridos, porque os mortos já nem precisam mais. Os olhos do mundo, com arrepios, acompanham os funerais, a todos os minutos, principalmente na televisão e nas redes sociais. Cada dia mais, há escassez de medicamentos, de alimentos, de água, enfim, é do que depende a sobrevivência do ser humano. Portanto, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento. Tenho certeza de que, ficando registrado nos *Anais* do Senado, obviamente vai ser mais uma página da sua história aqui nesta Casa, uma história brilhante de dedicação ímpar na defesa do povo do Rio Grande do Sul e do povo brasileiro, se estendendo, numa projeção muito maior, à defesa de toda a humanidade. Então, parabéns a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente, obrigado pelo seu pronunciamento, e permita que eu diga só uma frase: os que comandam a guerra não vão para a guerra; eles ficam nos seus palácios. Quem vai para a guerra e morre é o povo. É em nome do povo que entendi que V. Exa. tem esse comprometimento, de que eu também falei aqui, do povo de Israel e do povo da Palestina.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado.

Eu gostaria de convidar V. Exa. para assumir a Presidência enquanto faço o meu pronunciamento, nesta tarde.

(O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Passo a palavra ao Presidente em exercício, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Paulo Paim, senhoras e senhores, população brasileira que nos assiste neste momento, hoje nós temos a oportunidade de discutir um tema de extrema importância para o futuro do Brasil: a implementação da reforma tributária, por meio do PLP 108, de 2024, que deve ser aprovado por esta Casa, esta semana, e agora se encaminha para sua regulamentação e aplicação.

Este é, sem dúvida, um passo decisivo na construção de um sistema tributário mais justo, mais eficiente e mais equilibrado – não só para o Brasil como para todos os países que nos têm como referência e, indiretamente, para os estados e municípios, que são parte essencial da Federação brasileira –; é um passo



fundamental para a modernização e informação de regras que, no sistema atual, criam inúmeros problemas para a nossa população, para o comerciante e, consequentemente e principalmente, para o consumidor. A implementação da reforma tributária trará inúmeros benefícios para o Brasil e, logicamente, também para a Amazônia e o meu Estado de Roraima.

O PLP 108, de 2024, na versão que será submetida ao Plenário do Senado na terça-feira, tem o objetivo de promover uma distribuição mais equitativa da arrecadação tributária entre os entes federativos, além de dar maior previsibilidade e segurança jurídica, tanto para os contribuintes quanto para os governos estaduais e municipais, que são os maiores receptores desses impostos. Com essa equalização, haverá, obviamente, a possibilidade de melhorar o desempenho econômico, financeiro dos entes federados, e, é lógico, isso se reverterá em benefício da população. Esse é um avanço fundamental na implementação da reforma tributária, que busca simplificar o sistema, reduzir distorções e, ao mesmo tempo, preservar a autonomia e as finanças locais, sejam elas municipais, sejam estaduais.

Primeiramente, é crucial destacar que a reforma tributária não pode ser vista apenas como uma mudança de regras fiscais. Ela é, na verdade, um reflexo de um processo amplo de fortalecimento da Federação brasileira, no qual os estados e municípios não serão deixados de lado. O PLP 108, de 2024, contempla justamente a necessidade de reorganizar a distribuição da arrecadação de impostos entre as diferentes esferas de governo, garantindo que todos os entes federativos possam exercer suas competências de forma mais eficaz, sem comprometer a justiça fiscal.

No sistema atual, parte dos impostos de um produto consumido em Roraima, por exemplo, vão para os estados produtores. Com a implementação desta reforma, os produtos consumidos no Estado de Roraima, por exemplo, vão arrecadar impostos para o Estado de Roraima e beneficiar sua população, assim como para os demais estados federados. É o princípio da arrecadação no destino. Lógico, essa mudança levará um tempo de tramitação, mas a direção já está sendo dada.

É lógico que os legisladores que se debruçaram sobre essa questão tributária têm a sensibilidade de entender que nós não podemos continuar numa verdadeira ciranda tributária em todo o país, definindo regras, normas, tudo no sentido de melhorar a arrecadação, mas, acima de tudo, de ter a melhor aplicabilidade para atender a população brasileira com saúde, educação, transporte, segurança, logística, etc.

No sistema atual, parte dos impostos de um produto consumido em Roraima, por exemplo, vão para outros estados produtores. Com a implantação dessa reforma, os produtos vão arrecadar impostos para o nosso estado.

Além disso, para os estados, o projeto traz a oportunidade de diversificar suas fontes de receita, promovendo um modelo mais equilibrado de compartilhamento de impostos, especialmente para a criação de um fundo de compensação que atenue as perdas que alguns estados possam ter com a transição para o sistema tributário proposto. Esse mecanismo vai garantir estabilidade fiscal durante a implementação da reforma.

Já para os municípios, a importância do PLP 108, de 2024, é igualmente significativa. O projeto assegura uma repartição mais justa das receitas tributárias, o que garante que os municípios, que estão na linha de frente da prestação de serviços à população, não sejam prejudicados no processo de transformação do sistema tributário. Além disso, o projeto também cria um mecanismo de compensação para municípios que possam perder a arrecadação com as mudanças, o que é crucial para a manutenção das qualidades dos serviços públicos, como a saúde, a educação, a infraestrutura, que são de responsabilidade fundamental das prefeituras.

Portanto, em um país tão grande e diverso quanto o Brasil, onde cada estado e município têm suas peculiaridades e necessidades fiscais, é fundamental que a reforma tributária seja conduzida de maneira



colaborativa entre os entes federativos. O PLP 108, de 2024, proporciona essa cooperação, oferecendo mecanismos para que estados e municípios não apenas possam se adaptar à nova realidade fiscal, mas também possam ser protagonistas no processo de desenvolvimento e crescimento da economia do país.

Ao garantir a equidade de distribuição de receitas e estabelecer um sistema de compensação, o PLP 108, de 2024, contribui para reduzir desigualdades regionais, promovendo uma redistribuição mais justa da arrecadação tributária, especialmente em um país com tanta diversidade econômica como o nosso. É um passo fundamental para reduzir as disparidades entre os estados mais ricos e os mais pobres, algo que só vai beneficiar o cidadão brasileiro, ao proporcionar melhores condições de vida e mais investimentos em áreas essenciais, como a saúde e a educação.

O PLP 108, de 2024, que examinaremos amanhã no Plenário do Senado, estabelece um novo pacto federativo, no qual estados e municípios têm o papel de atores fundamentais na construção do sistema tributário nacional.

Como Senador eleito por Roraima, estou certo de que esse projeto e a reforma tributária que ele regulamenta vão impulsionar o Brasil para um futuro mais justo e desenvolvido e de que Roraima será extremamente beneficiada com todo esse processo – é o que dizem todos os especialistas da área.

A aprovação do PLP 108, de 2024, é um marco para a reforma tributária aprovada no ano passado e é um passo importante na construção de um sistema fiscal mais moderno e integrado, em que os estados e os municípios exerçerão com eficiência o seu papel, sem perder a autonomia e com um sistema que será mais transparente e justo para todos.

Portanto, Sr. Presidente, quanto a esse tema, em relação ao PLP que regulamenta a reforma tributária, nós verificamos que é um tema recorrente, que houve uma análise de um grupo de Senadores que são especialistas nessa área fiscal e tributária, que se debruçaram com as autoridades do Governo, com a iniciativa privada, analisaram com transversalidade e com a precisão que eu chamaria até de cirúrgica a necessidade das compensações entre os estados federados e os municípios, até porque são quase mais de 5,5 mil municípios, obedecendo uma curva, uma senoidal de arrecadação – uns mais, outros de forma mediana e outros muito pouco –, que tem que ter, obviamente, uma compensação. Por isso, tudo isso ficou contemplado no PLP 108, e isso, obviamente, vai realmente, no nosso entendimento, dar um certo reequilíbrio nas receitas, para que possa, na verdade, potencializar os investimentos de curto, médio e longo prazo, porque, atualmente, nós sabemos que é impossível você realmente fazer um planejamento, principalmente em prefeituras pequenas, que não têm arrecadação própria de investimentos que vão atender às demandas reprimidas da sociedade.

Portanto, amanhã será um dia muito importante aqui, para o Senado, porque nós vamos ver esse projeto sendo aprovado e, logicamente, criando uma esperança, uma expectativa positiva para que nossos estados, os municípios e a Federação também possam realmente ter recursos para melhorar a vida da população brasileira.

Esse era o meu pronunciamento, Sr. Presidente. Ao tempo em que eu gostaria de dizer a V. Exa. – como o tempo ainda me permite – que nós estamos fazendo um trabalho muito cuidadoso no nosso estado em relação à entrega às prefeituras municipais de equipamentos que são fruto de ações, emendas parlamentares, parte, e outros recursos de um programa de apoio à agricultura nos municípios brasileiros, através do Ministério da Educação. O Presidente Lula, obviamente, determinou ao Ministério da Agricultura, e o Ministro da Agricultura, nosso colega, teve um cuidado fantástico ao selecionar os municípios, ao ver a quantidade de equipamentos aliada às emendas com as quais foram adquiridos também esses equipamentos, e nós, com aproximadamente vinte e poucos, 21, 22 equipamentos – escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, caçambas traçados, tratores agrícolas –, estamos contemplando vários municípios do nosso estado, principalmente aqueles mais carentes, que com recursos próprios não têm



condições de ter patrulhas mecanizadas para melhorar o setor rural nesses municípios.

Nós estamos fazendo essas entregas. Tenho certeza e poderia dizer, deixar o recado aqui ao nosso colega, o Ministro Carlos Fávaro, que há uma satisfação enorme, tanto dos Prefeitos, obviamente, que vão dispor desses equipamentos com tecnologia embarcada de última geração, e também da população, que vai realmente ser beneficiada nesses municípios.

Portanto, eu gostaria de deixar esse registro e, obviamente, após a entrega, que deverá ser agora no mês de outubro, nós faremos um pronunciamento citando, inclusive, manifestações bem expressivas dos Prefeitos, dos Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras e, principalmente, dos produtores rurais que estão recebendo esses equipamentos para melhorar a vida dos seus imóveis rurais, produzir, lógico, aumentar a produção, a receita das suas famílias e, obviamente, abastecer o mercado. Então, gostaria, sim, de deixar esse registro e a gratidão ao Governo e ao Ministro Carlos Fávaro, exatamente por essa visão de país que ele, na verdade, tomou à frente do Ministério da Agricultura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Fala da Presidência.)

– Parabéns, Presidente Chico Rodrigues, pelo seu pronunciamento sobre a reforma tributária, que haveremos de votar amanhã. V. Exa. faz um registro muito importante. Acho que todos os Senadores receberam do Ministro, na mesma linha de V. Exa., a comunicação da distribuição de máquinas, tratores, principalmente para a área rural.

E permita V. Exa. que eu diga aqui ainda... Quero cumprimentar, como V. Exa. cumprimentou, o Relator, que fez um magnífico trabalho, o Senador Eduardo Braga. Sabe que, na última hora, o Ministro Wellington Dias, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos pediu que eu falasse com a equipe, com o Relator de uma emenda para agricultura familiar na reforma tributária? E isso nós fizemos. E, quando eu estava lá no debate, inclusive, eu comecei a falar, e ele disse: “Ô, Paim, já te atendemos, já te atendemos”. O Eduardo Braga é uma pessoa muito querida de todos nós, né? O Ministro ficou muito feliz – ele comunicou também ao Ministro –, porque essa emenda que favorece a agricultura familiar abraça todos nós, porque todos nós temos agricultura familiar nos nossos estados.

Então, eu cumprimento o Ministro pelo movimento que fez e cumprimento o Líder Eduardo Braga por ter acatado essa proposta que não é minha; é do Senador Wellington Dias, a proposta é dele. Ele não estava lá e, como o Ministro mencionou, eu provoquei. E o Senador, rindo e brincando: “Fica tranquilo, Paim. Acabei de aceitar agora essa emenda”.

Muito obrigado, Senador Relator. Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Por orientação aqui do Presidente Chico Rodrigues, ele disse que eu posso encerrar, e assim o faço.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, terça-feira: sessão especial, às 11h, destinada a celebrar os 75 anos da AACD; e sessão deliberativa ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 39 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL

Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 094/2025/GSEGAMA

Brasília, 29 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição de membro na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**:

- **Senador Cid Gomes (PSB/CE)**, como **titular**, em substituição ao **Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)**, que passará a ocupar a vaga de **suplente** em substituição ao **Senador Flávio Arns (PSB/PR)**.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD/MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-6741



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8415588164>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo

SF/25068 05742-03 (LexEdit)

Ofício nº 241/2025

Brasília, 29 de setembro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 29/09/2025, em Miami / USA.

Atenciosamente,

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4337423208>



Conclusão da instrução de matérias



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 552, DE 2021

Aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 163, DE 2022

Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 171, DE 2022

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Concluída a instrução das matérias, os Projetos de Decreto Legislativo aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



MENSAGEM Nº 55, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.

MENSAGEM Nº 61, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

MENSAGEM Nº 63, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos.

Concluída a instrução das indicações de autoridades, as Mensagens serão deliberadas oportunamente pelo Plenário.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 2025

Dispõe sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2853226&filename=PL-358-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 358/2025 [1 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 26/09/2025

Dispõe sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica transferida, simbolicamente, a capital da República Federativa do Brasil para a cidade de Belém, Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário poderão instalar-se na cidade de Belém, no Estado do Pará, para conduzir suas atividades institucionais e governamentais.

Art. 3º De acordo com o disposto nesta Lei, os atos e os despachos do Presidente da República e dos Ministros de Estado, assinados nos dias 11 a 21 de novembro de 2025, serão datados na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para estabelecer as medidas administrativas, operacionais e

3008082



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008082>

Avulso do PL 358/2025 [2 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Data do Documento: 26/09/2025

logísticas necessárias à implementação da transferência temporária da sede do Governo Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3008082



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008082>

Avulso do PL 358/2025 [3 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 218/2025/SGM-P

Brasília, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 358, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Sen. Hugo Motta

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008083>

Avulso do PL 358/2025 [4 de 4]

3008083



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2967958&filename=PLP-163-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 163/2025 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 26/09/2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
§ 2º

X - as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025; e

XI - as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas.

....." (NR)

"Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar não serão consideradas:

3008096



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008096>

Avulso do PLP 163/2025 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 26/09/2025

I - na apuração do resultado fiscal previsto no art. 2º desta Lei Complementar; e

II - nos pisos previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal."

Art. 2º No que se refere às despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, serão definidos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias:

I - os percentuais destinados à saúde e à educação; e

II - as ações prioritárias para a alocação dos recursos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3008096



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008096>

Avulso do PLP 163/2025 [3 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 26/09/2025

Of. nº 217/2025/SGM-P

Brasília, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3008097



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008097>

Avulso do PLP 163/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art198_par2_inc1

- art212

- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo

Arcabouço Fiscal - 200/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>

- Lei nº 15.164 de 14/07/2025 - LEI-15164-2025-07-14 - 15164/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15164>

- art6



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DOC n.1187/2025

Apresentação: 26/09/2025 14:08:47.627 - Mesi

Of. nº 525/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 963, de 2003, do Senado Federal, que “Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257794097300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C 0 2 5 7 7 9 4 0 9 7 3 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DOC n.1188/2025

Apresentação: 26/09/2025 14:08:47.627 - Mesi

Of. nº 526/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 965, de 2003, do Senado Federal, que “Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250721303900>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C 0 2 5 0 7 2 1 3 0 3 9 0 *



Ofícios da Câmara dos Deputados

- nº 525, de 2025, na origem, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1997; e

- nº 526, de 2025, na origem, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1997.

As matérias vão ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4798, DE 2025

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras de propriedade da União nele localizada.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4798/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/25668.78338-64

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras de propriedade da União nele localizada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: Esta Lei altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, a fim de estender ao Estado de Rondônia a transferência das terras de propriedade da União nele situadas, nos mesmos termos aplicáveis aos Estados de Roraima e do Amapá.

Art. 2º A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** As terras pertencentes à União compreendidas nos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá passam ao domínio desses Estados, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. (NR)”

“**Art.2º.....**

§3º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica às áreas cujos títulos tenham sido registrados em cartórios de registro de imóveis localizados fora dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá.”

.....

“**§5º** A falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluídos os assentamentos promovidos pela União ou pelo Incra, não constituirá impedimento para a transferência das glebas da União para os Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá, e deverá constar do termo de transferência, com força de escritura pública, cláusula resolutiva das áreas de interesse da União não georreferenciadas.”

“**§6º** A Serão de responsabilidade da União o trabalho de georreferenciamento de que trata esta Lei e os respectivos registros, em cartório de registro de imóveis, de certificação de glebas da União ainda não georreferenciadas, podendo a União celebrar convênios de



Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836163778>

Avulso do PL 4798/2025 [2 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

cooperação com os Estados do Amapá, Roraima ou Rondônia e com os municípios porventura interessados.” (NR)

“Art. 3º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em:

.....

III – projetos de colonização e regularização fundiária, na forma prevista na respectiva lei de terras dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá.”

“Parágrafo único - Para as finalidades previstas neste artigo, pode ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo assegurar ao Estado de Rondônia o mesmo tratamento jurídico conferido aos Estados de Roraima e do Amapá no que tange à transferência das terras de propriedade da União localizadas em seus respectivos territórios, de forma a promover o ordenamento territorial e a regularização fundiária no Estado de Rondônia.

Em 2020, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.304, que foi convertido na Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, referente ao tratamento jurídico das terras da União situadas nos Estados do Amapá e Roraima. É imperioso ressaltar ainda que desde a promulgação da Lei nº 10.304, de 2001, a União já demonstrava disposição em transferir terras de seu patrimônio para o Estado de Roraima. Em 2009, a Lei nº 11.949 estendeu esse benefício ao Estado do Amapá, estabelecendo novos requisitos para a transferência de terras. Por isso, é fundamental suprimir essa lacuna normativa que tem delineado um quadro de desigualdade entre entes federativos inseridos em um contexto comum da região amazônica, incluindo o Estado de Rondônia. Este, emancipado desde 1981, não foi contemplado por norma análoga, o que resultou na permanência de significativa porção de seu território sob o domínio da União, em nítido descompasso com o princípio federativo e a busca da isonomia entre os entes subnacionais.

A esse respeito, ressalta-se que a Constituição Federal erige, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades



Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836163778>

Avulso do PL 4798/2025 [3 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/25668.78338-64

sociais e regionais. Pari passu, consagra, em seu art. 170, incisos III e VII, como princípios orientadores da ordem econômica, a função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Nesse contexto, a realidade fundiária do Estado de Rondônia, onde parcela expressiva das terras permanece sob domínio da União, evidencia, de forma consistente, entrave ao cumprimento dos comandos constitucionais aludidos. Ao impedir o avanço das políticas de regularização fundiária e restringir a gestão territorial por parte do ente federado, a manutenção das terras sob domínio federal perpetua insegurança jurídica, desestimula investimentos produtivos e inviabiliza o uso e ocupação do solo, fatores estes que obstam, em última análise, a concretização de um projeto de desenvolvimento regional equitativo, integrado e ambientalmente responsável.

A transferência proposta permitirá a regularização de propriedades já ocupadas, mas que carecem de titulação definitiva, o que trará segurança jurídica para agricultores e demais ocupantes dessas áreas. Estima-se que a falta de regularização fundiária impede que milhares de famílias tenham acesso ao crédito e seguro rural e a outros benefícios do Estado. A regularização fundiária no Estado de Rondônia, conforme estabelecido neste Projeto de Lei, busca garantir a tão necessária segurança jurídica aos cidadãos, além de facilitar a gestão adequada das terras públicas e privadas, incentivando o desenvolvimento sustentável da região.

Com efeito, reforça-se que a presente iniciativa legislativa, ao promover a alteração do diploma normativo já vigente no tocante aos Estados de Roraima e do Amapá, preserva integralmente a lógica jurídica, as diretrizes e a sistemática anteriormente estabelecidos, valendo-se de um modelo normativo cuja aplicação prática tem se revelado exitosa. A experiência acumulada nesses entes federativos demonstra avanços concretos em matéria de gestão territorial, regularização fundiária e promoção do desenvolvimento sustentável, conferindo à proposta ora apresentada legitimidade jurídica e respaldo técnico-operacional.

Por fim, é importante ressaltar que a política de regularização fundiária é ferramenta fundamental para o ordenamento territorial na região Amazônica, assegurando o atendimento a função social da propriedade e combate ao desmatamento ilegal, auxiliando na governança de terras para o Estado de Rondônia. Além disso, a regularização fundiária, que é destinada a quem ocupa as terras de forma mansa; pacífica e de boa-fé, é o principal pilar para o produtor preservar a vegetação nativa, produzir com sustentabilidade, desenvolver suas atividades dentro da formalidade e com segurança jurídica, além de avocar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Na expectativa de que a presente proposição venha a contribuir como medida de equidade entre os entes federativos inseridos em contexto histórico, geopolítico e institucional análogo, e no firme propósito de conferir efetiva concretude aos preceitos constitucionais, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836163778>

Avulso do PL 4798/2025 [4 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Sala das Sessões, de de 2025.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

SF/25668.78338-64



Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836163778>

Avulso do PL 4798/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art14
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-271-1967-02-28 - 271/67
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;271>
- Lei Complementar nº 41, de 22 de Dezembro de 1981 - LCP-41-1981-12-22 - 41/81
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1981;41>
- Lei nº 10.304, de 5 de Novembro de 2001 - LEI-10304-2001-11-05 - 10304/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10304>
- Lei nº 14.004, de 26 de Maio de 2020 - LEI-14004-2020-05-26 - 14004/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14004>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4812, DE 2025

Dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4812/2025 [1 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO RURAL

Seção I

Do Âmbito e das Fontes de Aplicação

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho rural em todo o território nacional.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se às atividades agroeconômicas desenvolvidas em propriedade rural ou em prédio rústico, observando-se as definições listadas no art. 6º.

Art. 2º Na omissão desta Lei, aplicar-se-ão, de forma supletiva e subsidiária, desde que compatíveis com seus princípios e peculiaridades, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista especial, observada a Constituição Federal.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [2 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 1º As convenções e os acordos coletivos de trabalho constituem fontes normativas da relação de emprego rural, nos termos desta Lei, podendo prevalecer sobre o legislado nas hipóteses admitidas, vedada a supressão de direitos absolutamente indisponíveis, observada a adequação setorial negociada.

§ 2º Na falta de disposições legais ou contratuais aplicáveis, as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e por outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do Direito do Trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes do meio rural e o direito comparado, sempre de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 3º A interpretação e a aplicação desta Lei observarão os tratados e as convenções internacionais sobre trabalho de que o Brasil seja parte, regularmente incorporados ao ordenamento jurídico, especialmente as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, podendo as Recomendações da OIT e diretrizes internacionais correlatas ser utilizadas como subsídios de interpretação, no que couber e quando compatíveis.

Seção II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º Constituem princípios e diretrizes desta Lei, inclusive para fins de verificação da compatibilidade referida no art. 2º:

I – dignidade da pessoa humana e valorização social do trabalho, assegurando ao trabalhador rural condições de trabalho justas, seguras e que respeitem sua integridade física, mental e moral;

II – sustentabilidade socioambiental, harmonizando a atividade produtiva com a proteção do meio ambiente do trabalho e com o desenvolvimento social das comunidades rurais;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [3 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

III – primazia da realidade sobre a forma, buscando a verdade real dos fatos que permeiam a relação de trabalho rural, independentemente da denominação jurídica atribuída pelas partes;

IV – flexibilização responsável da organização do trabalho, adaptada às peculiaridades do campo, como a sazonalidade e as variações climáticas;

V – diálogo social e fortalecimento da negociação coletiva, prestigiando a autocomposição dos conflitos e a capacidade dos atores sociais de construir soluções adaptadas às realidades locais;

VI – autonomia coletiva e adequação setorial negociada, reconhecendo a convenção e o acordo coletivo de trabalho como fontes normativas aptas a estipular condições específicas da atividade rural;

VII – segurança jurídica e previsibilidade, com ênfase na clareza, estabilidade e coerência normativa, de modo a incentivar um ambiente de negócios favorável ao investimento, à geração de empregos formais e à redução da litigiosidade;

VIII – fomento à produtividade e à inovação, estimulando a adoção de novas tecnologias e a qualificação do capital humano como vetores de prosperidade para trabalhadores e contratantes abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. Os princípios e diretrizes deste artigo aplicam-se harmonicamente entre si, sem prejuízo de outros reconhecidos pela ordem jurídica, observado o patamar mínimo civilizatório e resguardados os direitos absolutamente indisponíveis.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Considera-se empregado rural, para os fins desta Lei, toda pessoa física que, de forma pessoal, não eventual, onerosa e subordinada, presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [4 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao empregado doméstico que presta serviços no âmbito residencial da propriedade rural, desvinculados da exploração agroeconômica do empregador, permanecendo regido por legislação específica.

Art. 5º Considera-se empregador rural, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que, em caráter permanente ou temporário, assume os riscos da atividade agroeconômica, diretamente ou por meio de prepostos, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equipara-se ao empregador rural, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente e em caráter profissional, execute serviços de natureza agrária por conta de terceiros, mediante a utilização do trabalho de outrem, observado o disposto nesta Lei e na legislação específica sobre terceirização.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, ainda que com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrarem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes das relações de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a sua configuração, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Art. 6º Consideram-se atividades agroeconômicas, entre outras:

I – agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, horticultura e extrativismo vegetal ou animal;

II – exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consistente no primeiro tratamento de produtos agrários *in natura*, sem transformá-los em sua natureza, tais como:

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [5 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

a) o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo de produtos agropecuários e hortigranjeiros e de matérias-primas de origem animal ou vegetal, para posterior venda ou industrialização; e

b) o aproveitamento dos subprodutos provenientes das operações de preparo e modificação dos produtos *in natura* de que trata a alínea “a”;

III – turismo rural ancilar à atividade agroeconômica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, não se considera exploração industrial em estabelecimento agrário a operação que, ao realizar a primeira modificação do produto agrário, transforme a sua natureza a ponto de perder a condição de matéria-prima.

Art. 7º Exclui-se do âmbito desta Lei o trabalho dos membros da mesma família, em regime de economia familiar, assim entendido aquele no qual os membros da mesma família, em condições de mútua dependência e colaboração, desempenham atividades indispensáveis à subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sem a utilização ou a contratação de empregados permanentes.

§ 1º A eventual contratação de empregados por prazo determinado, para atender a picos sazonais de produção, não descaracteriza o regime de economia familiar, desde que, no ano civil, a soma dos serviços contratados não ultrapasse 120 (cento e vinte) pessoa-dia, por períodos contínuos ou intercalados, considerando-se pessoa-dia cada dia de efetiva prestação de serviços por empregado contratado.

§ 2º A contratação de trabalhadores rurais avulsos, observado o disposto na Seção V desta Lei, não descaracteriza o regime de economia familiar, aplicando-se o limite previsto no § 1º, computando-se, para esse fim, os dias de efetiva prestação de serviços dos avulsos.

Art. 8º Considera-se propriedade rural ou prédio rústico, para os fins desta Lei, o imóvel que, independentemente de sua localização em perímetro urbano ou rural, tenha destinação preponderante à exploração de atividade agroeconômica.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [6 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

TÍTULO II

DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO RURAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRÉ-CONTRATUAIS

Seção I

Dos Requisitos Formais de Admissão

Art. 9º O empregador rural terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da admissão do empregado, para anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a data de admissão, a remuneração e, se houver, as condições especiais do contrato.

Parágrafo único. A falta de cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o empregador à lavratura de auto de infração e às penalidades previstas nos arts. 29, § 3º, 29-A e 29-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo da obrigação de proceder às anotações devidas.

Art. 10. No ato da admissão, o empregador rural poderá exigir do candidato apenas os documentos de identificação e de qualificação profissional estritamente necessários à contratação e determinar a realização dos procedimentos de saúde, higiene e segurança do trabalho previstos na legislação trabalhista, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e nas normas regulamentadoras expedidas pela autoridade competente.

§ 1º É vedada qualquer prática discriminatória ou limitativa de acesso ao emprego por motivo de sexo, raça, cor, origem, estado civil, situação familiar, deficiência, religião, idade, orientação sexual, opinião política ou qualquer outra condição pessoal, inclusive a exigência de documentos ou informações de cunho discriminatório e de atestados ou exames relativos à esterilização ou ao estado de gravidez, nos termos da legislação vigente.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [7 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

§ 2º O exame médico admissional é obrigatório e será custeado pelo empregador, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, vedada qualquer cobrança do trabalhador ou desconto em sua remuneração.

Seção II

Da Boa-fé e da Responsabilidade

Art. 11. As partes observarão, na fase pré-contratual e na formação do contrato, os princípios da probidade e da boa-fé.

§ 1º Aquele que, por ação ou omissão, violar deveres decorrentes da probidade e da boa-fé, tais como os de lealdade, informação, proteção e transparência, gerando dano à outra parte, ficará obrigado a repará-lo.

§ 2º Configura violação aos deveres de probidade e boa-fé, entre outras hipóteses, a criação de expectativa séria e razoavelmente fundada de contratação que, frustrada sem justificativa razoável, induza o candidato à realização de despesas ou à perda de outra oportunidade de trabalho.

Seção III

Da Formação e da Prova do Contrato

Art. 12. O contrato de trabalho rural pode ser celebrado de forma tácita ou expressa, por prazo indeterminado ou determinado, na forma desta Lei.

Art. 13. A relação de emprego rural poderá ser demonstrada por qualquer meio de prova legal ou moralmente legítimo, prevalecendo a primazia da realidade sobre a forma quando houver divergência entre a prática efetiva e os registros formais.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO RURAL

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [8 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Seção I

Do Contrato por Prazo Indeterminado

Art. 14. O contrato de trabalho rural por prazo indeterminado é a regra geral nas relações regidas por esta Lei, aplicando-se o contrato por prazo determinado apenas nas hipóteses expressamente previstas.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos legais do contrato por prazo determinado acarreta a conversão do vínculo em contrato por prazo indeterminado.

Seção II

Das Disposições Gerais sobre Contratos por Prazo Determinado

Art. 15. Considera-se contrato de trabalho por prazo determinado aquele cuja vigência dependa de termo prefixado, da execução de serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação, ou da ocorrência de acontecimento certo.

Art. 16. O contrato por prazo determinado admite uma única prorrogação, convertendo-se em contrato por prazo indeterminado se houver nova prorrogação, bem como quando suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado.

Parágrafo único. A conversão prevista na parte final do *caput* não se aplica quando a extinção do contrato anterior houver decorrido da execução de serviços especificados ou da ocorrência de acontecimento certo que tenha motivado a contratação, nos termos do art. 18.

Art. 17. A rescisão antecipada, sem justa causa, do contrato de trabalho por prazo determinado, por iniciativa do empregador, sujeita-o ao pagamento, a título de indenização, equivalente à metade da soma dos salários-base a que o empregado teria direito até o termo final do contrato, independentemente da existência de cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [9 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Seção III

Das Espécies de Contrato por Prazo Determinado

Art. 18. É admitida a celebração de contrato de trabalho rural por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

I - contrato de safra;

II - contrato por obra certa ou serviço específico;

III - contrato de experiência;

IV - contrato por pequeno prazo para atividade de natureza temporária.

Art. 19. Considera-se contrato de safra aquele cuja duração dependa de variações estacionais da atividade agrária.

Parágrafo único. Expirado normalmente o contrato de safra, o empregador pagará ao safrista, a título de indenização compensatória pelo tempo de serviço, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário-base mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem prejuízo das parcelas devidas a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 20. O contrato por obra certa ou serviço específico é aquele destinado à execução de um trabalho determinado e mensurável, cuja conclusão representa o termo do contrato, tais como a construção de uma benfeitoria, a instalação de um sistema de irrigação ou a implementação de um projeto específico, independentemente do seu período de duração.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ser celebrado por escrito, com especificação do objeto, do local de execução e do critério de conclusão.

Art. 21. O contrato de experiência, destinado a verificar a aptidão do empregado para a função, não poderá exceder o prazo de 90

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [10 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

(noventa) dias, admitida uma única prorrogação, desde que a soma dos períodos não ultrapasse esse limite.

Art. 22. O contrato por pequeno prazo tem por objeto o exercício de atividades de natureza temporária e só poderá ser realizado por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica.

§ 1º A contratação não poderá superar 2 (dois) meses, somados os períodos de trabalho para o mesmo empregador no ano civil, sob pena de conversão em contrato por prazo indeterminado.

§ 2º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 3º O contrato por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante anotação na CTPS e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, bem como inclusão na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou sistema que a suceder.

Seção IV

Do Trabalho Temporário Rural

Art. 23. Considera-se trabalho temporário rural aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário (ETT) que a coloca à disposição de um tomador de serviços rural para atender:

I – à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente; ou

II – à demanda complementar de serviços, assim considerada a oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando previsível, de natureza intermitente, periódica ou sazonal.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [11 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. O trabalho temporário rural rege-se, no que couber, pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, ressalvadas as disposições desta Seção.

Art. 24. O contrato celebrado entre a empresa de trabalho temporário (ETT) e o trabalhador será obrigatoriamente escrito e, em relação ao mesmo tomador de serviços, terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, admitida uma única prorrogação por até 90 (noventa) dias, desde que comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

Art. 25. Compete à empresa de trabalho temporário (ETT) remunerar e assegurar ao trabalhador temporário rural, além dos demais direitos previstos no art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974:

I – jornada de até oito horas diárias, admitidas até duas horas extraordinárias, remuneradas com adicional mínimo de 50%;

II – férias proporcionais, nos termos da legislação vigente;

III – proteção previdenciária, nos termos da legislação previdenciária vigente;

IV – depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A jornada de trabalho poderá ter duração superior a oito horas diárias na hipótese de o tomador de serviços utilizar jornada específica, observado o disposto neste Título.

Art. 26. O tomador de serviços exercerá o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição.

Parágrafo único. É responsabilidade do tomador garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores temporários, quando o trabalho for realizado em suas dependências.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [12 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Art. 27. O tomador de serviços responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, inclusive indenizatórias, relativas ao período em que ocorrer o trabalho temporário.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 28. Na hipótese de falência da empresa de trabalho temporário, o tomador de serviços responderá solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, quanto ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, e, relativamente ao mesmo período, pelo pagamento da remuneração e da indenização previstas na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Seção V

Do Trabalho Avulso Rural

Art. 29. Considera-se trabalho avulso rural aquele executado por pessoa física, sem vínculo empregatício, em atividades de natureza rural, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria profissional, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho que discipline as condições de execução, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

Art. 30. Para efeitos desta Seção:

I – tomador de serviços rurais é a pessoa física ou jurídica que exerce atividade rural e solicite, por meio do sindicato, trabalhadores avulsos para frentes de trabalho em sua unidade agrária;

II – sindicato intermediador é o sindicato da categoria profissional com base de representação na localidade da prestação;

III – equipe é o conjunto de trabalhadores avulsos escalados para a mesma frente e período;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [13 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

IV – frente de trabalho é o conjunto de tarefas definidas pelo tomador para execução em tempo e local determinados.

Art. 31. A remuneração, a definição das funções, a composição de equipes e as demais condições de trabalho serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos tomadores de serviços, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 32. São deveres do sindicato intermediador:

I – elaborar a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com indicação do tomador e dos trabalhadores que participaram da operação;

II – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio isonômico entre os trabalhadores;

III – repassar aos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

VI – firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho para normatização das condições de trabalho;

VII – manter cadastro público dos avulsos e sistema de rodízio auditável, com histórico de convocações e recusas;

VIII – operar portal eletrônico para publicação de escalas, chamadas, execuções e comprovantes de repasse, com mecanismo alternativo físico onde não houver conectividade.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [14 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

§ 2º É vedada a adoção de qualquer critério de seleção, escalação ou rodízio de trabalhadores que possa dar ensejo à distinção entre sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso e permanência no trabalho.

§ 3º O sindicato prestará as seguintes informações nas folhas de pagamento dos avulsos mencionadas no inciso I:

I – os números de registro ou cadastro dos trabalhadores avulsos no sindicato;

II – o serviço prestado e os turnos trabalhados;

III – as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:

- a) repouso remunerado;
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) décimo terceiro salário;
- d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
- e) adicional de trabalho noturno;
- f) adicional de trabalho extraordinário.

Art. 33. São deveres do tomador de serviços:

I – pagar ao sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [15 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;

II – efetuar o pagamento a que se refere o inciso I, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

III – recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao décimo terceiro salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

Art. 34. A liberação das parcelas referentes ao décimo terceiro salário e às férias, depositadas nas contas individuais vinculadas, e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários observarão a legislação aplicável.

Art. 35. As empresas tomadoras do trabalho avulso respondem solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado e são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato.

Art. 36. As empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho.

Art. 37. Os procedimentos de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas administrativas por inobservância dos deveres estipulados nos arts. 32 e 33 reger-se-ão pelo disposto no Título IX desta Lei, sem prejuízo da incidência das multas setoriais previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Seção VI

Do Trabalho Intermitente Rural



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [16 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Art. 38. Considera-se trabalho intermitente rural o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Art. 39. O contrato de trabalho intermitente rural será celebrado por escrito e registrado na CTPS, ainda que previsto em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, e conterá, no mínimo:

I - a identificação e o domicílio ou a sede das partes;

II - o valor do salário-hora, não inferior ao salário mínimo horário ou àquele devido aos empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato não intermitente.

Art. 40. O empregador convocará o empregado para a prestação de serviços, por qualquer meio de comunicação eficaz que permita o registro e o armazenamento da mensagem, indicando período e jornada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 2º Para fins do contrato de trabalho intermitente, a recusa da oferta não descharacteriza a subordinação nem constitui ato de indisciplina.

Art. 41. Aceita a oferta, a parte que descumprir o pactuado, sem justo motivo, pagará à outra, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Art. 42. Ao final de cada período de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais acrescidas de um terço;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [17 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

Parágrafo único. O recibo de pagamento conterá a discriminação dos valores pagos relativamente a cada parcela referida no *caput* deste artigo.

Art. 43. O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com base nos valores pagos no mês e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Art. 44. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, o empregado adquire direito a usufruir, nos 12 (doze) meses subsequentes, 1 (um) mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

Parágrafo único. O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Duração Normal e do Trabalho Extraordinário

Art. 45. A duração normal do trabalho rural não excederá de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas extras, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ressalvadas previsões legais específicas.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [18 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

§ 2º As horas suplementares serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo hipótese de compensação prevista em norma coletiva.

Seção II

Das Jornadas Especiais

Subseção I

Dos Operadores de Máquinas Agrícolas

Art. 46. A jornada dos motoristas, operadores de drones e operadores de automotores destinados a puxar ou arrastar maquinário agrícola, bem como de tratores, colheitadeiras e autopropelidos, poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas extras diárias, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva, observado o limite máximo de 12 (doze) horas de trabalho por dia.

§ 1º Aplica-se o mesmo regime às atividades de apoio essenciais ao funcionamento dessas máquinas, como logística, manutenção, abastecimento e suporte operacional, com individualização dos cargos conforme a necessidade da categoria.

§ 2º Excluem-se da possibilidade de acréscimo da jornada em até 4 (quatro) horas, prevista no *caput*, os ocupantes dos cargos que realizam o preparo, manipulação e mistura de agrotóxicos, adjuvantes e afins.

Subseção II

Do Regime de Tempo Parcial

Art. 47. Poderá ser pactuada, por escrito, a contratação sob regime de tempo parcial:

I - com duração de até 30 (trinta) horas semanais, vedada a prestação de horas suplementares;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [19 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

II - com duração de até 26 (vinte e seis) horas semanais, admitido o acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares por semana.

§ 1º O salário será proporcional à jornada do empregado em regime de tempo parcial, em relação àquele que exerça função equivalente em tempo integral.

§ 2º As horas suplementares, quando admitidas nos termos do inciso II, poderão ser compensadas até a semana imediatamente posterior à de sua execução e, na ausência de compensação, serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Subseção III

Do Regime de Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis Horas Ininterruptas de Descanso

Art. 48. É autorizada, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a instituição de jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, devendo ser observado o intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, que poderá ser usufruído ou indenizado, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º A remuneração mensal do trabalhador contratado no regime previsto no *caput* abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, considerando-se compensadas as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 2º A adoção do regime previsto no *caput* é permitida para quaisquer atividades, inclusive as insalubres, ficando dispensada a licença prévia das autoridades competentes, conforme o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção III

Do Trabalho durante a Safra e Entressafra



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [20 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 49. Durante os períodos de safra, definidos em norma coletiva ou em ato declaratório do órgão público competente na matéria, será admitida a prorrogação da jornada de trabalho para fins de compensação ou pagamento, respeitado o limite de 12 (doze) horas diárias, incluídas as horas extras, desde que:

I - haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

II - o período de prorrogação seja limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Excluem-se da possibilidade de acréscimo da jornada até o limite previsto no *caput* os ocupantes dos cargos que realizam o preparo, manipulação e mistura de agrotóxicos, adjuvantes e afins.

§ 2º O pagamento das horas excedentes será realizado com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º A compensação das horas excedentes poderá ocorrer na entressafra, mediante banco de horas, desde que previamente ajustado em instrumento coletivo.

§ 4º Na ausência de norma coletiva que autorize a prorrogação de que trata o *caput*, esta somente poderá ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado e comunicado ao sindicato da categoria profissional no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência.

§ 5º Em casos de força maior ou para a conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo manifesto, admite-se a prorrogação da jornada para além dos limites previstos nesta Lei, sendo as horas excedentes remuneradas como hora extraordinária.

§ 6º Durante o período de entressafra, poderá ser pactuada, por convenção ou acordo coletivo, a redução temporária proporcional de jornada e salário, observados os seguintes requisitos:

I - manutenção do vínculo empregatício;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [21 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

II - preservação da remuneração mensal em valor não inferior ao salário mínimo nacional ou ao piso normativo da categoria, o que for maior; e

III - prazo máximo de vigência da redução de 90 (noventa) dias por ano.

Seção IV

Do Trabalho Noturno

Art. 50. Considera-se trabalho noturno o executado:

I - na lavoura, entre 21 (vinte e uma) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II - na pecuária, entre 20 (vinte) horas de um dia e 4 (quatro) horas do dia seguinte.

§ 1º O trabalho noturno será remunerado com adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 2º Cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação, o adicional será devido também sobre as horas prorrogadas.

Seção V

Do Banco de Horas, Compensação e Revezamento

Subseção I

Do Banco de Horas e Compensação

Art. 51. Poderá ser instituído banco de horas por convenção ou acordo coletivo de trabalho, com compensação no período máximo de 12 (doze) meses.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [22 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 1º É admitido banco de horas por acordo individual escrito, com compensação em até 6 (seis) meses e, por acordo individual tácito, para compensação mensal.

§ 2º As previsões coletivas ou individuais estabelecerão os critérios de lançamento e a forma de compensação do saldo do banco de horas.

§ 3º A jornada diária, incluídas as horas suplementares, não poderá ultrapassar 10 (dez) horas, ressalvados os regimes especiais previstos nesta Lei.

§ 4º O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

§ 5º A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Subseção II

Do Turno Ininterrupto de Revezamento

Art. 52. Nas atividades contínuas que exijam turnos ininterruptos de revezamento, a jornada será de 6 (seis) horas, podendo ser ampliada, mediante negociação coletiva, para até 8 (oito) horas.

Parágrafo único. Na ausência de negociação coletiva, as horas trabalhadas além da 6ª (sexta) diária serão pagas como horas extraordinárias, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Seção VI

Do Tempo à Disposição, Sobreaviso e Prontidão



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [23 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 53. Considera-se tempo à disposição o período em que o empregado estiver aguardando ordens ou executando atividades inerentes ao serviço, salvo disposição coletiva em contrário.

Art. 54. Não será computado como jornada de trabalho ou tempo à disposição:

I - o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, a pé ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, ainda que o trajeto se realize, no todo ou em parte, dentro da propriedade rural;

II - as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários;

III - o tempo em que o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de intempéries ou permanecer nas dependências do empregador para exercer atividades particulares, tais como práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal;

IV – a troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizá-la nas dependências do empregador.

Art. 55. Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua residência ou local de sua escolha, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único. Cada escala de sobreaviso terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, remunerando-se cada hora à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Art. 56. Considera-se de prontidão o empregado que permanecer no local de trabalho aguardando ordens.

Parágrafo único. Cada escala de prontidão terá duração máxima de 12 (doze) horas, remunerando-se cada hora à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [24 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Seção VII

Do Teletrabalho e do Trabalho Híbrido Rural

Art. 57. Considera-se teletrabalho rural ou trabalho remoto a prestação de serviços realizada preponderantemente fora das dependências do empregador rural, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º Entende-se por trabalho híbrido rural o regime em que haja pactuação expressa para a alternância regular entre períodos de trabalho presencial e remoto.

Art. 58. O regime de teletrabalho ou híbrido constará expressamente do contrato de trabalho, que especificará as atividades a serem realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 3º As utilidades mencionadas no § 2º não integram a remuneração do empregado.

Art. 59. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [25 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Art. 60. A prestação de serviços em regime de teletrabalho poderá ser realizada por jornada, produção ou tarefa, devendo a respectiva modalidade constar expressamente do contrato individual de trabalho.

§ 1º Na hipótese de o contrato prever a prestação de serviços por produção ou tarefa, não se aplicam ao trabalhador as normas relativas à duração do trabalho previstas nesta Lei.

§ 2º Caso o contrato preveja a prestação de serviços por jornada, o controle da jornada de trabalho será realizado por meios telemáticos ou informatizados, fornecidos ou autorizados pelo empregador, que assegurem o registro fidedigno do tempo de trabalho, respeitados a privacidade e o direito de informação do empregado acerca dos meios de controle utilizados.

§ 3º O simples uso de equipamentos e sistemas fornecidos pelo empregador, fora da jornada de trabalho pactuada, para fins alheios à prestação de serviços, não constitui tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso.

Seção VIII

Dos Intervalos e Descansos

Subseção I

Do Intervalo Intrajornada

Art. 61. Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 1º Para o trabalho de duração superior a 4 (quatro) horas e não excedente de 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [26 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

§ 2º O intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

§ 3º Mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos ou ampliado até o limite de 4 (quatro) horas, sem que isso caracterize horas extraordinárias.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5º O intervalo intrajornada poderá ser fracionado, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho e justificado pela natureza do serviço ou por condições especiais de trabalho, como condições climáticas ou operacionais, garantindo-se fração mínima ininterrupta de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 6º Na hipótese de fracionamento prevista no § 5º, a diferença entre o intervalo mínimo previsto no *caput* e aquele efetivamente concedido poderá ser suprida mediante antecipação do término da jornada, não sendo devido o pagamento previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º Nos casos de prestação de serviços em locais afastados ou em regime de campo extensivo, o empregador deverá garantir condições mínimas de higiene, segurança e bem-estar, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho rural, assegurando o gozo integral do intervalo intrajornada.

Subseção II

Do Intervalo Interjornada

Art. 62. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [27 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo entre jornadas implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Subseção III

Do Descanso Semanal Remunerado

Art. 63. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez por mês.

§ 1º Nos serviços que exijam atividade aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e afixada em local visível ao trabalhador.

§ 2º O trabalho aos domingos, quando não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

§ 3º Em frentes de trabalho localizadas em áreas de difícil acesso ou que demandem longos períodos de deslocamento, será permitida, mediante negociação coletiva, a concessão do descanso semanal de forma acumulada, gozado em sequência ao final de período que não poderá exceder 21 (vinte e um) dias de trabalho.

Seção IX

Do Controle de Jornada

Subseção I

Dos Registros e da Dispensa de Controle

Art. 64. Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores, será obrigatório o registro manual, mecânico ou eletrônico da jornada de trabalho, com anotação das horas de entrada e de saída, permitida a

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [28 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

pré-assinalação do período do intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

§ 1º É admitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º É dispensada a emissão de comprovante impresso de marcação de ponto, desde que os dados do controle de jornada permaneçam disponíveis para consulta, por meio físico ou digital, durante a vigência do contrato, bem como pelos prazos prescricionais trabalhistas aplicáveis ou pelos prazos de guarda previstos em legislação específica, o que for maior.

§ 3º A assinatura do empregado não é exigida para a validade do controle de ponto, garantido o direito de consulta aos registros, sempre que solicitado.

Subseção II

Do Controle Alternativo de Jornada de Trabalho no Meio Rural

Art. 65. Nas localidades de difícil acesso ou sem viabilidade técnica ou operacional para o controle convencional de jornada de trabalho, será admitido o uso de sistema alternativo, inclusive autodeclaração do empregado, relatório de jornada assinado ou outro meio idôneo previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, observados os princípios da boa-fé e da razoabilidade.

Parágrafo único. A autodeclaração deverá ser preenchida individual e diariamente, em modelo padronizado fornecido pela empresa, e arquivada para fins de fiscalização.

Subseção III

Dos Cargos Excluídos do Controle de Jornada de Trabalho

Art. 66. Não são abrangidos pelo regime de controle de jornada previsto nesta Lei:



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [29 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

I - os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

II - os empregados exercentes de cargos de gestão, assim considerados aqueles com poderes de mando e representação, cujo salário do cargo de confiança, compreendida a gratificação de função, seja, no mínimo, 40% (quarenta por cento) superior ao do cargo efetivo.

III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO RURAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 67. Compreendem-se na remuneração rural, para todos os efeitos legais, além do salário-base devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gratificações legais e as comissões.

§ 1º O salário-base rural é a contraprestação fixa paga ao empregado, não podendo ser inferior ao salário mínimo ou ao piso salarial da categoria.

§ 2º Integram a remuneração rural, para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio, as parcelas de natureza salarial pagas com habitualidade, como as comissões, percentagens e gratificações ajustadas.

Art. 68. Não integram a remuneração rural, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários as seguintes parcelas, ainda que habituais:

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [30 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

I - ajuda de custo: o valor pago, em parcela única, destinado a ressarcir o empregado por despesas comprovadas decorrentes da necessidade de mudança de domicílio, em caráter permanente e por determinação do empregador, para assumir suas funções em localidade diversa daquela em que foi contratado.

II - diárias para viagem: os valores destinados a cobrir as despesas com pernoite, alimentação e locomoção urbana durante deslocamento temporário e eventual do empregado a serviço, para localidade diversa daquela da habitual prestação de trabalho.

III - abonos: as parcelas pecuniárias concedidas por mera liberalidade do empregador, de forma coletiva e eventual, desvinculadas de metas de performance, da contraprestação regular pelo trabalho ou de cláusulas contratuais recorrentes, visando, exemplificativamente, celebrar datas especiais, eventos da empresa ou cumprir disposições de acordos ou convenções coletivas de trabalho que lhes atribuem, expressamente, natureza indenizatória;

IV - prêmio rural por performance: a parcela variável paga, a título de liberalidade do empregador, em bens, serviços ou valor em dinheiro, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, independentemente de periodicidade, nos termos da Seção III deste Capítulo.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o inciso I não se confunde com o custeio de viagens ou deslocamentos temporários.

§ 2º As diárias para viagem de que trata o inciso II mantêm natureza indenizatória até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do empregado, devendo o excedente integrar a remuneração para todos os fins.

§ 3º Os abonos de que trata o inciso III podem ser concedidos, no máximo, duas vezes no ano civil, ficando o valor de cada abono limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do empregado.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [31 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

§ 4º A natureza indenizatória das parcelas descritas neste artigo deverá constar de forma discriminada no respectivo recibo de pagamento, vedado o seu lançamento sob rubrica genérica.

Seção II

Do Salário *In Natura* Rural

Art. 69. Considera-se salário *in natura* a alimentação, a habitação e outras prestações fornecidas pelo empregador rural como vantagem habitual pelo trabalho, e não para a viabilização do trabalho.

§ 1º Quando configurado o salário *in natura*, os valores atribuídos à habitação e à alimentação não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-base contratual, exigida autorização prévia e escrita do empregado para o desconto.

§ 2º Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

Art. 70. Não constitui salário *in natura*, possuindo natureza indenizatória e não se integrando à remuneração para qualquer fim, a concessão pelo empregador rural de:

I - moradia: quando cedida em função da necessidade do serviço, por se situar em local remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, indispensável para a própria execução do contrato;

II - alimentação: quando fornecida no local de trabalho para viabilizar a continuidade da jornada em áreas distantes de centros urbanos ou refeitórios públicos, seja por meio de refeições preparadas no local, seja por meio de cestas básicas;

III - transporte: destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, quando o local de prestação de serviços não for atendido por linhas de transporte público regular;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [32 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

IV - vestuários, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho para a prestação do serviço;

V - educação, assistência médica, hospitalar, odontológica, seguro de vida, previdência privada e vale-cultura, nos termos da legislação geral.

§ 1º A moradia e a alimentação referidas nos incisos I e II mantêm natureza indenizatória, ainda que haja desconto simbólico ou participação do empregado no custeio, pactuado por escrito em contrato individual de trabalho e limitado a 5% (cinco por cento) do salário-base por item, com a finalidade exclusiva de descharacterizar a gratuidade e, no caso da moradia, fomentar a corresponsabilidade na sua conservação.

§ 2º A moradia coletiva deverá garantir condições de dignidade e privacidade, vedada a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família.

Seção III

Da Premiação por Performance

Art. 71. O prêmio rural por performance, definido no art. 68, IV, desta Lei, rege-se pelo disposto nesta Seção e tem sua validade condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos, sob pena de nulidade e integração salarial:

I - formalização por acordo individual escrito ou instrumento coletivo, com especificação prévia das metas objetivas e dos critérios de aferição, conforme política expressa da empresa de conhecimento inequívoco do empregado;

II - vedação expressa à utilização do prêmio para substituir ou reduzir o salário-base contratual.

§ 1º O desempenho superior ao ordinariamente esperado que enseja o pagamento do prêmio rural por performance consiste na superação,

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [33 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

individual ou coletiva, de metas ou padrões de produtividade, qualidade ou eficiência previamente estabelecidos, nos termos do inciso I deste artigo, aferido, exemplificativamente, por aumento da produtividade por hectare, redução de perdas na colheita ou alcance de metas de faturamento do setor.

§ 2º É admitido o pagamento do prêmio rural por performance em utilidades agropecuárias, tais como sacas de grãos ou arrobas de gado, desde que haja anuênciia expressa do empregado e que o ajuste preveja critério transparente de conversão em valor monetário, com base no preço de mercado na data do pagamento, devendo o valor correspondente ser discriminado no recibo de pagamento.

Seção IV

Do Pagamento e da Proteção do Salário Rural

Art. 72. O pagamento do salário rural será efetuado em moeda corrente nacional, em dia útil e no local de trabalho, ou mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado, em período não superior a 1 (um) mês, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 73. Ao empregador rural é vedado efetuar qualquer desconto nos salários, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivo de lei, de instrumento coletivo ou os previstos nesta Lei.

§ 1º O desconto por dano causado pelo empregado só será lícito se a possibilidade houver sido previamente acordada ou na ocorrência de dolo.

§ 2º É vedado ao empregador coagir ou induzir o empregado a utilizar armazéns ou serviços por ele mantidos, garantida a liberdade deste de dispor de seu salário.

Seção V

Da Equiparação Salarial Rural



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [34 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 74. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador rural, no mesmo estabelecimento, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste artigo, é aquele realizado com igual produtividade e mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º O disposto neste artigo não prevalecerá quando o empregador possuir plano de cargos e salários ou quadro de carreira, instituído por norma interna ou negociação coletiva.

§ 3º Comprovada a discriminação, o juízo determinará o pagamento das diferenças e aplicará as penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS E DO TRABALHO EM FERIADOS

Seção I

Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 75. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado rural terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [35 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

III – 18 (dezesseis) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 76. Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I – deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; ou

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Seção II

Da Concessão e da Época das Férias

Art. 77. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [36 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 2º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou para o mesmo empregador rural, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 78. O empregador comunicará o empregado, por escrito, da concessão das férias, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 79. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de um empregador rural ou de determinados estabelecimentos ou setores.

§ 1º As férias coletivas poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Seção III

Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 80. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [37 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 81. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 82. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Seção IV

Do Trabalho em Feriados Civis e Religiosos

Art. 83. É vedado o trabalho em feriados civis e religiosos, salvo quando autorizado por legislação específica ou mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único. Havendo trabalho no feriado, nos termos do *caput*, o empregador poderá conceder folga compensatória em outro dia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, não havendo compensação, o dia será pago em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Seção I

Da Alteração do Contrato de Trabalho Rural

Art. 84. O empregador rural detém os poderes de direção, organização e fiscalização das atividades laborais, competindo-lhe definir os métodos de trabalho e as normas de conduta no estabelecimento.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no *caput* deste artigo serão exercidos nos limites da lei, das normas de saúde e segurança do trabalho, do contrato de trabalho e dos princípios que regem o Direito do

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Avulso do PL 4812/2025 [38 de 96]



Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Trabalho, vedados o abuso de direito e o tratamento com rigor excessivo ou desrespeitoso.

Art. 85. As alterações nas condições previstas no contrato de trabalho só são lícitas por mútuo consentimento e desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente.

§ 1º Não se considera alteração lesiva:

I - a determinação do empregador para reversão do empregado ao cargo efetivo anteriormente ocupado, com cessação do exercício de função de confiança;

II - a adaptação das funções do empregado a novas tecnologias ou processos produtivos, com a necessária qualificação custeada pelo empregador e sem redução salarial;

III - a realocação funcional do empregado, com manutenção de sua remuneração-base, quando a função originariamente exercida deixar de ser necessária temporariamente, em decorrência da sazonalidade, assegurado o retorno à função de origem tão logo restabelecida a necessidade do serviço;

IV - a determinação unilateral do empregador para que o empregado reverta do turno de trabalho noturno para o diurno ou seja realocado de função com maior exposição a risco para outra de menor risco, desde que, nesta hipótese, haja recomendação formal do médico do trabalho e não ocorra redução do salário-base do trabalhador.

Art. 86. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica do empregador rural não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

Seção II

Da Transferência do Empregado Rural



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [39 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 87. Considera-se transferência a alteração do local de trabalho que acarrete a necessária mudança de domicílio do empregado.

§ 1º É vedado ao empregador transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da prevista no contrato de trabalho, ressalvadas as hipóteses desta Seção.

§ 2º Não se considera transferência a alteração do local de trabalho que não implique mudança de domicílio do empregado, nem a determinação unilateral para atuação temporária em propriedade rural diversa da originariamente contratada, pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que sejam garantidas condições adequadas de alojamento e alimentação.

Art. 88. A anuência do empregado é dispensável nas hipóteses de exercício de cargo de confiança, de transferência decorrente de condição, expressa ou implícita, do contrato, por real necessidade do serviço, e, ainda, de extinção do estabelecimento em que presta serviços.

Art. 89. Em caso de transferência provisória por real necessidade do serviço, o empregador ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia na localidade de origem, enquanto durar essa situação.

Parágrafo único. Considera-se transferência provisória aquela com período de duração previamente fixado entre empregado e empregador.

Art. 90. É lícita a transferência do empregado entre estabelecimentos do mesmo grupo econômico, mantendo-se a unicidade do contrato de trabalho e contando-se o tempo de serviço para todos os fins.

Parágrafo único. As despesas resultantes de qualquer transferência correrão por conta do empregador.

Seção III

Da Interrupção do Contrato de Trabalho



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [40 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 91. Considera-se interrupção do contrato de trabalho a paralisação temporária da prestação de serviços, na qual o empregado permanece percebendo sua remuneração e o período de afastamento é computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 92. Constituem hipóteses de interrupção do contrato de trabalho:

I – as férias anuais;

II – o repouso semanal remunerado e os feriados civis e religiosos;

III – a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

IV – a licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

V – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;

VI – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VII – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VIII – até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;

IX – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou equivalente para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

X – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [41 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

XI – pelo tempo que se fizer necessário para acompanhar sua esposa ou companheira, em até 6 (seis) consultas médicas ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XII – por 1 (um) dia por ano, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XIII – até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada;

XIV – o afastamento por motivo de acidente do trabalho ou auxílio-doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, que serão remunerados pelo empregador.

Seção IV

Da Suspensão do Contrato de Trabalho

Art. 93. Considera-se suspensão do contrato de trabalho a paralisação temporária da prestação de serviços, na qual o empregado não percebe remuneração e, como regra, o período não é computado como tempo de serviço.

Parágrafo único. Durante os períodos de suspensão ou interrupção do contrato, são asseguradas ao empregado, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 94. Constituem hipóteses de suspensão do contrato de trabalho:

I - o afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho a partir do 16º (décimo sexto) dia, com percepção de benefício previdenciário;

II - a aposentadoria por invalidez, que suspende o contrato durante o prazo fixado pela legislação previdenciária para a efetivação do benefício;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [42 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

III - a suspensão disciplinar por até 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - a participação pacífica em greve, salvo se houver acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho que determine o pagamento dos dias parados;

V - o exercício de cargo de direção ou representação sindical;

VI - o afastamento para prestação do serviço militar obrigatório;

VII - a suspensão do contrato por período de 2 (dois) a 5 (cinco) meses para participação em curso ou programa de qualificação profissional, mediante previsão em negociação coletiva.

Art. 95. A suspensão, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, em razão de falta disciplinar, importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

Art. 96. Na hipótese do inciso II do art. 94, recuperada a capacidade de trabalho e cancelada a aposentadoria, assegura-se ao empregado o retorno à função que ocupava ao tempo do afastamento.

CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Seção I

Das Modalidades de Rescisão e seus Efeitos

Art. 97. O contrato de trabalho rural extingue-se por:

I - dispensa sem justa causa;

II - dispensa por justa causa;

III - pedido de demissão;



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [43 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

IV - rescisão indireta;

V - acordo entre as partes;

VI - culpa recíproca;

VII - extinção do estabelecimento ou força maior.

Art. 98. Na dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, são devidas ao empregado as seguintes verbas rescisórias:

I - saldo de salário;

II - aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

III - férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço;

IV - décimo terceiro salário integral e proporcional;

V - saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

VI - indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS.

Parágrafo único. O empregador adotará as providências necessárias para viabilizar o saque do FGTS e fornecerá as guias correlatas para habilitação do empregado ao Programa Seguro-Desemprego.

Art. 99. Na dispensa por justa causa, motivada por falta grave do empregado, são devidas apenas as seguintes verbas:

I - saldo de salário; e

II - férias vencidas, acrescidas de um terço.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [44 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Parágrafo único. Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- I. ato de improbidade;
- II. incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- IV. condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V. desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. embriaguez habitual ou em serviço;
- VII. violação de segredo da empresa;
- VIII. ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX. abandono de emprego;
- X. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI. ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII. prática constante de jogos de azar.

Art. 100. No pedido de demissão, por iniciativa do empregado, são devidas as seguintes verbas:

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [45 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

I - saldo de salário;

II - férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço; e

III - décimo terceiro salário vencido e proporcional.

Art. 101. O empregado poderá pleitear a rescisão indireta do contrato quando o empregador:

I - exigir serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

II - tratar o empregado com rigor excessivo;

III - submeter o empregado a perigo manifesto de mal considerável;

IV - não cumprir com as obrigações do contrato, em especial o recolhimento regular do FGTS ou o pagamento pontual de salários;

V - praticar, por si ou por seus prepostos, ato lesivo da honra e boa fama contra o empregado ou pessoas de sua família;

VI - ofender, por si ou por seus prepostos, fisicamente o empregado, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII - reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Parágrafo único. Reconhecida a rescisão indireta, são devidos ao empregado os mesmos direitos da dispensa sem justa causa, nos termos do art. 98.

Art. 102. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, sendo devidas as seguintes verbas:

I - por metade:



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [46 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

- a) o aviso prévio, se indenizado ou trabalhado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos termos do *caput* permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, limitada a 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos, mas não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

Art. 103. Reconhecida a culpa recíproca pela rescisão do contrato, a Justiça do Trabalho reduzirá pela metade os valores que seriam devidos a título de aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional e indenização do FGTS.

Art. 104. Ocorrendo força maior que importe na extinção do estabelecimento, será devida ao empregado indenização correspondente à metade daquela que seria devida em caso de dispensa sem justa causa.

Seção II

Do Aviso Prévio Rural

Art. 105. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho de prazo indeterminado, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Aos 30 (trinta) dias de aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º é direito exclusivo do empregado dispensado sem justa causa, não se aplicando em caso de pedido de demissão.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [47 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 106. A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida a integração desse período ao tempo de serviço.

Art. 107. No pedido de demissão, a falta do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Parágrafo único. O empregado que solicitar dispensa do cumprimento do aviso prévio, ainda que comprove a obtenção de novo emprego, ficará sujeito ao desconto previsto no *caput*, salvo se dispensado desse cumprimento pelo empregador.

Art. 108. Durante o prazo do aviso prévio concedido pelo empregador, a duração normal do trabalho será reduzida em 2 (duas) horas diárias, ou, à escolha do empregado, poderá faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

Art. 109. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato antes de seu termo, é facultado à outra parte aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou havendo continuidade da prestação de serviços após o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 110. O empregador que, durante o prazo do aviso prévio, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, fica obrigado ao pagamento da remuneração correspondente ao período respectivo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 111. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas como justas para a rescisão perderá o direito ao restante do prazo, convertendo-se a rescisão em dispensa por justa causa, hipótese em que serão devidas apenas as verbas rescisórias previstas para esta modalidade.

Seção III

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [48 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Das Formalidades e Prazos para Pagamento

Art. 112. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Art. 113. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes.

Parágrafo único. Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento será efetuado exclusivamente em dinheiro ou depósito bancário.

Art. 114. O pagamento das verbas rescisórias e a entrega da documentação que comprove a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes serão efetuados em até 10 (dez) dias contados do término do contrato.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário do empregado, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa.

§ 2º A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias não será devida quando o atraso decorrer de comprovada impossibilidade do empregador ou de ato provocado pelo próprio empregado.

§ 3º A multa prevista neste artigo incide apenas sobre parcelas incontrovertíveis e exigíveis na data do vencimento, não alcançando diferenças decorrentes exclusivamente de decisão judicial superveniente.

CAPÍTULO VIII

DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Art. 115. Ao empregado rural detentor de estabilidade provisória, decorrente de lei, instrumento coletivo ou do contrato de trabalho,

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [49 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, admitida a dispensa por falta grave.

Parágrafo único. Constitui falta grave, para os fins deste Capítulo, a prática de qualquer das condutas previstas no parágrafo único do art. 92 desta Lei, quando, por sua repetição ou natureza, representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

Art. 116. A instauração de inquérito judicial para apuração de falta grave, nos termos do art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é requisito de validade apenas para a dispensa de empregado rural eleito para cargo de direção sindical.

Art. 117. Nos casos em que a lei não exija o inquérito judicial para a apuração de falta grave, o empregador poderá suspender o empregado de suas funções, comunicando-lhe a dispensa por justa causa de forma imediata e por escrito, com indicação dos motivos.

Art. 118. Reconhecida judicialmente a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, seja por meio de inquérito para a sua apuração ou por reclamação trabalhista oposta pelo empregado para a sua reversão, fica o empregador obrigado a reintegrá-lo no serviço e a pagar-lhe os salários e demais vantagens a que teria direito no período do afastamento.

Parágrafo único. Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, o juízo poderá, de ofício ou a requerimento das partes, converter aquela obrigação em indenização correspondente ao período restante da estabilidade.

Art. 119. Extinguindo-se a empresa ou o estabelecimento rural, sem a ocorrência de motivo de força maior, é assegurada ao empregado estável a indenização compensatória pelo período restante da estabilidade.

Art. 120. O pedido de demissão do empregado detentor de estabilidade provisória, inclusive da empregada gestante, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato de sua categoria ou, na sua falta, perante autoridade local competente em matéria do trabalho ou da Justiça do Trabalho.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [50 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Art. 121. A estabilidade decenal prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não se submete às regras previstas neste Capítulo, por ser incompatível com o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

TÍTULO III

DAS NORMAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO NO MEIO RURAL

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

Art. 122. Aplicam-se ao trabalho da mulher no meio rural as normas gerais de proteção previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as especificidades desta Lei.

Art. 123. A empregada gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo de sua remuneração, de quaisquer atividades, operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 1º O empregador deverá, prioritariamente, promover a realocação da empregada para posto salubre e não perigoso, com remuneração assegurada e mantidas as demais condições contratuais que não sejam incompatíveis com a realocação.

§ 2º Na impossibilidade devidamente justificada de realocação, a empregada permanecerá afastada, com remuneração assegurada pelo empregador e mantidas as demais condições contratuais que não sejam incompatíveis com o afastamento, sem prejuízo do disposto no § 3º, se for o caso.

§ 3º Constatada incapacidade laborativa por motivo clínico relacionado à gestação, aplica-se a legislação previdenciária pertinente, sem prejuízo das proteções deste artigo.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [51 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 124. O empregador rural deverá garantir à mulher condições de trabalho que levem em conta sua constituição física e as normas de saúde, higiene e segurança, sendo vedado:

I - exigir o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional;

II - deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adaptados à sua ergonomia e tamanho.

Parágrafo único. Os limites de esforço, levantamento, transporte e descarga de materiais observarão a avaliação ergonômica do posto de trabalho, nos termos das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-17, podendo fixar limites inferiores e impor medidas técnicas ou organizacionais, inclusive vedar o transporte manual e determinar a adoção de meios mecânicos.

Art. 125. Em frentes de trabalho ou estabelecimentos onde laborem mulheres, é obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas e em condições de higiene, separadas das masculinas.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

Art. 126. É proibido o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a proteção do trabalho do menor.

Art. 127. Ao estágio no meio rural, que consiste em ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [52 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

vedada a sua realização, por menores de dezoito anos, em atividades ou locais noturnos, insalubres, perigosos ou penosos.

Art. 128. Constitui instrumento de qualificação profissional de adolescentes e jovens a aprendizagem rural, formalizada por contrato de trabalho especial, escrito e por prazo determinado, pelo qual o empregador rural se obriga a assegurar, ao aprendiz inscrito em programa desenvolvido sob orientação de entidade qualificada, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cabendo a este executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º O contrato de aprendizagem rural destina-se ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos e terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não se aplicam os limites máximos de idade e de duração do contrato.

§ 2º Aplicam-se ao contrato de aprendizagem rural, no que couber e não contrariar esta Lei, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a aprendizagem.

Art. 129. Para fins de apuração dos percentuais mínimo e máximo de aprendizes, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), previstos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excluem-se da base de cálculo as funções:

I - que, para o seu exercício, seja exigida habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança;

III - exercidas por trabalhadores em regime de trabalho temporário ou por contrato de safra;

IV - cujas atividades sejam consideradas insalubres, perigosas ou penosas, quando vedadas ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [53 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

V – ocupadas por aprendizes efetivamente contratados, durante a vigência do contrato de aprendizagem.

§ 1º Na hipótese de a atividade preponderante do empregador ser incompatível com a presença de aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, a cota deverá ser cumprida, prioritariamente, por aprendizes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º Fica autorizado o cumprimento da cota de aprendizagem por meio da Cota Social, mediante a realização das atividades práticas em entidade parceira qualificada, quando:

I - houver laudo técnico atestando a impossibilidade de alocação segura do aprendiz no estabelecimento, conforme regulamento;

II - não houver condições de deslocamento diário, em razão da distância ou de difícil acesso entre a empresa rural e os centros urbanos;

III – existir situação funcional que inviabilize a presença dos aprendizes na sede da empresa ou houver limitação de estrutura física.

§ 3º Nas hipóteses elencadas nos incisos do § 2º, fica autorizada a compensação da cota de aprendiz, que poderá ser cumprida entre as filiais da mesma pessoa jurídica.

§ 4º Fica autorizada a contratação de aprendizes por meio de consórcio de produtores rurais pessoa física, que serão considerados um único empregador para fins de aprendizagem, conforme descrito no art. 25-A da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e que serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 130. A matrícula do aprendiz em curso de formação técnico-profissional de nível médio na área agrícola, oferecido por instituição de ensino reconhecida, poderá integrar a etapa teórica do programa de aprendizagem, na forma do regulamento, sem dispensa dos demais requisitos aplicáveis ao contrato especial.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [54 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Art. 131. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

I – escolas técnicas de educação;

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º Os critérios para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo serão definidos em norma expedida pelo órgão competente em matéria de trabalho.

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no órgão competente em matéria de trabalho.

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento.

Art. 132. A jornada de trabalho do aprendiz compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, estabelecidas no plano do curso pela entidade qualificada em formação



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [55 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

técnico-profissional metódica, com respeito à carga horária estabelecida no curso de aprendizagem e, se for o caso, ao horário escolar.

Art. 133. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que tenham concluído o ensino médio, aplicando-se o mesmo limite aos que tenham concluído o ensino fundamental, desde que a jornada inclua as horas de aprendizagem teórica ou essa etapa já tenha sido concluída.

§ 2º O tempo de deslocamento do aprendiz até onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

Art. 134. As aulas práticas deverão ser desenvolvidas de acordo com as disposições do programa de aprendizagem e poderão ocorrer:

I - na entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; ou

II - no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos empregadores e ao órgão competente em matéria de trabalho, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o estabelecimento, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, designará um empregado monitor responsável:

I - pela coordenação de exercícios práticos; e

II - pelo acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [56 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 3º Para fins da experiência prática de acordo com a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que possua mais de um estabelecimento, ainda que em municípios diversos, poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em qualquer um de seus estabelecimentos, ficando responsável pelo deslocamento e pela acomodação dos aprendizes.

Art. 135. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas poderá:

I - ministrar as aulas práticas exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional, às quais caberá o acompanhamento pedagógico das aulas; ou

II – requerer, junto à unidade descentralizada do órgão competente em matéria de trabalho, a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

TÍTULO IV

DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Este Título estabelece as diretrizes e normas fundamentais para a promoção da saúde, segurança e meio ambiente no trabalho rural, com o objetivo de proteger a integridade física e mental dos trabalhadores, otimizar a produtividade e garantir a sustentabilidade das atividades agrícolas no País.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [57 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 137. São deveres do empregador rural:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – promover capacitação inicial, periódica e eventual dos trabalhadores sobre riscos, medidas preventivas e procedimentos de emergência;

III - instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para preveni-los e limitá-los;

IV – implementar medidas de proteção coletiva e fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual adequados e em perfeito estado de conservação;

V - garantir que terceirizados e temporários recebam o mesmo nível de proteção;

VI - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pela autoridade competente da inspeção do trabalho;

VII - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 138. São deveres do empregado rural:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata os incisos I e III do art. 137 desta Lei;

II – comunicar imediatamente ao empregador situações de risco, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

III - participar dos treinamentos e diálogos de segurança;

IV - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos desta Lei.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [58 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

I – à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do art. 137, III;

II – ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 139. O Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) é obrigatório para todos os empregadores rurais e deve contemplar, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação para seu controle, observadas, quando aplicáveis, as dispensas previstas nas normas regulamentadoras para o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte.

§ 1º O poder público, em colaboração com entidades representativas do setor, desenvolverá programas de capacitação e consultoria técnica simplificados e acessíveis para auxiliar pequenos e médios produtores na elaboração e implementação do PGRTR.

§ 2º O PGRTR, quando elaborado, implementado e mantido em conformidade com as Normas Regulamentadoras, goza de presunção relativa quanto às condições ambientais do trabalho, desde que demonstrada a realização das atividades ali descritas.

§ 3º As alegações de condições ambientais de trabalho de risco diversas daquelas registradas e gerenciadas no programa dependerão de prova técnica em sentido contrário, a cargo da parte alegante.

Art. 140. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio no Trabalho Rural (CIPATR) será constituída por estabelecimento, conforme dimensionamento e regras a serem estabelecidos em Norma Regulamentadora, observando-se que:

I - o mandato dos membros eleitos terá duração de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [59 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

II - a estabilidade provisória do empregado eleito, titular ou suplente, observará o disposto no art. 10, II, “a”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estendendo-se do registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS

Art. 141. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de programas de educação continuada sobre o uso seguro, manuseio e descarte de agrotóxicos e afins, para todos os trabalhadores rurais que, direta ou indiretamente, lidam com tais produtos.

Parágrafo único. A participação do trabalhador nos programas de que trata o caput é obrigatória e será realizada durante a jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 142. As máquinas e os implementos agrícolas devem ser utilizados segundo as especificações técnicas do fabricante e operados por trabalhadores devidamente capacitados.

Parágrafo único. É vedado o transporte de trabalhadores em máquinas e implementos não projetados para este fim.

Art. 143. Para atividades que envolvam movimentos repetitivos, posturas estáticas prolongadas ou alta demanda física, será obrigatória a implementação de rodízios de tarefas ou pausas para descanso e recuperação, planejadas e registradas, com pelo menos uma pausa por turno, de duração não inferior a 15 (quinze) minutos, sem prejuízo das pausas adicionais definidas na Análise Ergonômica do Trabalho prevista na regulamentação específica ou em instrumento coletivo aplicável.

Art. 144. O empregador deverá adotar medidas para prevenir e gerenciar os riscos psicossociais decorrentes da organização do trabalho, como o isolamento, as longas jornadas e a pressão por produtividade em períodos sazonais.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [60 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. A CIPATR poderá acompanhar a execução das ações de prevenção de riscos psicossociais, registrando ocorrências e recomendando melhorias.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE VIVÊNCIA

Art. 145. Considera-se moradia a habitação fornecida pelo empregador, por meio de contrato de trabalho, a qual, atendidas as condições peculiares de cada região, satisfaça os requisitos de salubridade e higiene estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

§ 1º É facultado ao empregador rural estabelecer regras de convivência para o uso do alojamento, as quais poderão constar em contrato de trabalho ou em acordo ou convenção coletiva, visando exclusivamente à segurança coletiva dos empregados rurais e à conservação do patrimônio, vedadas práticas invasivas à intimidade e à vida privada do trabalhador.

§ 2º A natureza jurídica da moradia ou do alojamento fornecido pelo empregador observará o disposto nos arts. 69 e 70 desta Lei, permanecendo este artigo restrito às condições de salubridade e higiene previstas na NR-31.

Art. 146. Considera-se alimentação o fornecimento de refeições ou gêneros alimentícios pelo empregador ao empregado rural, destinado a suprir suas necessidades nutricionais para a execução do trabalho.

Parágrafo único. O fornecimento da alimentação observará as disposições de higiene e salubridade aplicáveis, nos termos da NR-31, e sua natureza jurídica seguirá o previsto nos artigos 69 e 70 desta Lei.

Art. 147. O transporte dos empregados rurais fornecido pelo empregador deverá cumprir todas as exigências de segurança e adequação previstas na NR-31.

CAPÍTULO IV

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [61 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE RURAIS

Art. 148. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em Norma Regulamentadora.

Art. 149. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas definidas no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que couber ao meio rural, inclusive o disposto no § 4º do referido artigo, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

Art. 150. O trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional calculado sobre o salário básico do empregado, ressalvada condição mais favorável prevista em convenção ou acordo coletivo, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para grau médio;

III - 10% (dez por cento), para grau mínimo.

Art. 151. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outras verbas de natureza salarial.

Art. 152. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 153. O empregado poderá optar pelo adicional que porventura lhe seja devido, sendo vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [62 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 154. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade observarão o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras, sendo realizadas mediante perícia, fundamentada em laudo técnico.

Art. 155. Considera-se eliminada ou neutralizada a insalubridade pelo uso de equipamentos de proteção, ficando afastado o direito ao respectivo adicional, quando o empregador comprovar, cumulativamente:

I - a priorização de medidas de proteção coletiva e administrativas, adotando EPI apenas quando tecnicamente inviável ou insuficiente o controle coletivo;

II - o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco e com o devido Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo órgão competente;

III - a realização de treinamento documentado sobre o uso, guarda, higienização e conservação corretos dos EPIs;

IV - a fiscalização efetiva e contínua do seu uso, por meio de registros e, se necessário, da aplicação de medidas disciplinares por recusa injustificada do empregado em utilizá-los; e

V - a comprovação técnica da eliminação ou neutralização do agente, por meio de avaliações ambientais realizadas conforme a regulamentação específica aplicável.

Art. 156. Não será devido o pagamento do adicional de periculosidade quando a exposição do trabalhador ao agente de risco ocorrer de forma eventual ou, sendo habitual, por tempo extremamente reduzido, conforme regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS FORMAS DE TRABALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [63 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MEIO RURAL

Art. 157. Considera-se prestação de serviços a terceiros no meio rural a transferência, pelo tomador de serviços rurais, da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive a principal, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços com capacidade econômica compatível com sua execução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, entende-se por:

I - tomador de serviços rurais: a pessoa física ou jurídica que exerce atividade rural e celebre contrato de prestação de serviços relacionados a essa atividade.

II - empresa prestadora de serviços a terceiros: a pessoa jurídica de direito privado que contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus empregados, ou subcontrata outras empresas, para a prestação de serviços determinados e específicos ao tomador.

III - atividade-fim rural: o conjunto de atividades essenciais e diretamente relacionadas à exploração agroeconômica do empreendimento rural, compreendendo, entre outras, preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita, beneficiamento primário, manejo e tratamento de animais.

§ 2º A terceirização de serviços no meio rural rege-se, no que couber, pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, especialmente quanto aos requisitos de habilitação e funcionamento da empresa prestadora, ao conteúdo mínimo e à forma do contrato, e às vedações e impedimentos destinados a coibir fraudes, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

§ 3º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa prestadora de serviços e o tomador de serviços rurais.

Art. 158. Não se confunde com a prestação de serviços a terceiros regulada neste Capítulo, e a ela não se equipara para fins de responsabilidade, o contrato de empreitada rural, definido como o negócio

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [64 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

jurídico que visa à execução e entrega de uma obra ou serviço específico, certo e determinado, independentemente de sua natureza.

Parágrafo único. No contrato de empreitada, o dono da obra não responde pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro, salvo quando explorar habitualmente atividades de construção ou incorporação correlatas ao objeto da empreitada, ou quando houver intermediação fraudulenta de mão de obra ou desvirtuamento do ajuste, nos termos desta Lei.

Art. 159. No momento da celebração do contrato, o tomador de serviços rurais deverá exigir e arquivar cópia dos seguintes documentos da empresa prestadora de serviços, mantendo-os atualizados, no mínimo, semestralmente:

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - comprovação da entrega de todas as obrigações declaratórias trabalhistas e previdenciárias referentes ao último período de apuração; e

V - comprovação de que os trabalhadores a serem alocados na prestação dos serviços receberam os treinamentos teóricos e práticos específicos para a função a ser desempenhada, bem como todos os demais exigidos pela legislação e pelas normas regulamentadoras, notadamente a NR-31, abrangendo a capacitação sobre os riscos ambientais e psicossociais da atividade.

Parágrafo único. A não solicitação dos documentos por ocasião da contratação caracterizará a culpa *in eligendo* do tomador de serviços, atraindo a sua responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas devidos aos empregados que lhe prestaram serviços.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [65 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 160. O tomador de serviços rurais responde de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação dos serviços.

§ 1º A responsabilidade do tomador de serviços rurais será solidária nas seguintes hipóteses:

I - reparações civis e demais despesas decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional que vitime empregado da empresa prestadora de serviços;

II - recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não realizados pela empresa prestadora de serviços;

III - descumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho dispostas na Constituição Federal e nesta Lei.

IV - não cumprimento da exigência de que trata o art. 159 desta Lei.

§ 2º A responsabilidade solidária prevista no inciso I e III do § 1º deste artigo será excluída se o tomador de serviços comprovar, de forma inequívoca e documental, a implementação e a manutenção de um sistema de fiscalização eficaz sobre o cumprimento das normas de saúde e segurança pela contratada, relativamente às frentes de trabalho e ao período contratual, na forma do regulamento.

Art. 161. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO II

DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO RURAL

Art. 162. Cooperativa de trabalho rural é a sociedade de pessoas, constituída por trabalhadores, que, com patrimônio próprio e autonomia, se obrigam reciprocamente a prestar, a terceiros, serviços especializados

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [66 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

vinculados às atividades agroeconômicas e correlatas, de forma coletiva e autogerida, centrados no trabalho pessoal dos associados, sem vínculo de emprego entre os associados, nem entre estes e a cooperativa ou os tomadores de serviços.

Art. 163. Para os aspectos organizacionais, assembleares, de participação econômica, gestão, demais regras de funcionamento e os pressupostos essenciais de validade da relação cooperativa, aplicam-se, no que couber, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. São pressupostos essenciais, a serem observados cumulativamente, sem prejuízo dos demais previstos nas leis mencionadas no caput:

I – adesão e retirada livres, vedada qualquer coação, na forma do estatuto;

II – gestão democrática, com participação efetiva em assembleias e singularidade do voto, inclusive na eleição dos órgãos de administração e fiscalização;

III – autogestão na organização do trabalho e das escalas, inexistindo subordinação jurídica direta dos cooperados ao tomador de serviços

IV – participação econômica com retorno proporcional às operações ou serviços efetivamente prestados, vedada a distribuição baseada em quotas de capital ou em critério alheio à produção;

V – ausência de finalidade lucrativa, destinando-se a cooperativa à viabilização do trabalho e à melhoria das condições socioeconômicas dos associados.

Art. 164. É vedado à cooperativa de trabalho rural atuar como mera intermediadora de mão de obra, sendo proibida sua utilização para fornecimento de mão de obra subordinada a terceiros.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [67 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 165. A inobservância de quaisquer dos pressupostos essenciais previstos no parágrafo único do art. 163, ou o descumprimento das vedações estabelecidas no art. 164, caracteriza fraude à legislação trabalhista e desvirtuamento do ato cooperativo.

§ 1º Constatada a fraude, será nulo de pleno direito o ato de associação, reconhecendo-se o vínculo empregatício direto do trabalhador com o tomador de serviços, para todos os fins legais.

§ 2º Reconhecido o vínculo empregatício nos termos do § 1º, a cooperativa e o tomador responderão solidariamente por todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias devidas ao trabalhador.

TÍTULO VI

DO TRABALHO DECENTE NO MEIO RURAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. Este Título dispõe, no âmbito do trabalho rural, sobre deveres de prevenção, detecção, resposta e reparação relativos a:

I - trabalho infantil e proteção do adolescente;

II - trabalho em condições análogas à de escravo;

III – discriminação; e

IV - violência e assédio.

Art. 167. Os integrantes da cadeia produtiva rural adotarão devida diligência proporcional ao risco para prevenir, detectar e remediar violações abrangidas por este Título, compreendendo, no mínimo:

I – mapeamento da cadeia e identificação de zonas ou elos críticos;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [68 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

II – cláusulas contratuais com vedações expressas, dever de comunicação de ocorrências e mecanismos de monitoramento;

III – verificação compatível com o risco, inclusive amostral e documental; e

IV – procedimento de resposta com afastamento seguro, correção de práticas e comunicação às autoridades competentes, quando couber, na forma do regulamento e da legislação aplicável.

§ 1º Considera-se beneficiária final a pessoa física ou jurídica que organiza, integra ou se beneficia preponderantemente da produção e possui capacidade de influenciar padrões contratuais e mecanismos de controle ao longo da cadeia produtiva, devendo exigir contratualmente a observância do *caput* deste artigo e promover orientação técnica aos demais elos, no que couber.

§ 2º Os microempreendedores, agricultores familiares e pequenos produtores poderão cumprir a devida diligência por modelo simplificado, na forma do regulamento, inclusive por meio de cooperativas ou programas setoriais.

Art. 168. Os contratos com produtores integrados, prestadoras, fornecedores, transportadores, cooperativas, associações e intermediários conterão cláusulas de prevenção e resposta às violações deste Título, com direito de verificação e auditoria, registro de correções e resolução por descumprimento reiterado até a completa regularização, observados o devido processo e a proporcionalidade.

Art. 169. O empregador manterá política escrita, treinamento periódico em linguagem acessível e canal de escuta e denúncia, gratuito e confidencial, com opção fora da linha hierárquica e meios presenciais e remotos adequados ao meio rural, com prazos de resposta e devolutiva, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 170. Recebido relato ou identificados indícios relevantes de violação abrangida por este Título, serão adotadas providências imediatas

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [69 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

para cessar a prática, apurar os fatos e remediar os danos, compreendendo, no mínimo:

I – procedimento imparcial, com confidencialidade e respeito às partes;

II – medidas protetivas, que podem incluir afastamento do agressor, limitação de contato, alteração de escala e realocação consentida do trabalhador afetado, sem prejuízo e sem impor ônus à vítima;

III – preservação da remuneração do trabalhador afetado durante medidas necessárias;

IV – registro formal das providências e devolutiva à pessoa afetada.

§ 1º Havendo crianças ou adolescentes, ou situação de trabalho em condições análogas à de escravo, haverá afastamento seguro e comunicação imediata à rede de proteção competente e demais órgãos cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais.

§ 2º A pessoa empregadora monitorará o período subsequente para prevenir retaliações contra vítimas, testemunhas e colaboradores da apuração.

Art. 171. É proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, a quem relatar, testemunhar ou colaborar com apurações relativas a este Título.

Art. 172. A inspeção do trabalho priorizará situações abrangidas por este Título e articular-se-á com as redes de proteção para assegurar o afastamento seguro, o encaminhamento a políticas públicas e o pagamento imediato das parcelas trabalhistas devidas, bem como a emissão da documentação necessária ao acesso a benefícios previstos em lei, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 173. Respondem solidariamente pelos danos materiais e morais, decorrentes de violações graves a este Título, os integrantes da cadeia



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [70 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

produtiva rural relacionados ao fato, especialmente quem organiza, integra ou se beneficia preponderantemente da produção com capacidade de influência contratual e de controle, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 1º A solidariedade prevista no *caput* fica condicionada à demonstração de nexo causal com o dano e de capacidade concreta de influência contratual e de controle no caso concreto.

§ 2º A solidariedade poderá ser afastada ou mitigada mediante prova documental e auditável de implementação e fiscalização eficazes de programa de conformidade e devida diligência na cadeia de fornecedores, com mecanismos robustos de prevenção, monitoramento e remediação.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em caso de ciência prévia, tolerância, benefício consciente, omissão reiterada diante de indícios relevantes ou fraude.

§ 4º A cooperação efetiva com autoridades e a adoção de medidas corretivas poderão ser consideradas para dosimetria de sanções administrativas, sem prejuízo das reparações devidas.

Art. 174. Sempre que se tratar de alocação em frentes, distribuição de tarefas, escalas, alojamento e transporte, os critérios serão objetivos e verificáveis, vedadas práticas segregatórias por motivo protegido, asseguradas acomodações específicas quando justificadas por razões de segurança ou saúde, em especial para mulheres, inclusive gestantes e lactantes, menores de dezoito anos e pessoas com deficiência, ou por solicitação do próprio trabalhador.

Art. 175. A implementação das obrigações previstas neste Capítulo observará a proporcionalidade em razão do porte do empreendimento e do grau de risco, na forma do regulamento, vedado o esvaziamento dos deveres essenciais de prevenção, resposta e remediação.

CAPÍTULO II

DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [71 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 176. A prevenção e a erradicação do trabalho infantil no meio rural e a proteção integral do adolescente trabalhador reger-se-ão pela prioridade da escolaridade, pela vedação às piores formas e às atividades de risco e pela articulação com a rede de proteção, sem prejuízo das demais ações adequadas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, observado o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 177. O empregador rural adotará procedimentos de verificação etária antes da admissão de qualquer pessoa e prestará orientação preventiva, prévia e periódica a prepostos e contratados sobre a proibição do trabalho infantil e a proteção do adolescente, com comprovação por meio idôneo, tais como termo de ciência, registro de participação em treinamento, cláusula contratual específica e comprovante de entrega de material informativo.

Parágrafo único. Quando houver prestadora de serviços, o tomador exigirá contratualmente a observância do *caput* e a comprovação da orientação aos empregados alocados nas frentes de trabalho.

Art. 178. É vedada a participação de crianças e adolescentes em atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, ainda que sob a forma de ajuda familiar, sem remuneração ou em regime de economia familiar, impondo-se o afastamento imediato e a comunicação à rede de proteção competente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 179. A prioridade absoluta da escolarização será observada em qualquer contratação lícita de adolescentes, com jornadas e escalas compatíveis com o horário escolar e o deslocamento no meio rural, vedada qualquer prática que impeça matrícula, frequência ou permanência.

§ 1º É vedado ao empregador, tomador ou integrante da cadeia produtiva solicitar, induzir, condicionar ou pactuar suspensão de atividades escolares de crianças ou adolescentes por motivo de safra, colheita, plantio ou operações correlatas.

§ 2º Ficam vedados incentivos, metas, práticas ou condutas que, direta ou indiretamente, promovam a ausência escolar de crianças e



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [72 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

adolescentes, inclusive filhos de trabalhadores, ou criem embaraços à matrícula, à frequência ou ao rendimento escolar.

CAPÍTULO III

DO COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Art. 180. A prevenção, a identificação, o afastamento e a reparação de situações de trabalho em condições análogas à de escravo no meio rural reger-se-ão pela dignidade da pessoa humana, pela vedação ao trabalho forçado, à servidão por dívida, à jornada exaustiva e às condições degradantes, pela articulação com a rede de proteção e pela efetividade das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, aplicando-se, no que couber, a legislação específica e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, observado o Capítulo I deste Título.

Art. 181. Considera-se trabalho em condições análogas à de escravo a sujeição do trabalhador, isolada ou cumulativamente, a:

I – trabalho forçado, entendido como o executado sob ameaça, coação ou constrangimento que torne irrelevante a vontade do trabalhador de se desligar;

II – servidão por dívida, caracterizada pela restrição da liberdade em razão de débito contraído na contratação ou no curso do trabalho, inclusive por meio de controle de transporte, vigilância ostensiva ou retenção de documentos e pertences;

III – jornada exaustiva, quando, pelas circunstâncias de intensidade, frequência e desgaste, importe violação da dignidade e prejuízo relevante à saúde física ou mental, decorrendo de situação de sujeição;

IV – condições degradantes de trabalho, quando presentes precarização permanente do ambiente laboral por negação de condições mínimas de higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou hidratação;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [73 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

V – restrição da locomoção por qualquer meio, inclusive por dívida, fraude, coação física ou moral, vigilância ostensiva, cerceamento do uso de transporte ou retenção de documentos.

§ 1º A caracterização dispensa coação física explícita e exige contexto de sujeição do trabalhador caracterizado por circunstâncias fáticas de subjugação, não se configurando em irregularidade trabalhista isolada.

§ 2º Não se configuram condições degradantes quando as irregularidades, pela natureza e extensão, não refletirem precarização permanente, desde que, cumulativamente:

I – sejam falhas isoladas de manutenção ou conservação;

II – decorram de caso fortuito ou força maior; e

III – não exponham o trabalhador a risco grave e iminente.

§ 3º As irregularidades referidas no § 2º devem ser sanadas a contar da ciência ou notificação da autoridade competente, salvo impedimento justificado por força maior ou caso fortuito comprovado.

Art. 182. São vedadas práticas que ensejem servidão por dívida ou sujeição análoga, tais como: retenção de documentos pessoais; cobrança de taxas de intermediação ou recrutamento do trabalhador; venda casada de bens ou serviços essenciais; descontos abusivos por alojamento ou alimentação; cerceamento do transporte de saída do local de trabalho; e vigilância ostensiva com intuito de impedir o livre ir e vir.

Art. 183. Na formação ou manutenção de relações comerciais relevantes, a contratante consultará cadastros públicos oficiais de empregadores com decisão administrativa definitiva, precedida de contraditório e ampla defesa, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo e adotará medidas de mitigação proporcionais e fundamentadas, inclusive cláusulas resolutivas, quando couber.

CAPÍTULO IV

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [74 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Art. 184. A promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento e a prevenção e a repressão a toda forma de discriminação no meio rural rege-se-ão por medidas específicas previstas neste Capítulo, sem prejuízo das disposições gerais do Capítulo I e da legislação e normas aplicáveis.

Art. 185. Considera-se discriminação toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou efeito anular, dificultar ou limitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos no âmbito laboral, inclusive por associação ou por motivo real ou presumido, fundada em raça ou cor, etnia, origem, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, gestação, lactação, maternidade, paternidade, condição migratória, religião, orientação política, situação de violência doméstica e familiar, pertença a povos e comunidades tradicionais ou outras condições protegidas em lei.

§ 1º A discriminação pode ser direta ou indireta, configurando-se esta quando critério aparentemente neutro produzir impacto desproporcional e não justificável.

§ 2º Poderão ser adotadas políticas de promoção da diversidade e ações afirmativas proporcionais e temporárias, para correção de desigualdades materiais, quando cabível.

Art. 186. São vedadas práticas discriminatórias em todas as etapas do ciclo laboral, compreendendo recrutamento, seleção, contratação, intermediação, alocação em frentes de trabalho, organização de turmas, alojamento, transporte, remuneração, jornada e descansos, formação, promoção, acesso a benefícios, realocação e desligamento.

Parágrafo único. Na seleção, triagem, avaliação e gestão do trabalho por meios digitais ou automatizados, o empregador e quem atue em seu nome adotarão salvaguardas para prevenir discriminação algorítmica, com testes de viés, revisão humana qualificada, registro auditável de critérios e correção célere de efeitos adversos, quando couber, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [75 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 187. Em quaisquer ambientes, instalações e meios fornecidos ou controlados pelo empregador, é vedada a segregação por motivo protegido, devendo a organização do trabalho respeitar a dignidade e a privacidade e adotar adaptações razoáveis quando necessárias e compatíveis com a atividade e a segurança, observadas as garantias do art. 174.

CAPÍTULO V

DO COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Art. 188. A prevenção e o enfrentamento à violência e ao assédio no trabalho rural reger-se-ão pela dignidade da pessoa humana e pelo respeito à integridade física, psíquica e sexual dos trabalhadores, observado o disposto no Capítulo I.

Art. 189. Para os fins deste Capítulo, considera-se assédio a conduta abusiva, por ação ou omissão, praticada por qualquer pessoa no contexto do trabalho, inclusive terceiros, que vise, cause ou possa causar dano ou humilhação e degrade o ambiente de trabalho.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se:

I - assédio moral: conduta abusiva que, de modo reiterado ou suficientemente grave, humilhe, constranja ou degrade o trabalhador;

II - assédio sexual: conduta de conotação sexual não desejada, verbal, não verbal ou física, que viole a liberdade sexual, condicione oportunidades ou crie ambiente intimidatório, hostil ou humilhante;

III – assédio moral organizacional: práticas, políticas ou métodos de gestão que, de forma sistemática ou estrutural, submetam pessoas ou grupos a humilhação, constrangimento, isolamento ou sobrecarga desproporcional;

IV – assédio eleitoral: coação, ameaça, constrangimento, indução, promessa de vantagem ou segregação, no âmbito da relação de trabalho, visando orientar, impedir ou retaliar a livre manifestação política do



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [76 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

trabalhador, sem prejuízo da liberdade de expressão individual fora do poder diretivo do empregador.

Art. 190. São vedadas, entre outras, as seguintes práticas:

I – criar, tolerar ou incentivar ambiente hostil, humilhante ou intimidatório;

II – impor metas, controles ou constrangimentos desproporcionais com intuito de expor, isolar ou punir;

III – exigir ou insinuar favorecimento sexual como condição para contratação, manutenção do emprego, promoção, benefícios ou distribuição de tarefas;

IV – realizar abordagens, comunicações, exigir participação em atos ou eventos e impor controles de cunho político-partidário, com promessa de vantagem, ameaça, monitoramento de participação em atos ou coleta de declaração de voto;

V – retaliar quem relatar, testemunhar ou colaborar com a apuração de quaisquer das condutas previstas no art. 189, § 1º, desta Lei;

VI – manipular alojamento, transporte, escala de frentes ou distribuição de tarefas para expor ou punir trabalhadores;

VII – promover revistas vexatórias em alojamentos, áreas de vivência ou meios de transporte fornecidos;

VIII – impedir acesso regular a água potável, sanitários ou pausas necessárias como forma de constrangimento;

IX – utilizar intermediários ou prepostos para impor cobranças humilhantes, ameaças ou vigilância abusiva em frentes sazonais ou equipes itinerantes.

Parágrafo único. Não se confundem com assédio divergências pontuais, cobranças legítimas e críticas profissionais sem abuso, humilhação

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [77 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

ou degradação, salvo quando a conduta isolada for suficientemente grave para degradar o ambiente.

Art. 191. Sempre que presentes quaisquer dos seguintes fatores de maior exposição, tais como manutenção de alojamentos, fornecimento de transporte, uso de intermediários, frentes sazonais, equipes em locais isolados ou reiteração de relatos, o empregador acrescentará, no mínimo:

I – avaliação periódica de riscos psicossociais;

II – capacitação específica de lideranças;

III – verificação formal de parceiros críticos e das condições de alojamento e transporte fornecidos, na forma da legislação aplicável e das normas regulamentadoras.

§ 1º Verificada reiteração de denúncias ou recorrência de casos, deverá ser implantado plano corretivo com medidas, prazos e acompanhamento.

§ 2º As medidas preventivas deste artigo complementam o disposto no Capítulo I.

Art. 192. Nos casos de assédio eleitoral, a resposta observará, no que couber, a legislação pertinente, com comunicação às autoridades competentes quando necessário, sem prejuízo das providências gerais previstas neste Título.

TÍTULO VII

DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO RURAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL E DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [78 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 193. Aplicam-se às relações coletivas de trabalho no meio rural, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre organização sindical e negociação coletiva.

Art. 194. É livre a associação profissional ou sindical no meio rural, observada a organização por categorias econômicas e profissionais, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 195. Compete aos sindicatos de trabalhadores rurais e de empregadores rurais celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais das respectivas categorias e os interesses individuais de seus associados.

§ 1º A parte interessada em iniciar negociação coletiva notificará a outra, por escrito, com a pauta de reivindicações, devendo a parte notificada, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, responder e agendar a primeira reunião.

§ 2º A recusa em receber a pauta, a ausência de resposta no prazo ou a recusa em agendar a primeira reunião, sem motivo justo e comprovado, caracteriza recusa injustificada à negociação.

Art. 196. Configurada a recusa injustificada à negociação, poderá a parte interessada, ou o Ministério Público do Trabalho, ajuizar ação de obrigação de fazer para determinar a instauração da mesa de negociação, sob pena de multa diária, a ser revertida em favor do fundo de que trata o art. 214 desta Lei ou, na sua ausência, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE GREVE NAS ATIVIDADES RURAIS

Art. 197. É assegurado o direito de greve no meio rural, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [79 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. Aplica-se a este Capítulo, no que couber, a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, inclusive quanto à comunicação prévia, à manutenção dos serviços indispensáveis às necessidades inadiáveis, à mediação e à apuração de abusividade.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação específica sobre o direito de greve, consideram-se atividades ou serviços essenciais, no meio rural, cuja paralisação total possa colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos rebanhos ou das lavouras:

I - fornecimento de água e energia para as atividades produtivas e para as comunidades rurais;

II - vacinação, alimentação e dessedentação de animais;

III – colheita, transporte e armazenamento de produtos perecíveis;

IV - controle fitossanitário de pragas e doenças com risco de proliferação epidêmica;

V - prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 199. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis, mediante equipes mínimas de contingência.

§ 1º Na ausência de acordo, incumbe ao empregador, durante a greve, de forma a evitar prejuízo irreparável, assegurar a manutenção e a segurança de instalações, bens, máquinas e equipamentos estritamente necessárias, vedada a reposição ampla das atividades regulares e respeitadas as equipes mínimas previstas no *caput*.

§ 2º O tempo de paralisação não será considerado de trabalho nem devido o respectivo pagamento, salvo ajuste em convenção ou acordo coletivo.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [80 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

TÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA RURAIS

Art. 200. Aplicam-se, no que couber, às Comissões de Conciliação Prévia Rurais (CCPR) as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre comissões de conciliação prévia, inclusive quanto à instituição no âmbito de empresas ou grupos de empresas, de sindicatos e em caráter intersindical, à composição paritária e mandato, ao procedimento e prazos, à suspensão da prescrição, ao termo de conciliação e sua eficácia, e à declaração da tentativa frustrada.

Art. 201. Poderão ser instituídas CCPR por um ou mais empregadores e seus empregados, por um ou mais sindicatos de trabalhadores e de empregadores, ou ainda por grupos de empregadores de uma mesma região ou cadeia produtiva, admitida a constituição intersindical ou intermunicipal.

Art. 202. A submissão de demandas trabalhistas à CCPR é facultativa, não constituindo condição para o ajuizamento de ação judicial.

§ 1º É nula cláusula ou prática que condicione a contratação, a manutenção ou a extinção do contrato de trabalho à submissão prévia do trabalhador à CCPR.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores do trabalhador pelos atos necessários ao procedimento de conciliação.

TÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 203. A fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas no meio rural observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade,

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [81 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

da boa-fé e da eficiência, com abordagem de regulação responsiva, priorizando medidas orientativas e preventivas e aplicando sanções de forma progressiva e proporcional à conduta do empregador, sem prejuízo da lavratura imediata de auto de infração nas hipóteses previstas em lei ou em norma regulamentadora.

Parágrafo único. O registro, a comunicação e a ciência dos atos de fiscalização, bem como o processo administrativo de apuração e imposição de multas, observarão o procedimento previsto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 204. A inspeção do trabalho rural observará o critério da dupla visita, com orientação e notificação para correção na primeira ação fiscal e autuação apenas no retorno, se não comprovada a regularização, nos seguintes casos:

I – quando a irregularidade decorrer de lei, regulamento ou instrução recentemente editados;

II – na primeira inspeção de estabelecimento, frente de trabalho ou atividade recentemente iniciados;

III – quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A notificação indicará as medidas corretivas e o prazo para sua implementação, fixado conforme a natureza e a complexidade da irregularidade, admitida prorrogação motivada.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de reincidência, de resistência injustificada ao cumprimento das obrigações legais, de risco grave e iminente à saúde e à segurança do trabalhador, ou de ocultação deliberada de informações e fraude, bem como às hipóteses previstas no Título VI desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [82 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Art. 205. As infrações aos deveres previstos nesta Lei sujeitam o infrator a multa administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicando-se, no que couber, as penalidades, os valores e os critérios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação trabalhista especial e nas normas regulamentadoras.

§ 1º Na ausência de tipificação ou de valoração específica nas normas referidas no *caput*, a multa será fixada entre R\$ 176,03 (cento e setenta e seis reais e três centavos) e R\$ 44.396,84 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), por unidade de cálculo.

§ 2º A unidade de cálculo referida no § 1º será definida na forma do regulamento, conforme a natureza do dever violado, podendo ser, exemplificativamente, por trabalhador, por unidade produtiva, por contrato, por instalação ou alojamento, por frente de trabalho, por escala ou por evento.

§ 3º A autoridade competente graduará o valor da multa administrativa dentro da faixa prevista no § 1º, na forma do regulamento, considerando, entre outros, a natureza da infração, os meios ao alcance do infrator, bem como o seu porte econômico, a extensão do dano e a situação econômico-financeira.

§ 4º Os valores de que trata o § 1º serão atualizados nos termos do § 2º do art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

TÍTULO X

DA POLÍTICA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO TRABALHO RURAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 206. Fica instituída a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural, com os seguintes objetivos:



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [83 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

I - promover a qualificação profissional contínua e a inclusão digital dos trabalhadores rurais;

II - apoiar a introdução segura e responsável de inovações e tecnologias, com prevenção de riscos e adaptação de processos;

III - proteger a empregabilidade mediante requalificação e realocação interna em decorrência de mudanças produtivas;

IV - fomentar boas práticas socioambientais associadas ao cumprimento da legislação trabalhista;

V - articular ações públicas e privadas de capacitação, assistência técnica e difusão tecnológica adequadas aos arranjos produtivos locais;

VI - valorizar certificações de sustentabilidade reconhecidas como instrumento de comprovação, priorização ou elegibilidade em políticas públicas, quando compatíveis com suas finalidades;

VII – incentivar a negociação coletiva para reconhecimento de competências, trilhas formativas e incentivos à qualificação;

VIII – assegurar transição justa no meio rural, com melhoria das condições de trabalho e aumento de produtividade.

Art. 207. A Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com sistemas e entidades de formação profissional, inclusive o SENAR e demais entidades do Sistema S, instituições públicas de ensino e pesquisa e serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - prioridade a conteúdos de segurança e saúde no trabalho, operação segura de máquinas e equipamentos e uso adequado de tecnologias e insumos;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [84 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

III - consideração do porte e da capacidade econômica do empregador, com modelos simplificados para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - respeito às especificidades territoriais, sazonais e culturais do trabalho rural e aos diferentes perfis ocupacionais;

V - estímulo à negociação coletiva sobre reconhecimento de competências, adicionais de qualificação e arranjos de formação no trabalho;

VI - promoção da inovação aberta, da difusão tecnológica e da transferência de conhecimento adequadas aos arranjos produtivos locais;

VII - neutralidade tecnológica, proporcionalidade regulatória e desburocratização, evitando a imposição de soluções específicas quando houver alternativas equivalentes;

VIII - monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores de resultados e transparência no ciclo de gestão e na aplicação de recursos públicos;

IX - governança de caráter consultivo e composição tripartite, integrada por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores, para a proposição de diretrizes, o acompanhamento e a avaliação das políticas;

X - articulação com políticas de crédito, de compras públicas, de fomento, de conectividade rural e de inclusão digital, quando compatíveis com estas diretrizes.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DA INOVAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO RURAIS

Art. 208. É dever do empregador rural promover e custear a qualificação e a capacitação contínua de seus empregados, com conteúdo



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [85 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

mínimo relacionado à segurança e saúde no trabalho, à operação segura de máquinas e equipamentos e ao uso adequado de tecnologias e insumos aplicados ao meio rural, preferencialmente durante a jornada de trabalho e sem ônus para o empregado.

§ 1º A implementação dos programas de qualificação considerará o porte e a capacidade econômica do empregador, admitidos modelos simplificados para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 209. Ao introduzir novas tecnologias ou mudanças organizacionais e de processos, o empregador rural deverá, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho:

I - proporcionar treinamento adequado, gratuito e acessível, preferencialmente durante a jornada;

II - assegurar a compatibilidade dos equipamentos de proteção individual e coletiva com as inovações introduzidas;

III - manter manuais e procedimentos atualizados, em linguagem acessível aos trabalhadores.

Art. 210. Ao trabalhador rural que concluir qualificação profissional reconhecida, nos termos do regulamento, é assegurado:

I - o direito de solicitar transferência para função compatível com a nova qualificação, observada a disponibilidade de vagas e as necessidades organizacionais do empregador;

II - a possibilidade de adicional de qualificação, de natureza salarial, quando previsto em instrumento coletivo, condicionado à aplicação efetiva da nova competência nas atividades laborais.

Art. 211. A adoção de inovações, inclusive tecnológicas, com potencial de reduzir significativamente postos de trabalho já existentes priorizará, quando técnica e economicamente viável, programas de requalificação dos trabalhadores potencialmente afetados e plano de

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [86 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

realocação interna, observado o perfil profissional e a disponibilidade de funções.

Art. 212. As ações de qualificação e de transição tecnológica previstas neste Capítulo poderão ser executadas em cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa e entidades do setor produtivo, nos termos de regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I

Da Governança Consultiva

Art. 213. A Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural contará, nos termos do regulamento, com conselho de caráter consultivo e composição tripartite, integrado por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes nacionais para a qualificação, tecnologia, inovação e sustentabilidade no trabalho rural;

II - recomendar prioridades de aplicação de recursos públicos na implementação das ações;

III - opinar sobre reconhecimento de competências e certificações, sugerindo alinhamento a normas nacionais e internacionais;

IV - recomendar referenciais curriculares e conteúdos mínimos para programas de capacitação;

V - acompanhar e avaliar políticas e programas, emitindo recomendações e relatórios;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [87 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

VI - estimular estudos e difusão de boas práticas em qualificação, segurança e inovação no meio rural.

§ 1º A organização, a composição, a forma de indicação, a duração dos mandatos, o quórum e as regras de funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 2º A participação será não remunerada, constituindo prestação de serviço público relevante, admitido o resarcimento de despesas estritamente necessárias, nos termos do regulamento e da disponibilidade orçamentária.

Seção II

Do Fundo de Modernização do Trabalho Rural (FMTR)

Art. 214. Fica instituído o Fundo de Modernização do Trabalho Rural (FMTR), de natureza contábil, vinculado ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela política de trabalho e emprego, com o objetivo de financiar programas e ações de qualificação profissional, inovação e tecnologia e melhoria das condições de trabalho no campo, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 1º O regulamento disporá sobre a governança, a unidade gestora, os critérios de elegibilidade e os procedimentos de seleção, execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos apoiados.

§ 2º A execução orçamentária e financeira dependerá de dotação específica na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

§ 3º O conselho de que trata o art. 213 poderá propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMTR, nos termos do regulamento.

Art. 215. Constituem recursos do FMTR:

I – dotações orçamentárias da União consignadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [88 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

II – transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), quando previstas na lei orçamentária anual e na legislação aplicável;

III – contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e de organismos internacionais;

IV – receitas decorrentes de convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com o SENAR e demais entidades do Sistema S, observadas as finalidades institucionais das entidades convenentes e sem alteração da destinação legal de suas contribuições.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FMTR observará a vedação de vinculação de receita de impostos (art. 167, IV, da Constituição Federal), as normas de direito financeiro e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a transparência no ciclo de gestão e na aplicação de recursos públicos, nos termos do regulamento.

Seção III

Dos Incentivos e Certificações

Art. 216. As certificações de sustentabilidade reconhecidas, que incluam em seus critérios padrões de conformidade trabalhista, social e ambiental alinhados à legislação brasileira, serão valoradas ou utilizadas como elemento de comprovação, de priorização ou de elegibilidade em políticas, programas e ações públicas correlatas, quando compatíveis com suas finalidades.

Art. 217. O Poder Público estabelecerá programa de reconhecimento voluntário, na forma de selo “Trabalho Rural Digno e Sustentável”, a ser concedido a empregadores que comprovem excelência no cumprimento da legislação trabalhista rural e promoção de condições de trabalho superiores às exigidas em lei, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [89 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

Parágrafo único. A obtenção do selo poderá ensejar, nos termos do regulamento e da legislação aplicável, tratamento diferenciado em políticas públicas de fomento e iniciativas de acesso a mercados, quando compatível com suas finalidades, vedadas exigências restritivas desproporcionais.

Art. 218. A concessão de quaisquer benefícios, selos ou incentivos previstos neste Título não exime o empregador do cumprimento integral da legislação vigente, nem o isenta das fiscalizações e sanções aplicáveis.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. As disposições desta Lei aplicam-se aos contratos de trabalho rurais em vigor, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Parágrafo único. As convenções e os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente à vigência desta Lei permanecem válidos até o seu termo final.

Art. 220. Fica revogada a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Parágrafo único. As remissões à lei revogada de que trata o *caput*, constantes de atos normativos, consideram-se referidas às disposições desta Lei que disciplinem a mesma matéria.

Art. 221. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nasce do reconhecimento de que a legislação hoje dispersa não acompanha a complexidade produtiva, tecnológica e logística do campo, o que eleva custos e insegurança para todos os envolvidos. Em resposta, o Título I organiza o alcance da lei, consolida fontes

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [90 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

já conhecidas do Direito do Trabalho e alinha a interpretação a tratados incorporados, sem apresentar como novidade o que já integra o ordenamento. Com definições objetivas e diretrizes claras, o texto harmoniza especialidade e integração com a CLT, sem ruptura com o que funciona. O resultado esperado é previsibilidade para investir e planejar, com proteção mínima estável e menor espaço para disputas interpretativas.

No plano contratual, o Título II reafirma o prazo indeterminado como regra e disciplina, de forma transparente, hipóteses de prazo determinado compatíveis com safra, obra certa, experiência e pequeno prazo, sem transformar institutos já existentes em inovação. A organização de jornada consolida limites conhecidos, amplia a segurança do banco de horas e ajusta regimes especiais à realidade do campo, com controles viáveis e respeito ao repouso. A remuneração distingue com precisão parcelas salariais e indenizatórias, preserva utilidades típicas do meio rural e confere critérios para prêmios com metas objetivas. Com isso, o empregador ganha segurança para dimensionar equipes e custos, e o trabalhador recebe clareza sobre direitos e deveres desde a admissão até a rescisão.

Na proteção específica, o Título III atualiza salvaguardas a mulheres e adolescentes sem apresentar como novidade o que já possui base consolidada, e reforça prioridades como escolarização, limites de jornada e ambientes seguros. Parâmetros para alojamento, transporte e frentes de trabalho seguem a técnica conhecida, com regras que evitam discriminações e permitem acomodações justificadas por saúde e segurança quando necessárias. A aprendizagem rural adota desenho compatível com localidades remotas, com mecanismos de cotas e consórcios, garantindo formação prática supervisionada sem prejuízo da frequência escolar. Esse conjunto produz mão de obra mais qualificada e reduz passivos decorrentes de improvisos, o que favorece a continuidade produtiva.

Já em saúde, segurança e meio ambiente, o Título IV estrutura a prevenção contínua por meio do PGRTR, com inventário de riscos, plano de ação, capacitação e registro documental, em linha com normas já adotadas no país. A CIPATR, a ergonomia, o uso de máquinas e agrotóxicos e a atenção a riscos psicossociais recebem disciplina que facilita a fiscalização e a gestão interna, sem impor burocracia desnecessária. Os adicionais de insalubridade e periculosidade usam critérios objetivos e cessam com neutralização, estimulando investimentos em proteção coletiva e equipamentos de proteção

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
 Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [91 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25775.80595-78

individual (EPIs) eficazes. Assim, há redução de acidentes, queda no número de afastamentos e ganho de produtividade, com resultados financeiros e humanos mensuráveis.

Quanto às formas de prestação de serviços, o Título V disciplina a terceirização no campo com habilitação séria, capacidade econômica efetiva e deveres documentais proporcionais, coibindo a intermediação irregular e prevendo responsabilidade subsidiária ou solidária do tomador, conforme o caso. O contrato de empreitada preserva a responsabilidade do dono da obra apenas nas hipóteses previstas, enquanto o temporário, o avulso e o intermitente, no meio rural, são detalhados com regras claras de convocação, pagamento e proteção, harmonizando-os com institutos consolidados em outros diplomas legais e com as peculiaridades do campo. Já o capítulo das cooperativas de trabalho rural valoriza a autogestão genuína e coíbe o desvirtuamento que mascara vínculo de emprego, com resposta clara nos casos de fraude. Desse modo, o produtor planeja picos sazonais com confiança e o trabalhador recebe pagamento devido e proteção adequada.

Para um ambiente íntegro e confiável, o Título VI institui um conjunto coerente de deveres de prevenção, verificação e resposta diante de trabalho infantil, condições análogas à escravidão, discriminação e assédio, alinhado a práticas já reconhecidas e agora organizadas em linguagem acessível. A devida diligência na cadeia produtiva é calibrada por porte e risco, com modelo simplificado para pequenos, e com cláusulas contratuais verificáveis que reduzem incertezas. A responsabilização solidária exige nexo e capacidade real de influência, e pode ser mitigada por programas efetivos e auditáveis de conformidade e correção. O resultado é confiança comercial, redução de perdas reputacionais e ambiente mais seguro para todos.

No plano coletivo, o Título VII prestigia o diálogo social e a adequação setorial negociada, com rito mínimo para abertura de tratativas e reforço da boa-fé nas mesas. Convenções e acordos moldam banco de horas, escalas e regimes especiais às realidades territoriais, com transparência e mecanismos de acompanhamento que evitam surpresa e ruptura. A exigência de equipes mínimas e a disciplina dos dias parados seguem lógica já assimilada pelo direito do trabalho, agora descrita de modo compatível com o campo. Esse equilíbrio diminui conflitos, dá estabilidade às safras e fortalece a confiança entre produtores e trabalhadores.



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [92 de 96]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Na solução de controvérsias, o Título VIII prioriza mediação e conciliação com linguagem simples, ritos objetivos e devolutivas claras, sem suprimir o acesso direto ao Judiciário quando cabível. A prevenção de disputas apoia-se em contratos precisos, registros idôneos e organização documental que encurtam o caminho entre a divergência e o acordo, com redução de custos para todos os lados. O capítulo evita duplicidades com a CLT e preserva garantias conhecidas, agora articuladas às peculiaridades do campo. Isso acelera a pacificação de conflitos, alivia a sobrecarga de processos e melhora a previsibilidade para quem produz e para quem trabalha.

Quanto à atuação estatal, o Título IX organiza fiscalização, notificação, autuação e multas com lógica pedagógica e graduação coerente, sem renunciar à punição proporcional em casos graves ou reiterados. A dupla visita é preservada onde couber e as exceções são definidas com objetividade, o que dá segurança ao produtor diligente e foco ao poder público. Procedimentos compatíveis com frentes sazonais e áreas remotas reduzem deslocamentos inúteis e concentram esforços nos maiores riscos. A consequência natural é menor passivo, maior conformidade e um ambiente regulatório que orienta primeiro e sanciona quando necessário.

Para implementação estruturante, o Título X institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural, integrando capacitação contínua, inclusão digital e difusão tecnológica com neutralidade e proporcionalidade por porte e território. Nesse contexto, a governança tripartite e consultiva define diretrizes, monitora resultados e valoriza certificações de sustentabilidade alinhadas à legislação, com transparência e avaliação contínua. Além disso, o FMTR financia qualificação, inovação e melhoria das condições de trabalho, enquanto o selo “Trabalho Rural Digno e Sustentável” reconhece boas práticas sem exigências desproporcionais, favorecendo requalificação, transição justa e ganhos de produtividade e proteção.

Por fim, o Título XI reúne disposições finais e transitórias, aplicando a nova Lei às relações em curso com salvaguardas de ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. Estabelece *vacatio* de 180 dias, assegura a vigência das convenções e acordos coletivos até seu termo e revoga expressamente a Lei nº 5.889/1973, com regra de remissão aos dispositivos equivalentes. Essas medidas criam janela de adaptação para atualizar contratos, políticas internas, controles de jornada e rotinas de saúde e

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [93 de 96]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

segurança com planejamento, o que evita descontinuidade produtiva e impactos abruptos e favorece a adesão e boas práticas. Com isso, reforçam a segurança jurídica, previnem lacunas e reprimirão e organizam a transição normativa.

Em síntese, fica demonstrado que a proposta não reinventa o que funciona, mas integra, esclarece e atualiza pontos sensíveis que hoje geram custo e incerteza, além de promover melhorias e modernização da gestão contratual, dos mecanismos de prevenção e segurança, da qualificação contínua e da adoção responsável de tecnologias. A convergência entre proteção efetiva, eficiência operacional e segurança jurídica organiza incentivos para investir em qualificação, gestão e prevenção, com retorno concreto. Dessa forma, o resultado é nítido: o campo ganha regras claras, o trabalhador ganha condições melhores e mais amplas oportunidades para o crescimento profissional e a economia regional ganha estabilidade para crescer.

Ante o exposto, considerando a necessidade de dotar o País de marco coeso e exequível para o trabalho rural, alinhado à proteção efetiva, à segurança jurídica e à produtividade sustentável, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senadora MARGARETH BUZETTI



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Margareth Buzetti
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2613689953>

Avulso do PL 4812/2025 [94 de 96]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art29_par3
 - art29-1
 - art29-2
 - art59-1
 - art60_par1u
 - art193
 - art429
 - art492
 - art634_par2
 - art853
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 - Lei do Cooperativismo - 5764/71
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5764>
- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5889>
- Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Temporário - 6019/74
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6019>
 - art12
- Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989 - Lei de Greve (1989) - 7783/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7783>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social (1991) - 8212/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - art25-1
 - art31
- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>
- Lei nº 12.023, de 27 de Agosto de 2009 - LEI-12023-2009-08-27 - 12023/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12023>

Avulso do PL 4812/2025 [95 de 96]



- Lei nº 12.690, de 19 de Julho de 2012 - LEI-12690-2012-07-19 - 12690/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12690>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>

Avulso do PL 4812/2025 [96 de 96]



Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 2025

Estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 204/2025 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/25208.63992-52

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

Art. 2º Entre o primeiro e o sexto exercícios financeiros seguintes ao da publicação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a descontar despesas com projetos estratégicos para a Defesa Nacional do cômputo das metas anuais de resultado primário estabelecidas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e dos limites anuais de dotações orçamentárias de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O valor total das despesas a que se refere o *caput* fica limitado, em cada exercício durante o prazo a que se refere o *caput*, ao menor valor entre:

I – a dotação constante no projeto de lei orçamentária anual do respectivo exercício relativa ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito do Ministério da Defesa; e

II – R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576892619>

Avulso do PLP 204/2025 [2 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/25208.63992-52

§ 2º No mínimo 40% (quarenta por cento) das despesas a que se refere o *caput* serão destinadas a investimentos.

§ 3º os projetos estratégicos para a Defesa Nacional priorizarão a indústria nacional e contribuirão para a consolidação da Base Industrial de Defesa, contando com conteúdo nacional mínimo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 4º o percentual mínimo de conteúdo nacional previsto no § 3º será exigido apenas dos projetos estratégicos cuja execução seja iniciada posteriormente à data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Entre o primeiro e o sexto exercícios financeiros seguintes ao da publicação desta Lei Complementar, afastado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser destinado a projetos estratégicos para a Defesa Nacional, nos termos do § 2º do art. 2º, o superávit financeiro relativo aos seguintes fundos:

I - Fundo do Exército, de que trata a Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965;

II - Fundo Aeronáutico, de que trata o Decreto-Lei nº 8.373, de 14 de dezembro de 1945; e

III - Fundo Naval, de que trata o Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932.

Art. 4º Os processamentos e pagamentos de restos a pagar relativos às despesas de que trata o art. 2º não serão contabilizados na meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, independentemente do exercício de sua execução.

Art. 5º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576892619>

Avulso do PLP 204/2025 [3 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/25208.63992-52

“Art. 9º

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas com inovação e desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as despesas no âmbito de projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e outras despesas ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade assegurar que o Ministério da Defesa disponha, anualmente, de um orçamento mínimo, para garantir recursos financeiros estáveis e previsíveis. Tal medida permitirá melhor planejamento e execução dos projetos estratégicos de interesse nacional, evita descontinuidades que comprometem a eficiência e a efetividade das ações.

A proposta também fortalece a indústria nacional de defesa, uma vez que os projetos estratégicos deverão priorizar a contratação de produtos e serviços nacionais, fomenta a geração de oportunidades de negócios, o desenvolvimento tecnológico e a criação de empregos no país. Busca-se garantir que os projetos iniciados sejam devidamente concluídos, de forma a evitar desperdícios decorrentes da interrupção de obras e serviços por falta de recursos. Muitas vezes, a paralisação de iniciativas estratégicas resulta na deterioração de equipamentos e instalações, transforma investimentos já realizados em sucata e prejudica o interesse público.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576892619>

Avulso do PLP 204/2025 [4 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/25208.63992-52

Impossível alcançar os objetivos propostos sem recursos adequados e sem a segurança da continuidade dos aportes aos projetos estratégicos da Defesa, aí incluídos aqueles de cada uma das Forças. Nesse sentido, observemos que o fomento à indústria nacional de Defesa gera efeitos multiplicadores para outros segmentos da economia e da sociedade. Lembremos que a indústria de Defesa gera empregos de elevada qualificação, com longo itinerário formativo e remuneração compatível com as habilidades requeridas, o que exige suporte por parte do Poder Público. Além disso, o mercado de produtos de defesa possui características muito particulares, já que as negociações costumam ser entre Governos, situam-se nas regras de exceção da Organização Mundial do Comércio (OMC), servem de instrumentos de diplomacia, e são absolutamente dependentes das compras governamentais.

A manutenção de uma Base Industrial de Defesa depende, portanto, de adequado e regular fluxo de compras públicas e do estímulo à nacionalização da produção, de modo a obter a estabilidade necessária ao amadurecimento de projetos complexos e que precisam de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de longo prazo. Além disso, o segmento de Defesa e Segurança geram 2,9 milhões de empregos no Brasil, sendo 1,6 milhão diretos e 1,3 milhão indiretos, com potencial para aumento significativo de vagas caso haja novos e maiores investimentos.

Apoiar nossos projetos estratégicos e a consolidação da Base Industrial de Defesa é, portanto, fomentar a industrialização, o desenvolvimento científico e a geração de emprego e renda no Brasil. Segundo estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), entidade ligada à Universidade de São Paulo, o efeito alavancagem é tão destacado que a cada R\$ 1,00 (um real) investido pelo Estado em programas de defesa tem-se como resultado o aumento equivalente a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) no Produto Interno Bruto (PIB).¹ Considerando os ganhos na arrecadação e a possibilidade de uso dual de novas tecnologias, fica evidente que os investimentos em produtos estratégicos de defesa rapidamente são revertidos ao Poder Público.

¹ Cadeias de Valores e Importância Socioeconômica da Indústria de Defesa e Segurança no Brasil. São Paulo: Fipe, Agosto de 2015.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576892619>

Avulso do PLP 204/2025 [5 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/25208.63992-52

Neste PLP, inclusive, garantiremos que projetos estratégicos para a Defesa Nacional priorizarão a indústria nacional e contribuirão para a consolidação da Base Industrial de Defesa, contando com conteúdo nacional mínimo de 35% (trinta e cinco por cento).

Se esses aspectos econômicos e sociais são de extrema relevância, igualmente o é o impacto das medidas propostas neste PLP para a defesa da Pátria. Convém assinalar que o Brasil dispõe de riquezas naturais significativas e relevantes, que despertam o interesse de outras nações e demandam a atualização tecnológica e operacional das nossas Forças Armadas para fazer frente a eventuais incursões externas para exploração desses recursos. Precisamos estar em condições, portanto, de dissuadir forças estrangeiras de se lançarem sobre nosso território, de se apossarem de nossas riquezas e de ameaçarem nosso povo.

Embora o Brasil mantenha a tradição de solução pacífica de controvérsias e de defesa da paz nas relações internacionais, as recentes transformações no contexto internacional geram um alerta em termos geopolíticos regionais e mesmo globais. Em um cenário instável, onde os conflitos interestatais voltam infelizmente a ser uma realidade, precisamos estar atentos e preparados. Assim, não podemos descuidar da Defesa Nacional e tampouco negligenciar os investimentos nessa área.

Nesse sentido, propomos nesse projeto que as dotações orçamentárias anuais em projetos estratégicos para a Defesa Nacional tenham uma garantia mínima de continuidade em valores de até R\$ 5 bilhões, anuais, nos próximos seis anos. Para tal, permitiremos o desconto desses valores da meta fiscal constante da LDO, bem como dos limites de gastos no âmbito do arcabouço fiscal da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Além disso, garantiremos a permissão do uso do superávit dos principais fundos sob gestão do Ministério da Defesa como fonte de recursos para financiar esses investimentos, com a devida garantia que haja a efetiva continuidade dos projetos, sem a possibilidade de contingenciamentos no meio do caminho. Cabe ressaltar também o dispositivo que garante que, no mínimo,



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576892619>

Avulso do PLP 204/2025 [6 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/25208.63992-52

40% (quarenta por cento) das despesas serão destinadas a investimentos, ou seja, à efetiva ampliação da nossa capacidade de defesa.

Assim, a medida proposta reforça a segurança nacional, promove o fortalecimento da base industrial de defesa e assegura o uso mais eficiente e racional dos recursos públicos. Como costuma-se sempre lembrar entre os especialistas em segurança internacional: “esquadras não se improvisam”. Conclamamos nossos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição. Precisamos garantir que a capacidade de efetiva resposta militar brasileira não permaneça prejudicada pela falta de recursos destinados à Defesa Nacional.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576892619>

Avulso do PLP 204/2025 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 8.373, de 14 de Dezembro de 1945 - DEL-8373-1945-12-14 - 8373/45
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1945;8373>
- Decreto nº 20.923, de 8 de Janeiro de 1932 - DEC-20923-1932-01-08 - 20923/32
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1932;20923>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
- 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art8_par1u
 - art9_par2
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
 - art3_cpt_inc1
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro (1964) - 4320/64
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4320>
 - art73
- Lei nº 4.617, de 15 de Abril de 1965 - LEI-4617-1965-04-15 - 4617/65
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4617>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 2025

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para assegurar, na esfera administrativa, o direito ao oferecimento de caução com vistas a garantir a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal e a suspensão do registro em Cadastros Públicos de Inadimplência.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 205/2025 [1 de 7]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25026.97971-61

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para assegurar, na esfera administrativa, o direito ao oferecimento de caução com vistas a garantir a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal e a suspensão do registro em Cadastros Públicos de Inadimplência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

206.

§ 1º Fica assegurado ao contribuinte, na esfera administrativa, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após o vencimento da obrigação tributária e antes do ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, garantir, de forma antecipada, o débito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa, com o oferecimento voluntário de caução idônea suficiente.

§ 2º Formalizada a caução a que se refere o § 1º em processo administrativo junto à Fazenda Pública competente, deverão ser imediatamente asseguradas ao contribuinte, em relação ao débito caucionado, a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) e a consequente suspensão de eventual registro em Cadastros Públicos de Inadimplentes.

§ 3º A caução à que se refere o *caput* poderá ocorrer por meio de garantia real imobiliária, de seguro garantia ou de fiança bancária, em valor suficiente para garantir a integralidade do valor da dívida,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858753930>

Avaliso do PLP 205/2025 [2 de 7]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25026.97971-61

juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa.

§ 4º A caução à que se refere o § 1º não implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e será convertida automaticamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em garantia à execução.” (NR)

Art. 2º Caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentarem seus respectivos processos administrativos de que trata o § 2º do art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, no prazo de até 90 (noventa) após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consabido que a inscrição de débitos de natureza tributária ou não tributária junto à dívida ativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acarreta, como um de seus efeitos imediatos contra o contribuinte, a impossibilidade da emissão das Certidões de Regularidade Fiscal, popularmente conhecidas como CND (Certidão Negativa de Débitos) e CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa).

Isso, porque, nos termos do artigo 204 do Código Tributário Nacional, a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, só podendo, nos termos do parágrafo único do citado artigo, ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Sem as Certidões de Regularidade Fiscal, o contribuinte – pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira – não consegue participar de licitações e demais formas de concorrência pública, fica impedida de celebrar contratos com o setor público, não consegue solicitar

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858753930>

Avaliso do PLP 205/2025 [3 de 7]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25026.97971-61

financiamentos em bancos oficiais e privados e, em alguns casos, a própria administração pública fica legitimada a recusar o pagamento de serviços prestados se não houver a devida comprovação da regularidade fiscal pelo contribuinte.

Em outros casos mais específicos, como em processos de recuperação judicial, a falta da certidão pode levar à suspensão do processo até que a regularidade seja comprovada, de modo que a não apresentação destas certidões tem o condão, por força de lei, de suspender o andamento da própria recuperação judicial.

Enfim, dentre outros, são incontáveis os transtornos e problemas sofridos pelo contribuinte com a falta de regularidade fiscal no âmbito de todos os entes da federação.

Ocorre que, com a efetivação da inscrição em dívida ativa de créditos tributários ou não tributários, as respectivas fazendas públicas dispõem, em regra, de um prazo prescricional de até 5 anos para efetuarem a cobrança judicial do débito (art. 174 do CTN), através do ajuizamento da correspondente ação de execução fiscal sob o rito da Lei Federal nº 6.830, de 1980, popularmente conhecida como “Lei de Execuções Fiscais”.

Por este rito processual judicial, o contribuinte somente consegue garantir a integralidade do débito cobrado por uma das formas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.830, de 1980. Contudo, para garantir a execução, ele deve ser legalmente citado e, em cinco dias, garantir a execução.

Todavia, como, após a inscrição do respectivo débito junto à dívida ativa, as fazendas públicas dispõem deste elástico prazo de até 5 anos para promover sua cobrança judicial válida, não pode jamais o contribuinte solvete, ou seja, aquele que possui meios, patrimônio e bens suficientes para garantir a integralidade do débito, ficar à mercê da discricionariedade da fazenda pública em efetuar o ajuizamento da correspondente ação de execução fiscal.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858753930>

Avaliso do PLP 205/2025 [4 de 7]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25026.97971-61

E se a respectiva Fazenda Pública credora demorar 2, 3 ou até 4 anos para efetuar a cobrança judicial do débito através do ajuizamento da ação de execução fiscal? Porventura, é justo, razoável ou equânime que o contribuinte fique totalmente impossibilitado de retomar sua Certidão de Regularidade Fiscal em razão desta demora discricionária do fisco em ajuizar a ação de execução fiscal? Evidente que não.

Justamente por isso é que, há considerável tempo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou sua jurisprudência, inclusive na sistemática dos Recursos Repetitivos (Tema 237), de que o contribuinte pode, após o vencimento da obrigação e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, garantir o juízo de forma antecipada para o fim de obter a CPD-EN, através do ajuizamento, no Poder Judiciário, da chamada Ação ou Medida Cautelar de Caução.

Segundo esta iterativa jurisprudência do STJ:

a) não pode ser imputado ao contribuinte solvente, isto é, aquele em condições de oferecer bens suficientes à garantia da dívida, prejuízo pela demora do Fisco em ajuizar a execução fiscal para a cobrança do débito, na medida em que raciocínio inverso implicaria ao contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostentaria condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco ainda não se voltou judicialmente, motivo pelo qual é lícito ao contribuinte se antecipar ajuizando a medida cautelar de caução (REsp 1.123.669/RS);

b) a possibilidade de caução para garantia integral do débito pode envolver tanto débitos de natureza tributária como não tributária, podendo ser prestada pelo contribuinte por garantia real imobiliária, seguro garantia ou fiança bancária (AgInt no REsp 2.006.993/PR);

c) a medida cautelar de caução configura-se como antecipação da penhora na execução fiscal, sendo, em via de regra, promovida no exclusivo interesse do contribuinte (AgInt no REsp 2.109.752/RS);

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858753930>

Avaliso do PLP 205/2025 [5 de 7]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25026.97971-61

d) oferecida caução em valor suficiente à garantia da dívida, deve ser assegurado ao contribuinte a expedição da CPD-EN e a suspensão de sua inscrição no CADIN e nos demais Cadastros de Inadimplentes (AgInt no REsp 2.006.993/PR).

Todavia, estas garantias asseguradas pela jurisprudência ao contribuinte se encontram acessíveis tão somente pela via judicial, exigindo que o mesmo tenha que, obrigatoriamente, dispensar valores financeiros elevados com a contratação de advogados, com o pagamento de custas processuais iniciais e finais, com perícias judiciais de avaliação imobiliária, dentre outros dispêndios, o que acaba tornando tais garantias, na maior parte das vezes, inacessíveis aos contribuintes que possuem débitos em dívida ativa, principalmente aqueles (pessoas físicas e jurídicas) com menor capacidade ou condição financeira.

Ponto importante a ser ressaltado é: a presente proposição legislativa não visa suspender a exigibilidade do crédito devido pelo contribuinte, na medida em que as hipóteses de suspensão da exigibilidade são apenas aquelas já elencadas no artigo 151 do CTN, cujo rol, segundo a mesma jurisprudência do STJ, é taxativo (AgRg na MC 14946/RJ).

Ante a situação apresentada, se torna necessário e fundamental, por justiça social, que o Congresso Nacional assegure por lei todas estas garantias já estabelecidas de forma definitiva pelos tribunais brasileiros ao contribuinte na esfera administrativa, sem os elevados custos financeiros e a elevada demora insita aos processos judiciais.

Para além de democratizar, viabilizar e concretizar direitos do contribuinte, a presente proposição legislativa contribui significativamente, e de modo inquestionável, para a redução da judicialização no país em tema de ordem fiscal/tributária já definitivamente decidido pela jurisprudência, diminuindo expressivamente o número de processos judiciais presentes e futuros sobre o assunto.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858753930>

Avulso do PLP 205/2025 [6 de 7]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- art206_par2

- Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal - 6830/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6830>

- art9

- art11



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 717, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 4.423/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 717/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

SF/25818.33145-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4423/2024, que “estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias”.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**

Avulso do RQS 717/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 718, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jahyr Souza da Silva.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 718/2025 [1 de 3]

**RQS
00718/2025**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/25637.72144-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do senhor Jahyr Souza da Silva, pai do ex-prefeito de Canoas, Jairo Jorge, bem como a apresentação de condolências a seus familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Com pesar registro o falecimento de Jahyr Souza da Silva, pai do ex-prefeito de Canoas Jairo Jorge, no ultimo sábado, 27 de setembro, aos 98 anos.

Segundo o ex-prefeito Jairo, seu pai sempre foi inspiração, parceiro de todas as horas.

Nos momentos mais difíceis, ele esteve sempre ao lado dos dois filhos, seis netos, quatro bisnetos e duas tataranetas.

Homem de hábitos simples, nasceu no campo, em 30 de maio de 1927, em um distrito de São Sebastião do Caí, hoje denominado Nova Santa Rita.

Foi em Porto Alegre onde conheceu o grande amor de sua vida, uma menina chamada Gasparina, com quem se casou há 78 anos, quase oito décadas de união e casamento.

Avulso do RQS 718/2025 [2 de 3]



Amava futebol, foi jogador e um exímio treinador, colecionou diversos prêmios, foi vencedor em inúmeras competições, mas preferiu não aventurar-se como técnico profissional.

O espírito de treinador nunca o abandonou. Assistia a todos os jogos de futebol, conhecia todos os jogadores. Desde criança tinha uma paixão pelo seu time do coração, o Internacional.

Construiu um barco com o qual ia pescar, nadar e acabou ajudando a resgatar pessoas na histórica enchente que abateu Porto Alegre, em 1941.

Em 1950, realizou o alistamento eleitoral para votar no então candidato Getúlio Vargas.

Posteriormente, ajudou a empurrar o carro do presidente, que foi conduzido pelo povo do Aeroporto até o Centro de Porto Alegre. Sofreu com a morte de Getúlio, pelo qual tinha grande carinho.

Viveu e conheceu Brizola, sendo seu eleitor.

Era um trabalhista, um homem que sempre apoiou a democracia. Viveu os tempos da ditadura à redemocratização de país.

Não era político, mas amava a política. Sofreu com as vitórias, as derrotas e as perseguições que sua família viveu na política.

Jahyr foi um exemplo de dignidade, honestidade, serenidade, firmeza.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**



Apresentado o Requerimento nº 718, de 2025, do Senador Paulo Paim, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jahyr Souza da Silva.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 719, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 358/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 719/2025 [1 de 3]



**RQS
00719/2025**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 358/2025, que “dispõe sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30^a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025”.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da 30^a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) em Belém, no período de 11 a 21 de novembro deste ano, representa um marco para o Brasil, especialmente para a Amazônia.

Assim como ocorreu na Rio-92, a transferência temporária da capital do Brasil para Belém durante o evento reforçará a importância da Amazônia na agenda ambiental internacional, permitindo uma maior interlocução entre as autoridades brasileiras e as delegações estrangeiras, além de impulsionar o desenvolvimento local, bem como fortalecerá o papel do Brasil como protagonista nas negociações climáticas.

A medida encontra amparo no artigo 48, inciso VII, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal.

Avulso do RQS 719/2025 [2 de 3]



Por fim, essa medida demonstraria o compromisso do Governo e do Parlamento brasileiro com as questões ambientais e a necessidade de encontrar soluções efetivas para um problema que afeta todo o planeta, integrando-se aos esforços internacionais para promover um futuro sustentável, em total consonância, também, com o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em especial o 13 (Ação contra a mudança global do clima) e o 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), somando-se os esforços do Estado brasileiro aos saberes dos povos e comunidades da floresta - ferramentas fundamentais no endereçamento das mudanças climáticas.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**

Avulso do RQS 719/2025 [3 de 3]



Foi apresentado o Requerimento nº 719, de 2025, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 358, de 2025, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 28, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 653/2025.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 28/2025 - CRE [1 de 2]

**REQ
00028/2025**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25625.51582-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 653/2025, que “aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023”.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

Avulso do REQ 28/2025 - CRE [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 29, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 394/2024.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 29/2025 - CRE [1 de 2]



**REQ
00029/2025**



SENADO FEDERAL
Senador Nelsinho Trad

SF/25586.35213-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 394/2024, que “aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022”.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Avulso do REQ 29/2025 - CRE [2 de 2]



Foram apresentados os Requerimentos nºs:

- 28, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2025, nos termos do art. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno; e

- 29, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024, nos termos do art. 336, II, e 338 IV, do Regimento Interno.

Os Requerimentos serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 26, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 26/2025 - CEsp [1 de 6]



**REQ
00026/2025**



SF/25384.78951-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).

Nesses termos, requisita-se:

1. Sobre a estruturação e implementação do PPBR:
 - 1.1. Acesso a documentos, atos normativos, manuais operativos, diretrizes ou regimentos que detalhem o funcionamento, a gestão e as metas do PPBR.
 - 1.2. Detalhamento sobre a constituição formal do Núcleo Gestor do PPBR, incluindo sua composição, atribuições e localização administrativa dentro do Ministério do Esporte.
 - 1.3. Descrição dos mecanismos e da periodicidade de reporte das informações das instituições parceiras para o Núcleo Gestor.

Avulso do REQ 26/2025 - CEsp [2 de 6]



- 1.4. Lista dos principais indicadores de monitoramento e avaliação definidos pelo Núcleo Gestor para acompanhar o progresso e os resultados do PPBR.
2. Sobre os núcleos voltados ao paradesporto em institutos federais de educação superior:
 - 2.1. Lista dos Institutos Federais de Educação Superior (IFES) que aderiram ao PPBR e possuem núcleos de paradesporto em funcionamento ou em fase de implementação no âmbito do programa, organizada por Unidade da Federação, com destaque para as regiões Norte e Nordeste.
 - 2.2. Descrição dos critérios utilizados para a seleção dos IFES participantes e para a criação dos núcleos de paradesporto.
 - 2.3. Detalhamento do investimento (financeiro, material, humano) previsto e realizado pelo Ministério do Esporte (MEsp), por núcleo ou por IFES, para a criação e manutenção desses núcleos até a presente data, incluindo as fontes dos recursos.
 - 2.4. Indicação das modalidades paradesportivas prioritárias e das efetivamente implementadas em cada núcleo.
 - 2.5. Número de vagas abertas e preenchidas em cada núcleo, por modalidades e com especificação do público-alvo (pessoas com deficiência) com detalhamento sobre gênero, idade, tipo de deficiência e outras informações cabíveis.
3. Sobre gênero e inclusão:
 - 3.1. Quantitativo e percentual de mulheres e meninas com deficiência entre os participantes inscritos e ativos nos núcleos, com dados por núcleo.
 - 3.2. Descrição das estratégias específicas adotadas pelo PPBR para alcançar a meta de 50% de vagas para mulheres e meninas com deficiência.



- 3.3. Informações sobre a existência de dados preliminares ou mecanismos de coleta de informação sobre os impactos do programa nas condições de saúde e qualidade de vida dos participantes, com recorte de gênero.
4. Sobre a execução das ações e orçamento do PPBR:
 - 4.1. Orçamento total aprovado para o PPBR para os exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento das fontes.
 - 4.2. Montante de recursos efetivamente liberado e executado pelo PPBR até a presente data, acompanhado de um demonstrativo da execução orçamentária que detalhe as despesas por ação programática, natureza da despesa e por instituição/núcleo beneficiado, se possível. Informar se houve eventual contingenciamento de recursos, detalhar quais os impactos para a execução do programa e se há previsão futura de recursos e investimentos no PPBR.
 - 4.3. Informações sobre a existência de Termos de Parceria, Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) ou instrumentos congêneres firmados com os IFES ou outras entidades para a operacionalização do PPBR e, em caso positivo, links para acesso a estes instrumentos, bem como detalhamento dos valores envolvidos, dos objetos e dos respectivos planos de trabalho.
5. Sobre o monitoramento e avaliação geral das ações:
 - 5.1. Acesso a relatórios de monitoramento e avaliação (parciais ou integrais) sobre a execução do PPBR, produzidos pelo Núcleo Gestor ou por outras instâncias do MEsp até o momento.
 - 5.2. Descrição dos principais desafios identificados na implementação do PPBR no seu primeiro ano e das medidas corretivas que estão sendo ou foram adotadas.



- 5.3. Cronograma de implementação das próximas etapas do PPBR, incluindo a expansão para novas instituições ou localidades.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se na competência fiscalizatória do Congresso Nacional, estabelecida pelo art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e nos procedimentos para avaliação de políticas públicas definidos pela Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, do Senado Federal, que acrescentou o art. 96-B ao Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Esporte (CEsp) do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 6, de 2025-CEsp, aprovou a realização da avaliação do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR), instituído pela Portaria nº 38, de 21 de março de 2024, do Ministério do Esporte. O PPBR é uma política pública de alta relevância social, educacional e inclusiva, com o objetivo de democratizar o acesso ao paradesporto e fomentar uma rede colaborativa, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

O Plano de Trabalho da referida avaliação, aprovado por esta Comissão, estabelece como objetivos centrais:

1. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa no seu primeiro ano de execução;
2. Identificar os pontos fortes e os desafios iniciais da implementação do PPBR;
3. Contribuir para o aprimoramento contínuo do Programa;
4. Assegurar o alcance dos objetivos da política pública, promovendo a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no Brasil;



5. Fortalecer o papel da Comissão de Esporte na fiscalização e no aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à inclusão.

Para o cumprimento desses objetivos, torna-se imprescindível a obtenção de informações detalhadas e atualizadas diretamente do órgão gestor do programa, o Ministério do Esporte. Os dados solicitados neste Requerimento são essenciais para que a Comissão possa:

- Compreender o estágio atual da implementação do PPBR, incluindo a estruturação de seu núcleo gestor e a efetiva criação e manutenção dos núcleos de paradesporto nos Institutos Federais;
- Analisar a execução orçamentária e financeira do programa, verificando a alocação e o uso dos recursos públicos;
- Avaliar o alcance das ações propostas, com particular atenção à participação de mulheres e meninas com deficiência e à formação da rede colaborativa nas regiões prioritárias;
- Subsidiar as próximas etapas da avaliação, notadamente a realização de audiências públicas com especialistas, gestores e beneficiários, permitindo que os debates sejam informados e produtivos.

As informações requisitadas fornecerão o panorama fático necessário para uma análise aprofundada e embasada, permitindo que esta Comissão de Esporte exerça plenamente seu papel constitucional e regimental de fiscalizar e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas em benefício da sociedade brasileira.

Sala das Comissões, de .

Senadora Mara Gabrilli





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 33, DE 2025

Requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Segundo Tempo (PST), com especial atenção às ações realizadas desde o início do atual Governo Federal, em 2023, a fim de subsidiar a avaliação de política pública em curso nesta Comissão.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 33/2025 - CEsp [1 de 5]

**REQ
00033/2025**



SF/25643.65332-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Segundo Tempo (PST), com especial atenção às ações realizadas desde o início do atual Governo Federal, em 2023, a fim de subsidiar a avaliação de política pública em curso nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações sobre o Programa Segundo Tempo (PST), com especial atenção às ações realizadas desde o início do atual Governo Federal, em 2023, a fim de subsidiar a avaliação de política pública em curso nesta Comissão.

Nesses termos, requisita-se:

1. Sobre a estrutura, funcionamento e gestão do PST:

1.1. Acesso a atos normativos, diretrizes operacionais, manuais, portarias ou quaisquer documentos que regulamentem o funcionamento do PST, desde sua criação.

Avulso do REQ 33/2025 - CEsp [2 de 5]



1.2. Estrutura organizacional atualmente responsável pela gestão do PST no Ministério do Esporte, com indicação das atribuições, unidades envolvidas e mecanismos de coordenação institucional.

1.3. Relação atualizada dos programas, subprogramas ou modalidades vinculadas ao PST, com suas respectivas descrições e objetivos.

1.4. Critérios adotados para a seleção, habilitação e acompanhamento das entidades parceiras executoras do PST (municípios, estados, DF ou organizações da sociedade civil), com destaque para eventuais alterações a partir de 2023.

1.5. Indicadores de desempenho e metas estabelecidos para o PST nos últimos ciclos de gestão, com ênfase nos exercícios de 2023 e 2024.

2. Sobre os núcleos esportivos e os beneficiários do programa:

2.1. Lista atualizada de núcleos esportivos em funcionamento ou em fase de implantação, organizada por Unidade da Federação, com destaque para as regiões Norte e Nordeste.

2.2. Número de beneficiários atendidos em cada núcleo, com recortes por faixa etária, sexo, localização geográfica e situação de vulnerabilidade social, no período de 2023 em diante.

2.3. Descrição das atividades esportivas e educacionais ofertadas, com informação sobre frequência mínima, carga horária e metodologia adotada.

2.4. Número de educadores esportivos vinculados ao programa, com dados sobre perfil profissional, formação e distribuição regional.

2.5. Mecanismos utilizados para acompanhar a assiduidade, permanência e desenvolvimento dos participantes, com eventuais aprimoramentos recentes.



2.6. Compilação dos dados referentes às listas de frequência, com indicação de quantitativo e percentual de evasões por núcleo, no período de 2023 em diante.

3. Sobre orçamento, execução financeira e instrumentos de parceria:

3.1. Orçamento total aprovado para o PST nos exercícios de 2023 e 2024, com detalhamento por fonte de recurso e por ação orçamentária.

3.2. Montante de recursos empenhado, liquidado e pago no mesmo período, discriminado por modalidade de despesa, por ente federativo e por núcleo esportivo.

3.3. Relação dos instrumentos de parceria vigentes (convênios, termos de fomento etc.), com respectivos valores, objetos, entidades proponentes e planos de trabalho.

3.4. Informações sobre inadimplências, suspensões ou irregularidades detectadas na execução de parcerias vinculadas ao PST e providências adotadas.

4. Sobre avaliação, monitoramento e impactos do programa:

4.1. Descrição das metodologias e instrumentos atualmente utilizados para o acompanhamento da execução e resultados do PST.

4.2. Relatórios de avaliação e monitoramento (parciais ou finais) produzidos sobre o programa.

4.3. Informações, mesmo que preliminares, sobre os impactos do PST nas dimensões educacional, social e formativa dos beneficiários, especialmente nos anos recentes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se na competência fiscalizatória do Congresso Nacional, conforme o art. 49, inciso X,



da Constituição Federal, e nos procedimentos para avaliação de políticas públicas instituídos pela Resolução nº 44, de 2013, do Senado Federal, que incluiu o art. 96-B no Regimento Interno desta Casa.

No âmbito da Comissão de Esporte (CEsp), foi aprovado o Plano de Trabalho da avaliação do Programa Segundo Tempo (PST), concebido pelo Ministério do Esporte com o objetivo de democratizar o acesso ao esporte e promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

A obtenção das informações solicitadas permitirá à Comissão:

- Compreender a atual configuração do PST e sua trajetória recente;
 - Avaliar a abrangência territorial e a efetiva inclusão de populações vulneráveis;
 - Examinar a execução orçamentária e financeira do programa;
 - Verificar os resultados alcançados em termos de inclusão social e promoção da cidadania por meio do esporte.

Senadora Teresa Leitão (PT - PE)

Avulso do REQ 33/2025 - CEsp [5 de 5]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogério Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Orio visto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25

MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Pedro Chaves.	MDB / GO
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16

PSD-12 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16

PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC

Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12

PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Margareth Buzetti.	PP / MT
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12

PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	16
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Pedro Chaves* (MDB-GO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PP-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4º Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</p> <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 12</p> <p>Eduardo Braga (59)</p> <p>Vice-Líderes do MDB</p> <p>Marcelo Castro (84)</p> <p>Confúcio Moura (15,85)</p> <p>Giordano (86)</p> <p>Líder do UNIÃO - 6</p> <p>Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO</p> <p>Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102)</p> <p>Jayme Campos (93)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4</p> <p>Carlos Viana (57)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS</p> <p>Marcos do Val (30)</p> <p>Líder do PSDB - 3</p> <p>Plínio Valério (33,61)</p> <p>Vice-Líder do PSDB</p> <p>Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 12</p> <p>Omar Aziz (13,53)</p> <p>Vice-Líder do PSD</p> <p>Angelo Coronel (67)</p> <p>Líder do PSB - 4</p> <p>Cid Gomes (73)</p> <p>Vice-Líder do PSB</p> <p>Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 15</p> <p>Carlos Portinho (68)</p> <p>Vice-Líderes do PL</p> <p>Jorge Seif (80,89)</p> <p>Jáime Bagattoli (82,90)</p> <p>Líder do NOVO - 1</p> <p>Eduardo Girão (9,38)</p>
<p>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p>Líder Weverton - PDT (20,62,72)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 9</p> <p>Rogério Carvalho (60,96,97)</p> <p>Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100)</p> <p>Vice-Líder do PT</p> <p>Teresa Leitão (35,64,99)</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Weverton (20,62,72)</p>	<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12</p> <p>Líder Dr. Hiran - PP (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 8</p> <p>Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP</p> <p>Esperidião Amin (87)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4</p> <p>Mecias de Jesus (6,58)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Líder em exercício Rogério Carvalho - PT (60,96,97)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Otto Alencar (3,46,51,52)</p> <p>Confúcio Moura (15,85)</p> <p>Daniella Ribeiro (16)</p> <p>Jorge Kajuru (5,17,74)</p> <p>Randolfe Rodrigues (19)</p> <p>Weverton (20,62,72)</p> <p>Zenaide Maia (21)</p> <p>Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100)</p> <p>Leila Barros (79)</p>
<p>Oposição</p> <p>Líder Rogerio Marinho - PL (50,70)</p>		



Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder da Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magna Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).



61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hirani foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLP).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:

- Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



**2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.**

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | **Adjunto:** Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽³⁾

Instalação: 07/08/2025

Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:

1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira

Telefone(s): 3303-3517



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)**

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

Instalação: 24/09/2025

Apresentação de Emendas - prazo final: 22/10/2025

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2025

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2025

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-T0) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:

- Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2) CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025



3) CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovaldo Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luís Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolph Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mécias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLD/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLD/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS
RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.**

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
1.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁵⁾	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,31,33,34)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-T0) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagatollo (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagatollo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMO).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalcí Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalcí Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh.haia@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)
Notas:	
1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).	
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).	
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).	
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).	
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luís Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).	
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).	
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.	
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).	



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
1.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
1.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS
POR PARTE DO IBAMA**

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senador Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Notas:	
1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).	
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).	
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).	
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).	
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).	
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).	
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).	
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).	
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).	
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).	
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).	
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).	



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



**13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30**

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:

1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)

Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (12,24)	3.

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TG) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: cddd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL**

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: cddd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: cddd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos**Reuniões:** Quartas-feiras 10:30 -**Telefone(s):** 3303-2540**E-mail:** cesp@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(*Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993*)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

- 1ª Designação:** 16/11/1995
- 2ª Designação:** 30/06/1999
- 3ª Designação:** 27/06/2001
- 4ª Designação:** 25/09/2003
- 5ª Designação:** 26/04/2011
- 6ª Designação:** 21/02/2013
- 7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG

Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS

Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal

José Edmar de Queiroz

Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação

João Paulo Mendes de Lima

Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco

Rebeca Otero Gomes

Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho

Rosalina Maria Soares

Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor

Bárbara Panseri - Fundação Lemann

Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum

Márcia Ferri - Instituto Natura



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



**31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

